



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI N° 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Morada Nova e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 1º** São princípios expressos da política de desenvolvimento urbano e rural:

- I - o princípio da função social da propriedade;
- II - o princípio da gestão democrática da cidade;
- III - o princípio do desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** A propriedade atenderá ao princípio da função social quando cumprir com o zoneamento e demais disposições deste Plano Diretor.

**Art. 3º** O princípio da gestão democrática da cidade é garantido com a participação permanente dos cidadãos do município nos processos de planejamento urbano assim como na sua execução, mediante:

- I - a publicidade dirigida aos cidadãos, especialmente aos que possam ser afetados;
- II - a consulta e efetiva negociação junto às populações afetadas nos processos de planejamento e execução da política urbana e rural;
- III - garantia de consulta de qualquer cidadão às informações públicas relativas ao desenvolvimento urbano.

**Art. 4º** O princípio do desenvolvimento sustentável é verificado quando a política de desenvolvimento urbano e rural for elaborada e executada em atendimento à tutela equilibrada dos bens jurídicos, sociais, econômicos e ambientais, visando:

- I - a garantia difusa de uma cidade sustentável;
- II - a garantia difusa do meio ambiente equilibrado.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA  
**TÍTULO II**  
**DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DOS EIXOS ESTRATÉGICOS**

**Art. 5º** Para consecução dos objetivos deste Plano Diretor são eixos estratégicos do desenvolvimento municipal:

- I - Eixo Estratégico Socioambiental;
- II - Eixo Estratégico Socioeconômico;
- III - Eixo Estratégico Sócio Territorial Urbano;
- IV - Eixo Estratégico da Gestão.

**Seção I**  
**Do Eixo Estratégico Socioambiental**

**Art. 6º** Ordenar o território do Município, protegendo o meio ambiente e utilizando os recursos naturais, para as atividades econômicas, sociais, rurais e urbanas, observando suas potencialidades e limites.

**Seção II**  
**Do Eixo Estratégico Socioeconômico**

**Art. 7º** Qualificar o desenvolvimento econômico do Município para um crescimento equilibrado da composição do PIB municipal, através da manutenção de percentuais similares para as atividades industriais, agropecuárias e serviços, públicos e privados, ampliando o papel de Morada Nova como um dos Centros de Polarização Regional do Vale do Jaguaribe, em especial como centro industrial ligado à pecuária, polo de apoio aos centros produtores do setor primário e incorporação ao Eixo Turístico do Castanhão.

**Seção III**  
**Do Eixo Estratégico Sócio Territorial Urbano**

**Art. 8º** Ordenar o espaço urbano do Município para cumprir a função social da cidade e da propriedade e para estimular o desenvolvimento socioeconômico, priorizando a complementação e qualificação da estrutura urbana existente, na sede municipal e nos distritos, com vistas a uma cidade melhor, mais justa, com boa qualidade de vida para todos e superação das desigualdades sócio territoriais.

**Seção IV**  
**Do Eixo Estratégico de Gestão**

**Art. 9º** Adequar e capacitar a gestão pública municipal para implementação deste Plano Diretor, pela criação de condições administrativas, pela criação de uma





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Comissão Municipal de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor, pela promoção de uma gestão participativa, através da criação do Conselho da Cidade e pela participação na gestão regional do Vale do Rio Jaguaribe e outras instâncias de gestão e pelo estabelecimento de uma ação contínua de Educação Ambiental, Urbana e Rural.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES**

**Seção I  
Das Diretrizes Socioambientais**

**Art. 10.** São diretrizes ambientais:

I - a preservação, recuperação e impedimento de ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APP), nas áreas rurais e urbanas, por meio de fiscalização e educação ambiental, não permitindo nessas áreas o lançamento de esgotos e a deposição de lixo, priorizando as APPs de todos os corpos d'água no interior e no entorno da malha urbana e a do Rio Banabuiú;

II - a recuperação prioritária da Lagoa da Salina protegendo suas nascentes e cursos d'água, impedindo ocupações indevidas, e a proteção da Lagoa da Felipa;

III - a restrição à ocupação de áreas inundáveis por meio de fiscalização e educação ambiental;

IV - a inibição do adensamento e expansão de áreas urbanas nas regiões de afloramentos rochosos pelo risco de queda de blocos e pela dificuldade de implantação de redes de infraestrutura urbana nessas condições;

V - a intensificação do licenciamento ambiental e mineral no município;

VI - a intensificação da fiscalização ambiental, inclusive da poluição sonora e visual;

VII - o apoio e a educação da população rural e urbana para a proteção ao meio ambiente, integrando as ações dos órgãos de meio ambiente, de agricultura e de desenvolvimento urbano com apoio dos órgãos de educação e saúde;

VIII - a promoção e cobrança de medidas para recuperação de áreas degradadas;

IX - o desenvolvimento de estudos necessários à proteção do meio ambiente e à proteção da população de riscos ambientais;

X - a realização de intervenções para minimização do risco geológico relacionado à queda e rolamento de blocos rochosos, onde for necessário;

XI - a remoção de moradias sujeitas ao risco de inundação nas faixas de maior recorrência do fenômeno;





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

XII - a ampliação da arborização urbana, preferencialmente com árvores nativas e frutíferas;

XIII - a manutenção, prioritariamente, da pavimentação de paralelepípedos e pedra tosca, na maior parte das vias;

XIV - a manutenção e reforço do dique como elemento de proteção da cidade contra inundações;

XV - a intensificação do controle da criação de animais e matadouros ilegais.

**Seção II  
Das Diretrizes Socioeconômicas**

**Art. 11.** São diretrizes socioeconômicas:

I - a consolidação, modernização e expansão das áreas irrigadas;

II - a qualificação da atividade de pecuária e de agricultura de sequeiro;

III - o apoio à agricultura familiar e de subsistência;

IV - a melhoria da integração de Morada Nova ao processo produtivo do Vale do Baixo Jaguaribe;

V - a manutenção do equilíbrio das contas públicas e investimento na melhoria e qualificação dos gastos públicos;

VI - a valorização do potencial turístico, ampliando os atrativos urbanos e a promoção da identidade e dos símbolos da cidade;

VII - a diversificação do comércio;

VIII - a melhoria e articulação da política de inclusão social e de geração de emprego;

IX - o estímulo ao empreendedorismo, em especial nas áreas em que o município pode ser mais competitivo.

**Seção III  
Das Diretrizes Sócio Territoriais Urbanas**

**Art. 12.** São diretrizes para a Estruturação Sócio Territorial Urbana:

I - a complementação e a qualificação da estrutura urbana atual da sede municipal e da sede dos distritos, por:

a) estabelecimento de uma política de preservação, proteção, valorização e revitalização do Patrimônio Histórico, incluindo a manutenção e valorização dos traços de identidade da sede do município, em especial: a Lagoa da Salina, o Vaqueiro e o





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Divino Espírito Santo;

b) melhoria da infraestrutura urbana;

c) tratamento específico das vias estruturais;

d) efetuar estudos para abrir um via estruturante de leste a oeste, iniciando na via do Contorno Leste (CE-265), nas proximidades da Rótula do Divino Espírito Santo, até a rodovia CE-138;

e) qualificação urbanística das centralidades de comércio e serviços, institucionais, histórico culturais, inclusive dos bairros;

f) estímulo ao adensamento demográfico, com utilização dos vazios urbanos e construção de mais de um pavimento mantendo na legislação urbana a característica atual de convivência, no mesmo bairro, de pessoas de rendas diferentes;

g) contenção, ordenação e qualificação da expansão urbana;

h) ampliação do controle de novos loteamentos, não permitindo loteamentos clandestinos;

i) ampliação do controle e fiscalização de ocupações, atividades e edificações;

j) ampliação da convivência urbana, através da construção de novos espaços públicos para lazer e utilização com mais intensidade das praças e das quadras cobertas e para atividades de cultura e esportes;

k) construção de pista de cooper com espaços verdes entre a praça Maestro Coutinho e a rótula do Divino Espírito Santo;

II - estabelecimento de Unidades de Desenvolvimento Local (UDL), na área da sede e consideração de cada distrito como UDL, respeitando seus traços fundamentais de identidade;

III - a promoção de moradia adequada para a população de baixa renda, incluindo a complementação da urbanização e regularização fundiária;

IV - a contenção de ocupações ou invasões nas ruas, na área do aeroporto, nas margens da Lagoa da Salina e nas áreas de preservação ao longo dos cursos d'água;

V - a melhoria da fiscalização do parcelamento do solo e da subdivisão informal de lotes;

VI - a exigência de contrapartidas de grandes empreendimentos com impacto urbano ou demanda de serviços públicos;

VII - o estabelecimento de Unidades de Desenvolvimento Urbano, reforçando a identidade local e com representação no Conselho de Desenvolvimento Urbano;





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

VIII - melhorar as condições do Bairro Planalto Aeroporto, com identificação e iluminação pública no acesso ao bairro, resolução do problema da estação de tratamento dos esgotos da Empresa CBL(Betânia).

**Art. 13.** São diretrizes para as Áreas Centrais:

- I - a sua requalificação;
- II - o estímulo à distribuição de centralidades de comércio e serviços na cidade;
- III - a ampliação e qualificação das praças e espaços culturais e de lazer nos bairros;
- IV - a ampliação e melhoria da utilização do parque de exposições.

**Art. 14.** São diretrizes para a proteção do Patrimônio Histórico-cultural:

- I - a criação do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Morada Nova;
- II - a proposição de legislação e promoção de ações de proteção, valorização e revitalização do Patrimônio Histórico, em especial para:
  - a) os imóveis do Centro, que estão sendo desfigurados pelo comércio;
  - b) as principais referências de identidade municipal, da sede: a Praça do Vaqueiro, o Museu do Vaqueiro, o Hotel Municipal, a Praça do Leão ou Largo do Vaqueiro, a praça da matriz, a Ermida Mãe Rainha, o prédio da Intendência, a Cachoeira do Vaqueiro e a Estrada de Cima; o mercado de peixe, a Pedra do Castelo e o espaço Cristo Rei, como espaço de lazer e mirante;
  - c) as principais referências nos distritos, dentre outros: em Boa Água, a Igreja de São Sebastião e Olho d'água.
- III - a valorização do patrimônio imaterial como a Festa de São João, a Banda Expedito Raulino, a Festa do Divino, a Festa do Vaqueiro e o artesanato.

**Art. 15.** São diretrizes para a Habitação de Interesse Social:

- I - a garantia de condições mínimas de moradia adequada por meio da complementação da urbanização e da regularização fundiária;
- II - o estabelecimento de normas e instrumentos legais que favoreçam a provisão habitacional de interesse social, entre os quais:
  - a) exigência de percentual obrigatório de transferência de área destinada à habitação de interesse social quando da aprovação de novos parcelamentos ou, como contrapartida, quando da regularização fundiária de interesse específico de loteamentos privados;
  - b) permissão de parâmetros urbanísticos especiais para empreendimentos





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

habitacionais de interesse social;

c) definição de áreas vazias com a função de destinar-se à habitação de interesse social.

III - a implantação, por meio de parcerias com instituições afins, do serviço público de assistência técnica em arquitetura e engenharia;

IV - a qualificação dos profissionais da construção (técnicos, pedreiros, etc.) para ajudar a construir a cidade dentro da legislação e da técnica;

V - a alocação dos programas habitacionais nas áreas definidas como Áreas de Interesse Social, inseridas na malha urbana do Município, preferencialmente, em conjuntos compactos, com poucas casas e bem distribuídos na malha urbana;

VI - o estabelecimento, nos Conjuntos Habitacionais, de comissões de orientação do Pós Uso;

VII - a promoção da regularização fundiária urbana e rural;

VIII - o controle de riscos pela Defesa Civil Municipal;

IX - o desenvolvimento de alternativas de menor custo da Habitação de Interesse Social para o município;

X - o estabelecimento de programas de manutenção nas casas sede dos assentamentos e possibilitar a construção de novas casas;

XI - o estabelecimento de programas de construção de banheiros em casas sem esse equipamento;

XII - a atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), inclusive para:

a) precisar o valor do Déficit Habitacional;

b) precisar o valor da Inadequação de Domicílios;

c) considerar a Demanda Demográfica, negativa em Morada Nova, incorporando na política habitacional a possibilidade de adquirir moradias vagas.

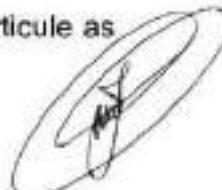
**Art. 16.** São diretrizes para a Mobilidade Urbana:

I - a promoção de um caminhar mais atrativo, seguro e confortável para todos;

II - a ampliação da atratividade e a segurança dos deslocamentos por bicicleta;

III - a ampliação da acessibilidade física à infraestrutura e aos serviços;

IV - a estruturação de um sistema público de transporte coletivo que articule as





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

regiões da cidade;

V - o desestímulo ao uso de motocicletas e automóveis na medida em que sejam possibilidades outras possibilidades de deslocamentos, mais sustentáveis;

VI - a redução dos impactos da circulação dos veículos de carga e das operações de carga e descarga na área central da cidade;

VII - a redução dos acidentes no trânsito e do número de vítimas fatais;

VIII - a adequação do sistema viário à priorização dos modos não motorizados e coletivo;

IX - a estruturação da administração municipal para fortalecer a gestão das políticas de mobilidade;

X - o fortalecimento do marco regulatório através da regulamentação dos diversos componentes do sistema de mobilidade: transporte coletivo, mototáxi, táxi, escolar;

XI - a criação de um sistema de transporte formado por serviço urbano e serviço distrital, com as seguintes características:

a) o serviço urbano terá 04 (quatro) linhas circulares;

b) o serviço distrital terá 05 (seis) linhas: Morada Nova/Aruaru, Morada Nova/Boa Água, Morada Nova/Pedras, Morada Nova/Lagoa Grande (Via Juazeiro de Baixo), Morada Nova/Roldão e Morada Nova/Uiraponga.

XII - a promoção do desenvolvimento dos distritos através da melhoria e manutenção das estradas de acesso, pavimentando as estradas de acesso a Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Uiraponga e Pedras;

XIII - a implantação de sentido único e operação em binários nas ruas Coronel José Ambrósio e Expedicionário Moreno;

XIV - o tratamento urbanístico e viário do entorno da Lagoa Salina;

XV - a estruturação e organização da gestão do sistema de mobilidade urbana através da criação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

**Art. 17.** São diretrizes para o Saneamento:

I - a promoção do acesso da população às ações e serviços de saneamento;

II - a ampliação e adequação dos sistemas de tratamento, reservação e rede de distribuição da sede;

III - o planejamento de alternativas de médio e longo prazo que garantam o abastecimento de água adequado, principalmente nos distrito e localidades;





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

IV - a incorporação e o incentivo às técnicas sustentáveis, na área rural, para aproveitamento de água pluvial;

V - a definição de estratégias de reuso da água;

VI - a implantação do projeto de esgotamento sanitário separado da rede de drenagem pluvial, inclusive para despoluição da Lagoa da Salina, e a adequação da ETE do Prourb, conforme as exigências previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

VII - a ampliação da cobertura de atendimento pelo sistema de redes de drenagem pluvial, onde for viável, na área urbana da sede, hoje bastante restrito;

a) diante das limitações de uso de rede tubular devido à predominância de pouca profundidade de rocha na área urbana da sede, viabilizar, sempre que possível, técnicas sustentáveis de drenagem avaliadas em função do conhecimento das características do solo.

VIII - a resolução da destinação final de resíduos sólidos por meio do Consórcio Municipal de Aterro de Resíduos Sólidos. Assim que implementar a CTR do Vale do Jaguaribe, desativar o lixão e efetivar a recuperação da respectiva área;

IX - o impedimento da queima de resíduos sólidos, evitando poluição atmosférica;

X - a revitalização dos riachos da área urbana, com prioridade para o Riacho da Malhada;

XI - o apoio à organização da atividade dos catadores de resíduos recicláveis;

XII - o estabelecimento de mecanismos para responsabilizar o setor comercial e industrial pelos seus resíduos sólidos, inclusive a coleta seletiva e logística reversa;

XIII - a obrigatoriedade de que os proprietários de terrenos vagos limpem suas propriedades;

XIV - a obrigatoriedade de que os resíduos de podas e de obras sejam de ônus de quem os produziu;

XV - a promoção da manutenção de uma frota adequada de coleta e transporte dos resíduos ao destino final, de forma regular, tanto na sede quanto nos distritos e localidades;

XVI - a atualização do Plano Municipal de Saneamento.

**Seção IV  
Das Diretrizes de Gestão do Plano Diretor**

**Art. 18.** São diretrizes para a gestão do Plano Diretor:





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

I - a ampliação da presença do Poder Público:

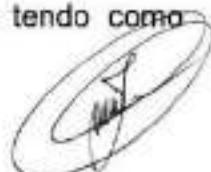
- a) na implementação desse plano e da legislação urbana;
- b) no licenciamento e fiscalização das atividades urbanas, do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano;
- c) no desenvolvimento de projetos e diretrizes para a qualificação da estrutura urbana e dos espaços públicos;
- d) implantação do Setor de Geodados de Morada Nova, responsável pelo Catálogo de Dados Geoespaciais "conjunto de tecnologias para coleta, processamento, análise e disponibilização de informação geográfica", seus cadastros, atualizações, controle de acesso e demais funções pertinentes, influenciando diretamente em diversas áreas ligadas à engenharia civil e ambiental, como: cartografia, análise de recursos naturais, agricultura de precisão, transportes, comunicação, etc;
- e) gestão integrada entre SEINFRA, IMAMN, Setor de Tributação, Cartórios e demais órgãos que participem do sistema de construção, reforma, compra e venda de imóveis, através do Setor de Geodados Municipal e da utilização do Catálogo de Dados Geoespaciais (sistema topovision), que permite o uso de informações cartográficas (mapas, cartas topográficas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas;
- f) na qualificação constante dos servidores públicos.

II - o estabelecimento, na Administração Pública Municipal, de Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), para integração de ações e para subsidiar o Conselho da Cidade;

III - a promoção de uma gestão participativa do Plano Diretor, através do Conselho da Cidade, promovedora de sinergia entre as ações do poder público, dos agentes econômicos e da comunidade municipal que, inclusive, colabore na formulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, considerando em especial:

- a) a implementação desse Plano Diretor e da legislação Urbana;
- b) a promoção da eficiência e qualidade do gasto público, em especial da saúde, educação, urbanização e saneamento básico;
- c) a promoção da continuidade administrativa das políticas públicas;
- d) a promoção prioritária de uma Educação Ambiental Rural e Urbana articulada, no mínimo, com as áreas de educação, saúde, desenvolvimento urbano e atividades rurais.

IV - a participação na gestão regional do Vale do Jaguaribe, tendo como prioridade os seguintes aspectos:





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

a) evoluir na gestão do uso da água, por meio da elaboração de um plano de bacia hidrográfica e um plano de gestão dos recursos hídricos englobando, entre outras medidas: o aprofundamento dos estudos hidrológicos visando dimensionar as vazões do Rio Jaguaribe e de seus principais afluentes, inclusive para disciplinar a construção de açudes;

b) retomar ou reforçar os comitês de bacia hidrográfica para discussão conjunta das necessidades e possibilidades do uso da água na bacia hidrográfica do Rio Jaguaribe.

c) elaborar planos de contingência associados à realização dos estudos hidrológicos para diversos cenários;

d) melhorar a segurança na região, em articulação com o estado;

e) promover fiscalização integrada entre estado e municípios;

f) estabelecer uma instância regional que promova a troca de experiências e auxilie os municípios na implementação e no apoio operacional ao planejamento urbano, à implementação de planos e da legislação urbana.

**TÍTULO III  
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 19.** O ordenamento territorial do Município está expresso neste Plano Diretor por meio: da Zona Rural e da Zona Urbana, do Zoneamento Rural, do Zoneamento Urbano, das Áreas Especiais, do Sistema Viário e das Normas para o Parcelamento, a Ocupação e o Uso do Solo.

**Art. 20.** O ordenamento territorial do Município, definido neste Plano Diretor, composto por suas divisões e subdivisões deverá estar contidos no Catálogo de Dados Geoespaciais.

**Art. 21.** O Município fica subdividido em Zonas Urbanas e Zona Rural.

**§ 1º** A Zona Rural abrange a área externa aos perímetros urbanos, da sede e dos distritos.

**§ 2º** As Zonas Urbanas são as áreas contidas no interior dos perímetros urbanos da sede e dos distritos.

**§ 3º** A descrição do perímetro das Zonas Urbanas está contida nos Anexos X a XVII desta Lei.

**§ 4º** A delimitação das Zonas Urbanas e da Zona Rural está contida no Anexo I desta Lei.





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**§ 5º** O Perímetro Urbano somente poderá ser alterado quando da revisão deste Plano Diretor.

**Art. 22.** A subdivisão das zonas integrantes da Zona Rural está representada no Mapa de Zoneamento Rural constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 23.** A subdivisão das zonas integrantes da Zona Urbana está representada no Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Espaciais e Vias Estruturais, constante do Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** Os parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo das zonas pertencentes à Zona Urbana constam dos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

**Art. 24.** A delimitação das Áreas Especiais está representada no Mapa do Anexo III desta Lei.

**Art. 25.** A alteração do Zoneamento somente poderá ocorrer mediante lei de revisão deste Plano Diretor.

**Art. 26.** O parcelamento do solo, a execução, reforma ou ampliação de edificação e o exercício de atividades no Município somente poderão ser iniciados ou efetuados mediante concordância da Administração Pública Municipal por meio da concessão de licenças e condicionado a previa consulta ao Catálogo de Dados Geoespaciais, através do Setor de Geodados Municipal, pois permite corrigir irregularidades do cadastro técnico municipal, melhorar o planejamento urbano, visualização espacial de dados socioeconômicos, distribuição de postos de atendimento e serviços sociais, projetos sanitários, coordenação de atividades, investimentos e ações, apoio à tomada de decisões.

**§ 1º** Os procedimentos e instrumentos para aplicação das normas de parcelamento, ocupação e uso do solo para fins de obtenção de licenças pelos interessados, estão contidos no Anexo VIII desta Lei.

**§ 2º** Os procedimentos e instrumentos para fiscalização e aplicação das sanções pelo cometimento de infrações às normas de parcelamento, ocupação e uso do solo estão contidos no Anexo IX desta Lei.

**Art. 27.** Os conceitos necessários ao entendimento do ordenamento territorial instituído estão contidos no Glossário constante do Anexo XX desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DO ZONEAMENTO DA ZONA RURAL**

**Art. 28.** A Zona Rural é a porção do território municipal destinada, prioritariamente, à exploração de atividades agrícolas, silvicultura, pecuária, aquicultura, pesca, agroindústrias e proteção ambiental, conforme legislações vigentes.

**Art. 29.** A Zona Rural fica subdividida, a partir das fragilidades e das potencialidades ambientais, em:





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

I - Zona Rural 1;

II - Zona Rural 2;

III - Zona Rural 3.

**Seção I  
Da Zona Rural 1**

**Art. 30.** A Zona Rural 1 é o conjunto das áreas pertencentes à Zona Rural preferencialmente para proteção da paisagem: do relevo, do solo, da cobertura vegetal e da fauna.

**§ 1º** Nessas zonas serão admitidos usos e edificações de apoio à proteção ambiental e usos turísticos desde que tenham licenciamento ambiental e atividades extrativas minerais, com licenciamento mineral e ambiental.

**§ 2º** Quando junto aos Serrotes a execução de atividades em geral e a construção de edificações deverão ter licenciamento ambiental, pelo risco de queda e rolamento de blocos rochosos.

**Seção II  
Da Zona Rural 2**

**Art. 31.** A Zona Rural 2 é o conjunto das áreas pertencentes à Zona Rural preferencialmente para produção agrícola, inclusive por irrigação, preservação da APP do Rio Banabuiú e proteção das áreas de solo de aluvião.

**Parágrafo único.** Nessas zonas serão admitidos usos e edificações de apoio à produção de alimentos, atividades de extração de areia e saibro com licenciamento ambiental;

**Seção III  
Da Zona Rural 3**

**Art. 32.** A Zona Rural 3 é o conjunto das áreas pertencentes à Zona Rural preferencialmente para criação de animais, preservação de matas de caatinga e proteção do solo e recuperação de áreas em processo de desertificação.

**Parágrafo único.** Nessas zonas a extração de matas nativas, a execução de açudes com mais de 5 hectares e a extração de areia ficam sujeitas a licenciamento ambiental. Outras atividades extrativas minerais ficam sujeitas a licenciamento mineral e ambiental.

**Art. 33.** Não são permitidos na Zona Rural 1, 2 e 3:

I - o parcelamento do solo para fins urbanos;

II - a constituição de condomínio imobiliário com fração ideal menor que o módulo rural legalmente definido para o Município.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 34.** São permitidos na Zona Rural 1, 2 e 3:

I - o parcelamento do solo para fins rurais, observado o módulo rural definido legalmente para o Município de 40.000m<sup>2</sup> e demais exigências de legislação pertinente;

II - empreendimentos econômicos, respeitadas todas as disposições legais, desde que não resultem em impacto negativo aos atributos ambientais e à atratividade para turismo e lazer, inerentes à área.

**CAPÍTULO III  
DO ZONEAMENTO DA ZONA URBANA**

**Art. 35.** A Zona Urbana é a porção do território municipal destinada prioritariamente à ocupação e ao uso do solo urbano.

**Art. 36.** A Zona Urbana fica subdividida, em função dos potenciais para ocupação e para adensamento, nos seguintes usos:

- I - Zona de Usos Diversificados (ZUD);
- II - Zona de Usos Econômicos (ZUE);
- III - Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- IV - Zona de Proteção Ambiental (ZPA)

**Seção I  
Zona de Usos Diversificados (ZUD)**

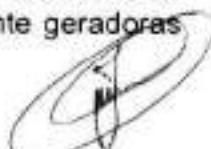
**Art. 37.** A Zona de Usos Diversificados (ZUD) é o conjunto das áreas internas ao Perímetro Urbano, destinadas à instalação de usos múltiplos residenciais e não residenciais, segundo critério de compatibilidade, tendo como referência o uso residencial.

**Art. 38.** Os terrenos situados na ZUD estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

- I - Direito de Preempção;
- II - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios/IPTU Progressivo no Tempo/Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- III - Operação Urbana Consorciada.

**Seção II  
Zona de Usos Econômicos (ZUE)**

**Art. 39.** A Zona de Usos Econômicos (ZUE) compreende áreas destinadas, prioritariamente, ao desenvolvimento de indústrias e serviços de produção, notadamente atividades não conviventes com o uso residencial por serem potencialmente geradoras





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

de poluição ambiental e volume significativo de tráfego de cargas.

**Parágrafo único.** Os terrenos situados na ZUE ficam sujeitos às seguintes disposições específicas quanto ao uso do solo:

I - é vedado o uso residencial;

II - o licenciamento de atividades se dará através de análise individual e licenciamento ambiental.

**Art. 40.** Os terrenos situados na ZUE estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;

II - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios/IPTU Progressivo no Tempo/Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

III - Operação Urbana Consorciada.

**Parágrafo único.** A implantação de atividade econômica na ZUE poderá ser estimulada por meio de incentivos fiscais, demonstrado o interesse público no empreendimento.

**Seção III**  
**Zona de Expansão Urbana (ZEU)**

**Art. 41.** A Zona de Expansão Urbana (ZEU) é o conjunto de áreas não urbanizadas internas ao Perímetro Urbano e propícias ao parcelamento, à ocupação e ao uso do solo.

**Art. 42.** Ao ser parcelado o terreno situado na ZEU passa a compor a Zona de Uso Diversificado (ZUD).

**Parágrafo único.** Os critérios e parâmetros urbanísticos básicos que caracterizam as zonas integrantes da Zona Expansão Urbana (ZEU) são os constantes do Anexo IV desta Lei.

**Seção IV**  
**Zona de Proteção Ambiental (ZPA)**

**Art. 43.** A Zona de Proteção Ambiental (ZPA) é o conjunto de áreas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente (APP) de corpos d'água.

**§ 1º** Na Zona de Proteção Ambiental já ocupada admite-se a canalização dos córregos com tratamento paisagístico de seu entorno.

**§ 2º** Na Zona de Proteção Ambiental correspondente às margens da Lagoa da Salina admite-se a continuidade do tratamento urbanístico existente na Área Central.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 3º Na Zona de Proteção Ambiental correspondente às margens da Lagoa de Baixo deverá ser implantado um parque, incluindo as áreas de risco de inundaçāo já ocupadas, cujas residências deverão ser realocadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ÁREAS ESPECIAIS**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 44.** São Áreas Especiais as que, por suas características específicas, demandam políticas especiais de intervenção e, quando necessário, parâmetros urbanísticos diferenciados, os quais prevalecem sobre os do Zoneamento.

**Art. 45.** Em complementação ao Zoneamento municipal ficam estabelecidas as seguintes categorias de Áreas Especiais, que, por suas características específicas, demandam políticas de intervenção.

I - Área Central (AC)

II - Área Especial de Interesse Ambiental (AIA);

III - Área Especial de Interesse Social (AIS);

§ 1º As áreas especiais instituídas estão delimitadas no mapa do Anexo III desta Lei.

§ 2º A alteração de limites de Áreas Especiais existentes bem como a delimitação de novas Áreas Especiais poderão ser feitas por leis específicas, com parecer favorável da Comissão e Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), aprovação, por maioria simples do Conselho da Cidade e atualização no Catálogo de Dados Geoespaciais do município.

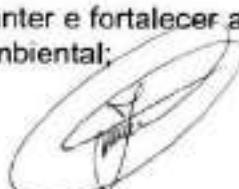
**Seção II**  
**Da Área Central (AC)**

**Art. 46.** A Área Central compreende a área identificada e vivenciada como centro urbano, definido pela concentração de atividades comerciais e de serviços e configuração do sistema viário.

**Art. 47.** A Área Central é prevista como área especial com o objetivo de preservação da ambiência e da paisagem construída e manutenção da vitalidade do centro como lugar do encontro e das trocas, mediante:

I - privilégio ao pedestre, incluindo a melhoria das condições de circulação por meio do tratamento de calçadas e regulamentação de sua utilização;

II - manutenção da diversificação de atividades, de modo a manter e fortalecer a atratividade da área como centro urbano, assegurada sua qualidade ambiental;





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

III - impedimento de instalação de atividades atratoras de tráfego pesado ou de grande número de veículos, potencialmente poluidoras ou incompatíveis com a ambiência desejada;

IV - ordenamento da circulação de veículos, com restrições ao tráfego de passagem e de caminhões de grande porte;

V - regulamentação do estacionamento e das operações de carga e descarga;

VI - valorização dos bens que compõem o patrimônio histórico-cultural, incluindo inibição à sua substituição;

VII - valorização dos espaços públicos, incluindo o tratamento urbanístico e paisagístico das praças existentes.

**Parágrafo único.** Deverá ser elaborado e implementado pelo Poder Público municipal um Plano Urbanístico para a Área Central, integrando as diretrizes e ações previstas neste artigo.

**Art. 48.** Os terrenos situados na Área Central estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;

II - Operação Urbana Consorciada;

III - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) reduzido, para edificações tombadas como patrimônio histórico cultural, desde que mantidas em boas condições.

**Seção III  
Da Área de Interesse Ambiental (AIA)**

**Art. 49.** As áreas de Interesse Ambiental ficam subdivididas em:

I - Área Especial de Interesse Ambiental Um (AIA-1);

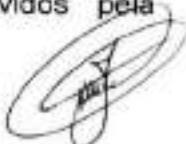
II - Área Especial de Interesse Ambiental Dois (AIA-2);

III - Área Especial de Interesse Ambiental Três (AIA-3).

**§ 1º** A AIA-1 é composta pelas áreas de afloramentos rochosos em que existe risco geológico, cuja ocupação deverá obedecer aos estudos de risco a serem promovidos pela Administração Pública Municipal.

**§ 2º** A AIA-2 é composta pelas áreas em que existe risco de inundação, cuja ocupação deverá obedecer aos estudos de risco a serem promovidos pela Administração Pública Municipal.

**§ 3º** A AIA-3 corresponde à área de interesse cultural e ambiental do Mirante do Alto Cristo Reis e Mirante da Mãe Rainha, onde existe risco de queda de blocos e cuja ocupação deverá obedecer aos estudos de risco a serem promovidos pela





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Administração Pública Municipal.

**§ 4º** As AIA-1, AIA-2 e AIA-3 estão delimitadas no Anexo III desta Lei.

**Art. 50.** A Administração Pública Municipal promoverá a realização de estudos técnicos visando à caracterização das Áreas Especiais de Interesse Ambiental instituídas nesta Lei, com o intuito de estabelecer critérios especiais de ocupação e proteção.

**§ 1º** A delimitação precisa da Área Especial de Interesse Ambiental desta Lei será efetuada quando da aprovação de projeto de parcelamento ou ocupação do terreno em que a mesma estiver situada, com anuência da Comissão Técnica de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI).

**§ 2º** Outras áreas poderão ser delimitadas como Área Especial de Interesse Ambiental por lei municipal, desde que tenha parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), aprovação por maioria simples do Conselho da Cidade e atualização no Catálogo de Dados Geoespaciais do município.

**Art. 51.** Na Área Especial de Interesse Ambiental são admitidas somente atividades consideradas compatíveis com a preservação ambiental e proteção a riscos de inundaçao e geológico, a saber:

I - atividades de pesquisa e educação ambiental, compreendendo empreendimentos realizados por períodos de tempo limitados e em instalações ou territórios específicos, a saber: educação ambiental, manejo sustentável de espécies nativas, pesquisa científica sobre biodiversidade;

II - atividades cujo desenvolvimento se relaciona à conservação de condições ambientais específicas, viabilizando também o seu aproveitamento econômico.

**Parágrafo único.** As eventuais intervenções realizadas em área de interesse ambiental deverão observar as diretrizes estabelecidas na lei municipal de licenciamento ambiental.

**Art. 52.** Os terrenos situados na Área Especial de Interesse Ambiental estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;

II - Operação Urbana Consorciada, sujeito regulamentação do município;

III - IPTU Reduzido.

**Seção IV  
Da Área de Interesse Social (AIS)**

**Art. 53.** As Áreas de Interesse Social (AIS) correspondem às áreas urbanas predominantemente ocupadas por população de baixa renda onde haja interesse





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

público em promover a regularização fundiária integrada à recuperação fisico-ambiental e/ou a construção de novas moradias de interesse social em porções das AIS ainda não ocupadas.

**Art. 54.** São objetivos da Área de Interesse Social:

I - adequar a propriedade do solo à sua função social;

II - integrar à cidade os assentamentos precários de interesse social, promovendo sua regularização fundiária e urbanização, propiciando a recuperação física e ambiental de áreas degradadas, a oferta de equipamentos e espaços públicos;

III - evitar a expulsão indireta dos seus moradores, mediante a utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos próprios.

**Art. 55.** Os lotes em AIS deverão atender aos seguintes parâmetros:

I - área mínima: 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados);

II - frente mínima: 5m (cinco metros).

**§ 1º** Nos processos de regularização fundiária de interesse social em AIS os lotes com área inferior aos limites definidos no *caput* deste artigo deverão ser objeto de aprovação pelo Município mediante parecer técnico fundamentado, assinado por profissional habilitado, que ateste as condições básicas de habitabilidade e justifique a necessidade de aprovação dos referidos lotes.

**§ 2º** Os lotes resultantes dos processos de regularização fundiária de interesse social em AIS não poderão ser objeto de remembramento, ressalvados os casos em que a área de um dos lotes a ser remembado for menor do que a mínima prevista no inciso I deste artigo.

**Art. 56.** Somente serão admitidos nas AIS usos não residenciais compatíveis com o uso residencial.

**Art. 57.** Os terrenos situados na AIS estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;

II - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios/IPTU Progressivo no Tempo/Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

III - Operação Urbana Consorciada.

**CAPÍTULO V  
DO SISTEMA VIÁRIO**

**Seção I  
Das Vias Estruturais**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 58.** São consideradas Vias Estruturais, pelo seu papel de estruturação da malha urbana, independentes de sua classificação viária, conforme, as seguintes vias:

I - conjunto de vias, interno à Zona Urbana, composto pelas ruas e avenidas: Bartolomeu Aquino dos Santos ou Avenida Francisco Galvão, binário formado pela rua Cipriano Maia, Avenida Manoel Castro Gomes de Andrade até a Praça Maestro Coutinho;

II - conjunto de vias composto pelas: Rua Cel. José Ambrósio e sua continuidade na Avenida Agostinho Chagas;

III - Avenida Santos Dumont;

IV - conjunto de vias composto pelas: Rua Expedicionário Moreno e sua continuação na Av. Manoel de Castro Filho;

V - Rodovia CE-138, conhecida também como Rua Paulino Maçaranduba ou Av. do Contorno Oeste, da rotula onde se encontra com a CE-265 até a Rua Bartolomeu Aquino dos Santos ou Avenida Francisco Galvão;

VI - Conjunto das rodovias CE-265 e CE-371, também conhecidas como Via de Contorno Leste, no trecho da Praça Maestro Coutinho até o cruzamento da CE-265 com a CE-138.

**Parágrafo único.** São previstas duas novas vias cujo esboço de diretriz, no Anexo III, deverá orientar o desenvolvimento de projeto para implantação das mesmas:

I - via para promover a articulação da malha urbana e estimular a utilização de vazios urbanos, na região norte da cidade, interligando a CE-265 (Av. do Contorno Leste) à CE-138 (Av. do Contorno Oeste);

II - via interligando a região do Pavilhão do Vaqueiro à Praça Maestro Coutinho, na região sul da cidade.

**Seção II**  
**Da Classificação Viária**

**Art. 59.** A hierarquia viária do Município contém as seguintes classes de vias:

I - Vias Arteriais Regionais: são as Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, que conectam as áreas urbanizadas entre si, com prioridade em todos os cruzamentos;

II - Vias Arteriais Urbanas: são as vias de distribuição do fluxo na malha viária urbana que conectam as diversas regiões da cidade, sendo caracterizadas pela presença de intersecções em nível, geralmente controladas por semáforo ou rotatória. Nelas, passam os corredores de transporte coletivo, com acessibilidade aos loteiros e às vias coletoras e locais;

III - Vias Coletoras: são as vias que articulam, conectam as Vias Arteriais às vias locais;





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

IV - Vias Locais: são as de acesso pontual, de interesse limitado aos moradores ou de interesses específicos e caracterizadas por interseções em nível não preferencial;

V - Vias de Pedestre: vias destinadas ao tráfego prioritário de pedestres e ciclistas, sendo admitida a presença de veículos motorizados para o acesso local;

VI - Vias Vicinais: são as estradas municipais, geralmente em ambiente rural e sujeitas a interseções em nível.

**Art. 60.** A Classificação Viária da Sede do Município está representada no Mapa de Classificação Viária constante do Anexo 3.1 desta Lei.

**§ 1º** A Classificação Viária desta Lei poderá ser revista no Plano de Mobilidade.

**§ 2º** Não foi definida a classificação viária da sede dos distritos; caso venha a ser necessária deverá ser estabelecida por lei específica desde que tenha parecer favorável da Comissão Técnica de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI) e aprovação do Conselho da Cidade, por maioria simples de seus membros, antes de encaminhado o Projeto de Lei de alteração do perímetro, à Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VI  
DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO**

**Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 61.** O parcelamento do solo para fins urbanos é permitido dentro do perímetro urbano do Município, desde que, cumulativamente, a gleba a ser parcelada atenda aos seguintes quesitos:

I - esteja registrada no Cartório de Registro de Imóveis e tenha matrícula individualizada;

II - tenha acesso por via pública oficial existente;

III - possua projeto de água e esgoto (origem e destino), devidamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 62.** O parcelamento do solo para fins urbanos pode ser feito por loteamento ou desmembramento.

**§ 1º** Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinada à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, bem como prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes.

**§ 2º** Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique, necessariamente, a abertura de novas vias e logradouros públicos nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 63.** Não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:

I - em terrenos onde o parcelamento do solo é vedado por legislação estadual ou federal, em especial a Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações;

II - em terrenos situados na Zona Rural.

**Art. 64.** O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos deve atender aos critérios referidos no presente capítulo e às normas específicas para Zonas e Áreas Especiais.

**Art. 65.** As áreas *non aedificandi* podem ser incorporadas ao lote, desde que seja garantida uma área passível de ocupação correspondente ao lote mínimo exigido.

**Seção II**  
**Do Loteamento para Fins Urbanos**

**Art. 66.** Quando o terreno a ser loteado tiver área superior a 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) é obrigatória a transferência ao Município, além das áreas destinadas ao sistema de circulação, de:

I - área correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do loteamento, no mínimo, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, excluindo canteiros centrais ao longo das vias, rotatórias e áreas nas interseções viárias;

II - área correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do loteamento para implantação de empreendimentos de produção habitacional de interesse social, que no ato da aprovação do parcelamento será classificada como AIS.

**Art. 67.** O sistema viário do loteamento deve ser projetado em conformidade com os parâmetros definidos no Anexo V desta Lei, bem como deverá integrar-se ao sistema viário municipal, articulando-se com as vias oficiais adjacentes.

**Art. 68.** A via veicular deve ser interceptada por outra via veicular no máximo a cada 200,00m (duzentos metros).

**Art. 69.** As Vias de Pedestres devem ter largura mínima de 3,00m (três metros) e extensão máxima de 200,00m (duzentos metros).

**Art. 70.** As calçadas do loteamento devem ter, no mínimo, de acordo com o Anexo V desta Lei:

I - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura para Vias Arteriais Regionais e Vias Arteriais Urbanas;

II - 2,00m (dois metros) de largura para Vias Coletoras e Vias Locais.

**Art. 71.** Nos loteamentos com área acima de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) o órgão municipal competente deverá avaliar a necessidade de implantação de ciclovia e indicar diretrizes para sua localização e articulação com o sistema existente





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ou projetado.

**Art. 72.** O loteador é responsável pela urbanização do loteamento conforme o previsto no projeto aprovado, sendo obrigatório, no mínimo:

I - a demarcação de todos os lotes, inclusive daqueles destinados a equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso;

II - a implantação da infraestrutura urbana básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas;

III - a implantação de obras e medidas complementares relativas a:

a) fechamento das áreas públicas transferidas ao Município destinadas a equipamentos, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso;

b) estabilização de encostas, quando necessário;

c) arborização dos logradouros públicos;

IV - manutenção da infraestrutura básica e das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso, até a liberação total do parcelamento pela Administração Pública Municipal quando da finalização das obras previstas.

**Parágrafo único.** O loteador, após o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, deverá efetuar a doação de toda infraestrutura de esgotamento sanitário e de abastecimento de água potável ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 73.** Quando da aprovação do loteamento será exigida do loteador a prestação de garantia em favor do Município, por meio da vinculação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento mediante instrumento público de caução, conforme detalhado no Anexo VIII desta Lei, com cláusula de inalienabilidade a ser averbada na matrícula de cada lote no Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** A liquidação do instrumento de caução e liberação dos lotes caucionados para alienação, edificação ou utilização se dará mediante a execução das obras de urbanização de responsabilidade do loteador.

**Art. 74.** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do loteamento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 75.** O Setor de Geoprocessamento Municipal deverá atualizar o Catálogo





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

de Dados Geoespaciais do Município, quando da execução do projeto do loteamento.

**Seção III  
Do Desmembramento para Fins Urbanos**

**Art. 76.** Os desmembramentos para fins urbanos estão sujeitos ao cumprimento do disposto nas Seções I e II deste Capítulo, no que couber.

**Art. 77.** É vedado o desmembramento de terreno superior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

**§ 1º** O parcelamento de terreno superior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) é admitido somente através de loteamento.

**§ 2º** A maior testada do terreno a ser desmembrado não pode ultrapassar 200,00m (duzentos metros).

**§ 3º** Quando a soma das testadas de dois terrenos desmembrados contíguos ultrapassar 200,00m (duzentos metros) é obrigatório observar um intervalo, descrito no anexo V entre um e outro para fins de futura implantação de via.

**Art. 78.** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do desmembramento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações, sob pena de caducidade da aprovação.

**Seção IV  
Do Desdobra e do Remembramento de Lotes Urbanos**

**Art. 79.** Para efeito desta Lei considera-se:

I - desdobra o fracionamento de lote resultante de parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sem abertura de novas vias nem prolongamento das vias já existentes;

II - remembramento à união de dois ou mais lotes para formação de um único lote em parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sem abertura de nova via ou prolongamento de via já existente, desde que garantida a frente dos lotes resultantes para via pública.

**Art. 80.** O lote resultante de desdobra ou desmembramento deve atender aos critérios definidos nesta Lei.

**Art. 81.** O Setor de Goeprocessamento Municipal deverá atualizar o Catálogo de Dados Geoespaciais do Município, sempre que houver o desdobra ou desdobramento do solo.

**Art. 82.** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do desdobra ou do remembramento, deverá o





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 83.** Na Zona Urbana é permitida a construção em terreno que, cumulativamente, atenda aos seguintes quesitos:

I - corresponda a lote ou conjunto de lotes integrante de parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou de gleba situada na Zona Urbana que tenha máximo 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) e cuja face de maior dimensão não ultrapasse 200,00m (duzentos metros);

II - não esteja situado em área *non aedificandi* ou de preservação permanente, nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

III - tenha projeto de edificação aprovado pela Administração Pública Municipal e o respectivo Alvará.

**§ 1º** Não se aplica a exigência do inciso I à construção de edificação na Zona Rural.

**§ 2º** A ocupação de terreno na Zona Urbana com área superior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) é admitida somente após seu parcelamento.

**§ 3º** A face de maior dimensão da gleba urbana a ser edificada, referida no inciso I deste artigo, não pode ultrapassar 200,00m (duzentos metros).

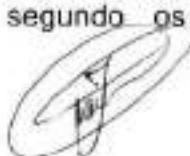
**Art. 84.** São áreas *non aedificandi*, além daquelas definidas por legislação federal e estadual:

I - as áreas destinadas a ou ocupadas por equipamentos públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de drenagem pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado e oleoduto;

II - as áreas delimitadas por alças de interseções viárias em nível ou em desnível.

**Art. 85.** Nenhum elemento construtivo poderá ser implantado de forma a ultrapassar os limites do terreno a ser edificado, bem como ocupar o balanço sobre a calçada ou qualquer área *non aedificandi*.

**Art. 86.** Os empreendimentos destinados a uso residencial que tenham mais de 100 (cem) unidades ficam sujeitos ao licenciamento urbanístico segundo os procedimentos do Anexo VIII desta Lei.





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**§ 1º** O licenciamento urbanístico está condicionado à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo empreendedor.

**§ 2º** O conteúdo do EIV está indicado nesta Lei, no Capítulo VI do Título IV - Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor.

**Seção II  
Dos Parâmetros de Ocupação do Solo**

**Art. 87.** Os parâmetros urbanísticos aos quais estão submetidas as edificações no Município estão definidos no Anexo IV.

**Parágrafo único.** Parâmetros diferentes poderão ser estabelecidos para as Áreas Especiais definidas nesta Lei ou para novas Áreas Especiais não previstas nesta Lei desde que estabelecidas por lei específica que tenha tido parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI) e aprovação do Conselho da Cidade, por maioria simples de seus membros, antes de encaminhado o Projeto de Lei de Alteração do Zoneamento, à Câmara Municipal.

**Subseção I  
Do Coeficiente De Aproveitamento**

**Art. 88.** O valor do Coeficiente de Aproveitamento Máximo atribuído a cada terreno varia de acordo com a Zona e Área Especial em que o terreno se localiza e com a área do mesmo.

**Parágrafo único.** A aplicação do Coeficiente de Aproveitamento resultará na área total máxima que pode ser edificada no terreno.

**Subseção II  
Do Número Máximo de Pavimentos**

**Art. 89.** O número máximo de pavimentos permitido nas edificações no Município será feito na forma do Anexo IV desta Lei.

**§ 1º** Edificações a partir de 4 (quatro) pavimentos deverão ser precedidas por estudos de viabilidade, impactos ambientais, de vizinhança e de trânsito.

**§ 2º** Para efeito deste artigo:

I - o subsolo não será computado no número de pavimentos;

II - o pilotis será computado no número de pavimentos.

**Subseção III  
Do Afastamento Frontal**

**Art. 90.** O afastamento frontal é a distância mínima em metros entre a edificação e a testada do terreno.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**§ 1º** O afastamento frontal das edificações situadas em ZUD deverá observar os seguintes critérios:

I - quando a fachada frontal da edificação tiver altura máxima de 7m (sete metros) será permitido o afastamento frontal nulo;

II - quando a fachada frontal da edificação tiver altura maior que 7m (sete metros) será exigido o afastamento frontal de no mínimo 3m (três metros).

**§ 2º** Na hipótese de o primeiro pavimento obedecer ao afastamento frontal mínimo de 3m (três metros) como prolongamento do passeio e tiver pé direito de no mínimo 3,5m (três metros e cinquenta centímetros), será permitido o afastamento nulo para os demais pavimentos mesmo que a altura da fachada frontal da edificação ultrapasse 7,00m (sete metros) de altura.

**Art. 91.** O afastamento frontal das edificações situadas em Zona de Usos Econômicos, ZUE deverá ser, no mínimo de 5m (cinco metros).

**Subseção IV**

**Dos Afastamentos Laterais Mínimos, da Altura Máxima na Divisa Lateral e da Extensão Máxima da Parede na Divisa Lateral**

**Art. 92.** Os afastamentos mínimos da edificação em relação à divisa lateral do terreno variam em função do número de pavimentos, observando-se os seguintes critérios:

I - No caso de terreno situado na ZUD o afastamento mínimo é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou nulo;

II - no caso de terreno situado na ZUE, o afastamento mínimo é de 3m (três metros) ou nulo.

**Parágrafo único.** Somente podem avançar sobre o afastamento lateral mínimo: beirais, saliências, ressaltos de vigas, pilares e jardineiras.

**Art. 93.** Para utilização do afastamento lateral nulo em terreno situado na ZUD devem ser observados os seguintes critérios:

I - altura máxima da edificação na divisa: 9,00m (nove metros), incluindo a cobertura;

II - extensão máxima da soma dos segmentos de edificação que tocam cada divisa lateral do terreno: 75% (setenta e cinco por cento) do comprimento da respectiva divisa.

**Parágrafo único.** A altura máxima da edificação na divisa é medida a partir do ponto médio do terreno natural na respectiva divisa.

**Subseção V  
Dos Afastamentos de Fundo Mínimos**





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 94.** O afastamento mínimo da edificação em relação à divisa de fundo é de 3m (três metros) na ZUD e 5m (cinco metros) na ZUE.

**Parágrafo único.** Somente podem avançar sobre o afastamento mínimo de fundo: beirais, saliências, ressaltos de vigas, pilares e jardineiras.

**Subseção VI  
Da Taxa Mínima de Área Vegetada**

**Art. 95.** Taxa Mínima de Área Vegetada é a relação entre a área do terreno destinada obrigatoriamente à implantação e/ou manutenção de vegetação e a área total do mesmo, de modo a contribuir para o equilíbrio climático e melhoria do ambiente e da paisagem urbana.

**Art. 96.** É exigida a aplicação da Taxa Mínima de Área Vegetada de 15% (quinze por cento) em terrenos com área superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) situados na ZUE ou na ZUD.

**Subseção VII  
Das Vagas de Estacionamento de Veículos nas Edificações**

**Art. 97.** As edificações devem dispor de vagas de estacionamento e acomodação de veículos e, quando for o caso, de: faixas de acumulação de veículos, áreas para carga e descarga e área de embarque e desembarque de passageiros, nas proporções mínimas estabelecidas no Quadro 6.1 do Anexo VI desta Lei.

**Parágrafo único.** Não se aplicam às exigências do *caput* deste artigo à edificação destinada a residência unifamiliar.

**Art. 98.** As dimensões mínimas das vagas de estacionamento são:

I - para veículo de passeio ou utilitário, largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e comprimento mínimo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

II - para veículo na função de carga e descarga, largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 12,00 (doze metros);

III - para moto, comprimento mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

**Art. 99.** O corredor de circulação dos veículos deve ter largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) ou 5,00m (cinco metros), quando as vagas de estacionamento formarem, em relação ao mesmo, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90° (noventa graus), respectivamente.

**CAPÍTULO VIII  
DAS NORMAS DE USO DO SOLO**

**Seção I  
Disposições Gerais**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 100.** São as seguintes as categorias de usos:

I - Residencial;

II - Não Residencial.

**Parágrafo único.** A coexistência dos usos residencial e não residencial no terreno ou edificação configura o Uso Misto.

**Art. 101.** O uso residencial comporta as subcategorias:

I - Residencial Unifamiliar;

II - Residencial Multifamiliar, podendo ser:

a) Residencial Multifamiliar Horizontal;

b - Residencial Multifamiliar Vertical.

**Art. 102.** O uso não residencial é constituído por atividades das subcategorias:

I - Comércio Varejista;

II - Comércio Atacadista;

III - Serviços;

IV - Serviços de Uso Coletivo;

V - Indústrias;

VI - Agricultura Urbana.

**Parágrafo único.** A instalação e o funcionamento das atividades ficam condicionados à adoção de medidas que minimizem suas potenciais repercussões negativas.

**Art. 103.** As repercussões negativas e as medidas mitigadoras de impactos relativos às atividades urbanas estão apresentadas no quadro abaixo e no Anexo VII desta Lei.

**REPERCUSSÕES NEGATIVAS DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Repercussões negativas	Medidas mitigadoras das repercussões negativas
1 - atração de alto número de veículos leves	A - implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículo à edificação
2 - atração de alto número de veículos pesados	B - realização de medidas para viabilizar a carga e a descarga





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

3 - atração de alto número de pessoas	C - realização de medidas para viabilizar embarque e desembarque
4 - geração de risco de Segurança	D - realização de medidas para prevenção e combate a incêndio, comprovada mediante apresentação de laudo elaborado por profissional habilitado, relativo às condições de segurança, prevenção e combate a incêndio
5 - geração de efluentes atmosféricos	E - adoção de processo de umidificação F - adoção de sistema de controle de efluentes atmosféricos
6 - geração de efluentes líquidos especiais	G - adoção de sistema de tratamento de efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade
7 - geração de resíduos sólidos especiais e de saúde	H - adoção de procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica
8 - geração de radiações ionizantes ou não ionizantes	I - realização de medidas de controle dos níveis de emissões radiométricas, comprovadas por laudo elaborado por profissional habilitado em medicina nuclear, radioterapia e aplicações industriais, acompanhado, no caso de atividade com fontes de radiação ionizante, da respectiva autorização emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear(CNEN)
9 - geração de ruído e vibrações	J - implantação de medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, tais como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou relocalização de equipamentos e operações ruinosas, observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação

**§ 1º** A análise específica da atividade poderá indicar a necessidade de medidas mitigadoras adicionais ou a dispensa de medidas que se mostrem desnecessárias.

**§ 2º** Sempre que necessário, poderá ser exigida adequação da calçada para acesso à atividade e, quando houver interferência significativa na circulação de veículos ou pedestres, poderá ser exigida implantação de sinalização ou equipamentos de controle do tráfego.

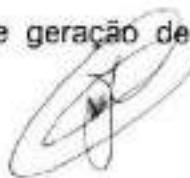
**§ 3º** Bares, restaurantes e similares, hipermercados e supermercados, açougueiros e peixarias ficam sujeitos a licenciamento especial para funcionamento, devendo apresentar projeto de instalação de acordo com esta Lei e com as normas vigentes da vigilância sanitária e normas ambientais.

**Seção II**  
**Da Classificação dos Usos Urbanos**

**Art. 104.** Com base no potencial de geração de incômodos atribuído a cada atividade, os usos não residenciais urbanos são enquadrados em um dos seguintes grupos:

I - Grupo I, compreendendo atividades compatíveis com o uso residencial, sem potencial de geração de repercuções negativas ou com potencial de geração de incômodos de relevância pouco significativa, sendo consideradas usos conviventes sem restrição de localização;

II - Grupo II, compreendendo atividades que têm potencial de geração de





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

impactos ambientais ou incômodos de média relevância e maior atração de veículos e pessoas, sendo consideradas usos conviventes sem restrição de localização e com condições de instalação em áreas predominantemente residenciais;

III - Grupo III, compreendendo atividades potencialmente causadoras de repercussões negativas de alto grau, impacto nocivo à vizinhança e/ou ao sistema viário, ou que geram riscos à saúde ou ao conforto da população, sendo considerados incompatíveis com o uso residencial.

**Art. 105.** A classificação das atividades urbanas nos Grupos de Uso é apresentada no Anexo VII desta Lei.

**Parágrafo único.** Para efeito da aplicação do disposto no Anexo VII desta Lei, considera-se área da atividade ou área útil a área edificada ocupada pela mesma, acrescida dos espaços descobertos envolvidos no seu exercício.

**Art. 106.** As atividades não listadas no Anexo VII desta Lei devem ser classificadas pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI) para efeito de localização, devendo ainda ser definidas medidas mitigadoras para eventuais repercussões no meio urbano, identificadas de acordo com critérios definidos no art. 103, conforme Quadro de Repercussões Negativas das Atividades e Respectivas Medidas Mitigadoras.

**Seção III**  
**Da Localização e Condições de Instalação dos Usos Urbanos**

**Art. 107.** A localização e as condições de instalação dos usos urbanos estão sintetizadas nos quadros apresentados a seguir.

**LOCALIZAÇÃO ADMISSÍVEL DAS ATIVIDADES URBANAS SEGUNDO SUA CLASSIFICAÇÃO**

Classificação	Localização Admissível
Grupo I	Qualquer terreno situado na Zona Urbana ou na Zona Rural
Grupo II	
Grupo III	Zona de Uso Econômico (ZUE) Terrenos lindeiros às Rodovias Estaduais ou Federais, fora da zona Urbana e fora das Zonas Rurais 1 e 2.

**ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS ENVOLVIDOS NO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES URBANAS, SEGUNDO SUA CLASSIFICAÇÃO**

Classificação	Órgão municipal Responsável pelo Licenciamento de Atividades	Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI)	Estado
Grupo I	Sempre	Participação obrigatória no caso de indústria, mediante emissão de	-





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

		Parecer	
Grupo II	Sempre	Participação obrigatória no caso de indústria, mediante emissão de a critério do CAI Parecer	Participação eventual, a critério do CAI
Grupo III	Sempre	-	Participação obrigatória no caso de licenciamento ambiental
		Participação obrigatória no licenciamento urbanístico / EIV	

**Subseção I  
Do Grupo I**

**Art. 108.** As atividades enquadradas no Grupo I são admitidas em todos os locais da Zona Urbana e da Zona Rural do Município, mediante processo expedito e simplificado junto ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades.

**Parágrafo único.** As indústrias enquadradas no Grupo I estão sujeitas a análise e diretrizes emitidas pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), processo que poderá ou não resultar na indicação da necessidade de licenciamento ambiental.

**Subseção II  
Do Grupo II**

**Art. 109.** É permitida a localização de atividades do Grupo II em qualquer local da Zona Urbana e da Zona Rural do Município, mediante processo de licenciamento junto ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades, que deverá indicar medidas mitigadoras de impactos a serem implantadas, conforme previsto no Anexo VII desta Lei.

**Parágrafo único.** As indústrias enquadradas no Grupo II estão sujeitas a análise e diretrizes emitidas pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor.

**Subseção III  
Do Grupo III**

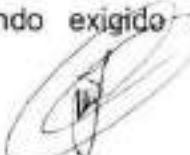
**Art. 110.** As atividades enquadradas no Grupo III são permitidas somente:

I - na Zona de Uso Econômico (ZUE);

II - Terrenos lindeiros às Rodovias Estaduais ou Federais, fora da zona Urbana e fora das Zonas Rurais 1 e 2.

**Art. 111.** A instalação e o funcionamento das atividades do Grupo III ficam sujeitos a:

I - licenciamento ambiental pelo órgão competente, quando exigido na legislação ambiental municipal, estadual ou federal;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

II - licenciamento urbanístico pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), nos casos em que, cumulativamente, o empreendimento não se enquadre no inciso I deste artigo:

§ 1º O licenciamento urbanístico está condicionado à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pela CAI, por meio de emissão de parecer favorável e de diretrizes.

§ 2º O conteúdo do EIV está indicado nesta Lei, no Capítulo VI do Título IV - Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor.

**Art. 112.** Os serviços de uso coletivo de iniciativa do poder público que estejam enquadrados no Grupo III podem se localizar em locais diversos dos indicados no art. 110, sem prejuízo dos ritos de licenciamento previstos e desde que sejam implantadas todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos potenciais.

**Subseção IV**  
**Disposições Gerais**

**Art. 113.** Ficam vedadas na Zona Urbana do Município as seguintes atividades:

- I - abatedouro de animais e frigoríficos, salvo quando ligadas à piscicultura;
- II - atividades de prospecção e extração mineral.

**Art. 114.** Fica vedado o uso residencial multifamiliar horizontal ou vertical em lote com frente para via de pedestre.

**Seção IV**  
**Dos Usos Não Conformes**

**Art. 115.** Poderá permanecer no local, sendo considerada o uso não conforme, independentemente de vedação estabelecida por esta Lei, a atividade admitida nesse local por lei vigente à época de sua implantação e que atenda ainda a uma das seguintes condições:

- I - possuir Alvará emitido em data anterior à da entrada em vigor desta Lei;
- II - ser desenvolvida por empresa regularmente constituída e comprovadamente instalada em data anterior à da entrada em vigor desta Lei;
- III - estar instalada em edificação construída especificamente para uso admitido à época de sua instalação.

**Art. 116.** A permanência do uso não conforme é condicionada à:

- I - mitigação dos impactos da atividade no meio ambiente e na vizinhança;
- II - adequação às normas ambientais, sanitárias, de posturas, de segurança e demais disposições aplicáveis.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 117.** A edificação na qual se exerce o direito de permanência de uso é passível de alteração e acréscimo da área utilizada pela atividade, dentro dos limites dos parâmetros urbanísticos fixados por esta Lei, mediante parecer prévio favorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI).

**Parágrafo único.** Os impactos da atividade gerados pela modificação devem ser mitigados.

**Art. 118.** A atividade que usufruir do direito de permanência poderá ser substituída por outra, desde que, cumulativamente:

I - seja da mesma natureza, a nova atividade;

II - esteja classificada no mesmo Grupo ou em Grupo inferior ao da atividade a ser substituída, conforme o Anexo VII desta Lei.

**TÍTULO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 119.** São instrumentos de implementação do Plano Diretor, dentre outros previstos nos incisos III, IV e V do art. 4º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001):

I - a legislação urbanística do Município;

II - os Planos Plurianuais de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais;

III - a legislação tributária do Município, na sua dimensão extra-fiscal.

**§ 1º** Os Planos Plurianuais de Investimento conterão as intervenções prioritárias definidas pelo planejamento global da cidade, relativas à implantação de infraestrutura e de equipamentos estruturantes.

**§ 2º** Os instrumentos de política tributária, além de seu aspecto fiscal e tributário, deverão cumprir função complementar aos instrumentos urbanísticos, visando a atingir os objetivos de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial definidos nesta Lei.

**§ 3º** Os incentivos tributários aos quais se fez referência no parágrafo anterior devem ser concedidos, sobretudo, com os objetivos de:

I - estimular a preservação ambiental na Zona de Proteção Ambiental;

II - criar mecanismos de compensação na Área Central;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

III - contribuir para a política de habitação de interesse social.

**§ 4º O Catálogo de Dados Geoespaciais do Município.**

**CAPÍTULO II**  
**DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU**  
**PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM**  
**TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 120.** Ficam instituídos os instrumentos:

- I - do parcelamento e edificação compulsórios;
- II - da utilização compulsória;
- III - do IPTU progressivo no tempo;
- IV - e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

**§ 1º** Todos os instrumentos mencionados neste artigo serão regulamentados na mesma lei específica, que deverá articulá-los e dotá-los de plena aplicabilidade, definindo as condições e os prazos para implementação da obrigação de parcelar ou edificar de que trata este Capítulo, considerando o disposto na Seção II do Capítulo II do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001.

**§ 2º** O Poder Público imporá, através de Decreto Municipal, a ordem compulsória do parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não utilizado ou subutilizado, localizado em áreas definidas como ZUD, ZUE e AIS; dessa forma induzirá a propriedade a cumprir sua função social.

**Seção I**  
**Parcelamento e Edificação Compulsórios**

**Art. 121.** Considera-se, para os efeitos deste instrumento:

- I - não utilizados, a gleba não parcelada e o lote não edificado;
- II - subutilizado, o lote ocupado em que a área total edificada seja inferior a 15% da área permitida pela fórmula "área do lote x 0,8 x nº máximo de pavimentos".

**Parágrafo único.** Não serão considerados subutilizados os lotes ocupados por uso não residencial com área total edificada inferior ao definido no inciso II deste artigo, desde que a área não edificada seja comprovadamente necessária ao funcionamento da atividade nele instalada.

**Art. 122.** Os instrumentos parcelamento ou edificação compulsórios não incidirão nos casos de:

- I - gleba ou lote onde haja impossibilidade técnica de implantação de infraestrutura básica;
- II - gleba ou lote com impedimento de ordem legal ou ambiental;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

III - lote cujo proprietário seja pessoa física e não possua outro imóvel no Município, fazendo-se provar por certidões fiscais municipais e certidões das serventias cartoriais competentes.

**Seção II**  
**Utilização Compulsória**

**Art. 123.** Considera-se não utilizada a edificação totalmente desocupada e que atenda a uma das seguintes condições:

I - esteja sem uso comprovado há 3 (três) anos ou mais;

II - caracterize-se como obra paralisada, assim entendida como aquela que não apresente licença de construção em vigor e não possua baixa de construção.

**Art. 124.** A incidência da utilização compulsória fica vedada no caso de:

I - edificação tombada;

II - edificação cujo proprietário, pessoa física, não possua outro imóvel no Município, fazendo-se provar por certidões fiscais municipais e certidões das serventias cartoriais competentes.

**Seção III**

**IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública**

**Art. 125.** Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos na lei específica de que tratam as Seções I e II deste Capítulo, aplica-se o disposto nas Seções III e IV do Capítulo II do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

**CAPÍTULO III**  
**DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA**

**Art. 126.** Operação Urbana Consorciada é o conjunto articulado de instrumentos da política urbana, intervenções e medidas coordenadas pela Administração Pública Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em todo o território do Município.

**Art. 127.** Cada Operação Urbana Consorciada será instituída por lei específica, de acordo com o disposto nos arts. 32 a 34 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, para viabilizar intervenções que contemplem:

I - tratamento urbanístico de áreas estratégicas na estruturação urbana;

II - abertura de vias ou melhorias no sistema viário;

III - produção habitacional de interesse social ou intervenções em assentamentos precários;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

IV - implantação de equipamentos públicos;

V - recuperação do patrimônio cultural;

VI - proteção ambiental;

VII - reurbanização e regularização fundiária;

VIII - regularização de edificações.

**Art. 128.** Nas Operações Urbanas Consorciadas os índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como os demais parâmetros relativos a edificações, poderão ser modificados, considerado o impacto ambiental decorrente.

**Art. 129.** Para garantir o cumprimento do art. 43 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e, em especial, a participação da população afetada, os estudos previstos e o projeto de lei para sua instituição serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho da Cidade e serão objeto de audiências públicas.

**CAPÍTULO IV  
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

**Art. 130.** O Direito de Preempção será exercido pela Administração Pública Municipal conforme a Seção VIII do Capítulo II do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) em todo o território do Município, especialmente nos casos de:

I - regularização fundiária de interesses sociais;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana nas zonas que constituem a Zona Urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários e criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;

VII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**§ 1º** O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

**§ 2º** O Direito de Preempção, os modos de sua implementação, as áreas sobre as quais ele será aplicado bem como seu prazo de vigência, serão definidos em lei municipal.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 3º O prazo de vigência não superior a 5(cinco) anos, renovável a partir de 1(um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 4º O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 5º A lei municipal prevista neste artigo deverá enquadrar cada área em que incidirá o Direito de Preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

§ 6º A aplicação do Direito de Preempção em determinado imóvel urbano deverá se dar de acordo com os seguintes procedimentos e condições:

I - proprietário do imóvel deverá notificar sua intenção de aliená-lo para que o Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em adquiri-lo;

II - à notificação mencionada no inciso anterior será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

III - o Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada;

IV - transcorridos 30 (trinta) dias sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada;

V - concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel;

VI - a alienação processada em condições diversas da proposta apresentada será nula de pleno direito, hipótese em que o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

**CAPÍTULO V  
DO IPTU REDUZIDO**

**Art. 131.** Fica instituído o instrumento do IPTU Reduzido, de dimensão extra fiscal, visando ao estímulo do desenvolvimento urbano no sentido pretendido por este Plano Diretor e, em especial:

I - estimular a preservação ambiental na Área Especial de Interesse Ambiental e a preservação do patrimônio histórico- cultural na AIC;

II - criar mecanismos de compensação na Área Central;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Parágrafo único.** As hipóteses de redução e isenção de IPTU mencionadas pelos incisos do *caput*, com exceção do inciso II, serão instituídos por Decreto Municipal.

**Art. 132.** Os imóveis submetidos ao processo de regularização fundiária de interesse social na Área de Interesse Social poderão ser isentos do IPTU pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)**

**Art. 133.** Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento para o licenciamento urbanístico de atividades e empreendimentos que impliquem repercussões preponderantemente urbanísticas.

**§ 1º** O licenciamento urbanístico das atividades e dos empreendimentos referidos no *caput* deste artigo está condicionado à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), segundo procedimentos definidos no Anexo VIII desta Lei.

**§ 2º** As atividades e os empreendimentos referidos no *caput* deste artigo estão definidos nos Capítulos desta Lei que tratam das normas de parcelamento, ocupação e uso do solo.

**Art. 134.** O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado por responsável técnico habilitado, apresentado pelo empreendedor, e deve conter a análise de impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade bem como a definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e medidas potencializadoras dos impactos positivos.

**Parágrafo único.** O conteúdo do Estudo de Impacto de Vizinhança deverá abordar as condições funcionais, paisagísticas e urbanísticas bem como a qualidade de vida da população residente na área em estudo e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões, conforme prevê o Art. 37 do Estatuto da Cidade:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

**Art. 135.** É de responsabilidade do empreendedor a efetivação das medidas indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 136.** Para garantir a participação da sociedade e, em especial, da população afetada pelo empreendimento, deverão ser realizadas audiências públicas no decorrer do processo de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança.

**Parágrafo único.** Será prevista em regulamento a forma de realização de audiência pública, que poderá também ser solicitada por entidade civil, ministério público, ou por um número pré-estabelecido de cidadãos.

**Art. 137.** Deve-se dar publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão municipal competente.

**Art. 138.** O Conselho da Cidade é a instância de recurso contra as decisões relativas ao licenciamento dos empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança.

**TÍTULO V  
DA GESTÃO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 139.** Para implementação das diretrizes e normas constantes deste Plano Diretor e demais instrumentos da legislação urbanística municipal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - estruturar a Administração Pública Municipal para viabilizar a efetiva aplicação das normas urbanísticas municipais;

II - atuar de forma integrada entre as políticas urbanas setoriais – políticas de mobilidade, habitação, saneamento, patrimônio histórico-cultural, planejamento urbano e regulação urbana – bem como entre estas e as políticas econômica, ambiental e sociais;

III - promover a participação da sociedade civil na implementação das políticas urbanas por meio de um sistema de gestão participativa integrando conferências, conselhos e/ou outras instâncias colegiadas;

IV - manter comissão técnica interna à Administração Pública Municipal para colaborar na aplicação e no cumprimento das normas urbanísticas municipais;

V - desenvolver gestões junto ao Governo do Estado no sentido de formação de uma estrutura no âmbito dessa esfera do Poder Público que preste apoio técnico e operacional permanente à Administração Pública de Morada Nova, e dos demais municípios da região no tocante à aplicação das normas urbanísticas;

VI - acompanhar e avaliar sistematicamente a realidade da cidade e a implementação das normas urbanísticas municipais para subsidiar o processo de planejamento do desenvolvimento territorial;

VII - estruturar sistema eficaz de fiscalização do cumprimento das normas urbanísticas municipais;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

VIII - implantar e manter o Setor de Geodados, responsável pelo Catálogo de Dados Geoespaciais do município de Morada Nova.

**Art. 140.** Na implementação das diretrizes de estruturação urbana, a Administração Pública Municipal adotará Unidades de Desenvolvimento Local (UDL), a serem delimitadas por Decreto, como unidades territoriais de referência para a concepção e implementação de políticas e intervenções setoriais, de forma integrada, nas diversas instâncias da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** Como unidades territoriais de gestão da política urbana, as Unidades de Desenvolvimento Local deverão ser adotadas também como referências para a aglutinação da população em torno das questões urbanas.

**§ 2º** As intervenções públicas, além dos objetivos setoriais específicos, procurarão ampliar a autonomia das UDL e fortalecer sua estrutura interna, segundo propostas definidas com a participação da população.

**§ 3º** No Diagnóstico efetuado para a elaboração deste Plano Diretor há referências às Unidades de Diferenciação Espacial que podem subsidiar o estabelecimento das Unidades de Desenvolvimento Local.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR**

**Art. 141.** Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), com as seguintes competências:

I - acompanhar a implementação e participar do monitoramento do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

II - analisar e elaborar propostas sobre casos omissos e/ou que necessitarem de avaliações específicas do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

III analisar e elaborar propostas para revisão e atualização do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

IV - solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal informações necessárias à implementação do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;

V - emitir diretrizes em processos de licenciamento de parcelamentos;

VI - emitir diretrizes em processos de licenciamento urbanístico a partir da análise e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança;

VII - emitir parecer em processos de licenciamento de atividades industriais enquadradas nos Grupos I e II;

VIII - classificar atividades não listadas no Anexo VII desta Lei, devendo ainda definir medidas mitigadoras para eventuais repercuções no meio urbano, se for o caso;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

IX - emitir parecer sobre alteração e acréscimo de área utilizada por atividade em edificação na qual se exerça o direito de permanência de uso, dentro dos limites dos parâmetros urbanísticos fixados por esta Lei;

X - anuir propostas de alteração da delimitação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental apresentadas nos Anexos III desta Lei, elaboradas a partir da definição mais precisa das áreas inundáveis nelas contidas com base em estudos futuros.

**§ 1º** Caberá à Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor propor seu regimento interno.

**§ 2º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

**Art. 142.** A comissão será composta por no mínimo 07 (sete) membros, dos quais a maioria deverá corresponder a servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Prefeito, com mandato de tempo indeterminado, constituídos necessariamente por representantes de órgãos municipais responsáveis pelas políticas de planejamento urbano, regulação urbana, habitação, mobilidade, patrimônio, saneamento e meio ambiente.

**Parágrafo único.** A comissão será presidida por representante do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO DA CIDADE**

**Art. 143.** Fica criado o Conselho da Cidade como entidade de coordenação e monitoramento do processo de gestão do desenvolvimento do Município, com as seguintes competências:

I - participar do monitoramento da implementação do Plano Diretor e de suas revisões, sugerindo alterações em seus dispositivos;

II - coordenar as revisões do Plano Diretor, do Código de Obras e do Código de Posturas em intervalos de no máximo dez anos, por meio de processo participativo nos termos do Estatuto da Cidade;

III - opinar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos planos plurianuais e orçamentos anuais com as diretrizes do Plano Diretor;

IV - opinar sobre projetos de lei municipal que versem sobre normas urbanísticas;

V - elaborar seu regimento interno.

**§ 1º** O Conselho da Cidade deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**§ 2º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho da Cidade deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

**Art. 144.** O Conselho da Cidade será composto por 12 (doze) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, distribuídos da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência da Cidade, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de entidades do setor popular;
- b) 02 (dois) representantes de entidades do setor técnico;
- c) 02 (dois) representantes de entidades do setor empresarial;

II - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 04 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal mais diretamente relacionados com o ordenamento territorial;

- b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

**§ 1º** O Conselho da Cidade será presidido pelo titular do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

**§ 2º** Os membros do Conselho da Cidade deverão exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

**§ 3º** Os membros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito Municipal, no caso dos representantes da Administração Pública Municipal, e indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso dos representantes dessa instituição.

**§ 4º** Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares em reuniões públicas promovidas pela Administração Pública Municipal com essa finalidade.

**§ 5º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho da Cidade deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

**TÍTULO VI  
DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 145.** A atuação da Administração Pública Municipal, no tocante ao desenvolvimento urbano e à prestação de serviços públicos será orientada pelas diretrizes desta Lei e pelos respectivos planos setoriais.

**Art. 146.** A atuação da Administração Pública Municipal, na implementação deste Plano Diretor, deverá integrar sempre que possível as ações dos 04 (quatro) Eixos Estratégicos, para promover o desenvolvimento sustentável.

**Art. 147.** As ações prioritárias, nos quatro Eixos Estratégicos, ficam organizadas, em ações de curto, médio e longo prazo.

**§ 1º** As prioridades de curto prazo são obrigatórias.

**§ 2º** As prioridades de médio prazo são obrigatórias mas poderão ser revistas pelo Conselho da Cidade, ouvida a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), e de acordo com o disposto nesta Lei.

**§ 3º** As prioridades de longo prazo são sugeridas e serão estabelecidas pelo Conselho da Cidade, ouvida a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), e de acordo com o disposto nesta Lei.

**§ 4º** Os prazos citados no caput são considerados sempre a partir da promulgação deste Plano Diretor, considerando: curto prazo os dois anos seguintes à promulgação do plano, médio prazo os 6 anos seguintes e longo prazo até completar os 10 anos seguintes, quando deverá esta Lei ser revista.

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE CURTO PRAZO

**Art. 148.** Ficam estabelecidas como Ações Prioritárias de Curto Prazo:

I - No Eixo Estratégico Socioambiental:

a) promover um Ciclo de Debates para definir como estabelecer no município uma política de Educação Ambiental, Urbana e Rural, como ação continua que incorpore, obrigatoriamente e no mínimo: as áreas responsáveis pelo meio ambiente, saneamento, proteção do patrimônio histórico cultural, mobilidade, habitação de interesse social, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e rural, saúde, educação e outras áreas pertinentes;

b) iniciar a implementação da Educação Ambiental, Urbana e Rural;

c) nas Áreas de Interesse Ambiental, efetuar os estudos necessários à caracterização detalhada dos riscos de inundação e geológicos visando mapear as faixas de maior recorrência de riscos e as diretrizes para proteção da população, indicando inclusive a necessidade de remoção de moradias sujeitas aos riscos ambientais.

d) iniciar as ações de proteção da Lagoa da Salina, pela recuperação e proteção de suas nascentes, recuperando as APP e impedindo ocupações indevidas;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

e) iniciar ações de recuperação da Lagoa da Felipa;

f) estabelecer as diretrizes para o projeto de implantação do Parque da Lagoa de Baixo, incluindo o estudo de realocação das edificações nas áreas inundáveis;

g) preparar a gestão municipal para melhorar a fiscalização ambiental e o acompanhamento técnico, o licenciamento e a fiscalização das atividades econômicas, inclusive relativas ao turismo, com vistas a um desenvolvimento responsável ambientalmente e prevenção de riscos geológicos, em conjunto com a Defesa Civil;

**II - No Eixo Estratégico Socioeconômico:**

a) promover um Ciclo de Debates no Município sobre a evolução da Economia Municipal debatendo e estabelecendo as ações para:

1. melhoria da integração de Morada Nova ao processo produtivo do Vale do Baixo Jaguaribe, como um dos Centros de Polarização Regional do Vale do Jaguaribe, em especial como centro industrial ligado à pecuária e polo de apoio aos centros produtores do setor primário;

2. condições para incorporação ao Eixo Turístico do Castanhão e para valorização do potencial turístico da cidade;

3. condições para melhoria e diversificação do comércio;

4. condições para a consolidação, modernização e expansão das áreas irrigadas, a qualificação;

5. como estimular o empreendedorismo para as atividades definidas nos itens anteriores;

6. como melhorar a articulação da política de inclusão social e de geração de emprego;

7. como manter o equilíbrio das contas públicas melhorando, simultaneamente, os serviços públicos;

b) estabelecer programas de qualificação:

1. da atividade de pecuária;

2. da agricultura de sequeiro;

3. apoio à agricultura familiar e de subsistência.

**III - No Eixo Estratégico Sócio Territorial Urbano:**

a) elaborar ou revisar os Planos de Mobilidade, de Meio Ambiente, de Saneamento, de Habitação de Interesse Social, obedecendo às diretrizes deste Plano Diretor e à medida que estiverem prontos definir as prioridades;





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

b) estabelecer um projeto de melhoria das áreas de expansão urbana nas áreas de interesse social;

c) criar o Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Morada Nova, definir a política proteção do patrimônio e efetuar o cadastro de bens históricos e culturais e estabelecer as diretrizes de preservação, proteção e revitalização do patrimônio histórico cultural e do patrimônio Imaterial.

d) estabelecer as diretrizes para:

1. efetuar um projeto urbanístico de qualificação da Área Central, orientado pelas diretrizes desta Lei;

2. a abertura de via estruturante de leste a oeste, iniciando na via do Contorno Leste (CE-265), nas proximidades da Rótula do Divino Espírito Santo, até a rodovia CE-138;

3. para um plano de melhoria da arborização urbana.

e) ampliar e melhorar o controle e fiscalização dos novos loteamentos, das ocupações, das atividades e das edificações;

f) precisar os limites dos bairros e definir as Unidades de Desenvolvimento Local, na sede e nos distritos, respeitando os traços de identidade local;

**IV - No Eixo Estratégico da Gestão:**

a) adequar e organizar administrativamente a Administração Pública Municipal para implementar esta Lei;

b) estabelecer a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI) e iniciar sua atuação;

c) definir o Conselho da Cidade, qualificar seus membros e iniciar sua atuação.

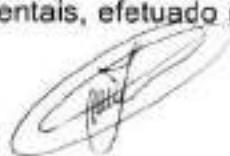
**CAPÍTULO III  
DAS AÇÕES DE MÉDIO PRAZO**

**Art. 149.** Ficam estabelecidas como Ações Prioritárias de Médio Prazo:

**I - No Eixo Estratégico Socioambiental:**

a) delimitar, de preferência com elementos naturais, as Zonas de Proteção Ambiental e as Áreas Especiais de Interesse Ambiental da Zona Urbana envolvendo a Educação Ambiental Urbana e Rural; priorizando a demarcação, a recuperação e a proteção das APP de todos os corpos d'água no interior e no entorno da malha urbana, restringindo sua ocupação, com prioridade para as Lagoas da Salina, Lagoa de Baixo e Lagoa da Felipa e de seus formadores;

b) promover de forma integrada, com as áreas pertinentes da Administração Pública Municipal, as ações indicadas nos estudos sobre riscos ambientais, efetuado na





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

etapa anterior;

- c) qualificar os agentes econômicos vinculados às atividades rurais e urbanas para um desenvolvimento sustentável, inclusive para recuperação de áreas degradadas;
- d) proteger e valorizar na zona urbana e na zona rural os elementos de interesse histórico cultural, ambiental e turístico;
- e) intensificar o licenciamento e a fiscalização ambiental;
- f) iniciar a ampliação da arborização urbana.

II - No Eixo Estratégico Socioeconômico:

- a) promover as ações indicadas no Ciclo de Debates da etapa anterior;
- b) estimular as atividades e o empreendedorismo dos nichos econômicos definidos no curto prazo;
- c) implementar o programa de melhoria da pecuária;
- d) implementar o programa de apoio à agricultura familiar;
- e) implementar o programa de melhoria dos serviços públicos, mantendo o equilíbrio das contas públicas;

III - No Eixo Estratégico Sócioterritorial Urbano:

- a) desenvolver e implantar os projetos cujas diretrizes foram estabelecidas no curto prazo;
- b) implantar o projeto de requalificação da Área Central, cujas diretrizes foram definidas no curto prazo;
- c) implantar a via estruturante leste oeste;
- d) implementar as ações de proteção aos riscos ambientais de inundações e geológicos definidos na etapa anterior;
- e) implantar o projeto de melhoria da infraestrutura das áreas de expansão urbana nos bairros nas sedes dos distritos;
- f) implementar os programas definidos pelos: Planos de Mobilidade, de Meio Ambiente, de Habitação de Interesse Social, de Saneamento,
- g) implantar o plano de arborização urbana;

IV - No Eixo Estratégico da Gestão:

- a) rever e aprimorar os processos de gestão interna da Administração Pública Municipal e as instâncias de gestão deste Plano Diretor;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

b) monitorar a implementação das prioridades estabelecidas para curto prazo, redefinir as prioridades de médio prazo, se for o caso, e definir o quadro de prioridades de longo prazo, considerados: o disposto nesta Lei e o disposto nos planos setoriais, em especial os de Habitação de Interesse Social, de Meio Ambiente, de Mobilidade e de Saneamento.

**CAPÍTULO IV  
DAS AÇÕES DE LONGO PRAZO**

**Art. 150.** Ficam estabelecidas como Ações Prioritárias de Longo Prazo:

I - No Eixo Estratégico Socioterritorial Urbano:

a) melhorar e efetuar a manutenção das estradas de acesso, pavimentando as estradas de acesso a Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Uiraponga e Pedras;

b) Duplicar, em conjunto com o governo do Estado, a Avenida do Contorno Leste.

**TÍTULO VII  
DOS PROCESSOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 151.** As normas do processo administrativo de controle do parcelamento, da ocupação, do uso do solo, das obras e das atividades no Município de Morada Nova têm o objetivo de disciplinar a aplicação e o cumprimento das normas materiais deste Plano Diretor e dos demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

**Art. 152.** O processo administrativo previsto no artigo anterior será de dois tipos:

I - processo de anuência;

II - processo de correção.

**§ 1º** O processo de anuência será iniciado pelo interessado e visará a obtenção da autorização, da permissão e da licença.

**§ 2º** O processo de correção será iniciado pela Administração Pública Municipal e visará identificar, impedir, corrigir e punir as infrações indicadas no Anexo IX desta Lei.

**§ 3º** O contraditório e a ampla defesa estão assegurados na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 153.** A infração das normas mencionadas no art. 151, poderá implicar sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE ANUÊNCIA**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 154.** O processo de anuência tem como finalidade a obtenção de autorização ou permissão para atividades no espaço público e também para obtenção de licença de parcelamento, ocupação e uso do espaço privado.

**§ 1º** Entende-se por espaço público os logradouros públicos.

**§ 2º** Entende-se por logradouro público o bem público de uso comum do povo, no qual seja permitida a permanência ou o trânsito livre, tal como praça e área de via composta por calçada, pista de rolamento, acostamento e, se existente, faixa de estacionamento, ilha e canteiro central e o espaço aéreo nele limitado.

**§ 3º** Considera-se o espaço privado todo aquele que não se enquadra no conceito de espaço público, notadamente as glebas rurais e urbanas e os lotes e quadras urbanizados.

**§ 4º** Considera-se autorização a anuência simples da Administração Pública Municipal.

**§ 5º** Considera-se permissão a anuência mediante contrato.

**§ 6º** Considera-se licença a anuência da Administração Pública Municipal baseada nos direitos dominiais sobre o imóvel.

**Art. 155.** Todas comunicações serão feitas, obrigatoriamente, dentro do processo, mas o interessado poderá ser informado delas através de correspondência eletrônica ou por telefone.

**Seção I**  
**Do Requerimento**

**Art. 156.** O processo de anuência se inicia com o requerimento simples do interessado diretamente na Administração Pública Municipal, em local de fácil acesso e de fácil visualização dos cidadãos.

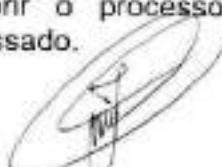
**§ 1º** O requerimento será protocolado pelo servidor responsável, que lhe atribuirá um número e entregará ao interessado um comprovante.

**§ 2º** O requerimento deverá conter os dados suficientes para identificação do interessado e caracterização do objeto.

**§ 3º** O requerimento poderá ser digitado ou manuscrito pelo interessado ou atermado pelo servidor responsável.

**§ 4º** O servidor responsável deverá ler o requerimento ao interessado no caso de tê-lo atermado.

**Art. 157.** Sendo lícito e possível o pedido do interessado, estando constantes as condições de processamento, o servidor responsável deverá abrir o processo administrativo de anuência, cujo número deverá ser informado ao interessado.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA  
Seção II  
Da Instrução do Processo

**Art. 158.** A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos pela Administração Pública Municipal ou protocolados pelo interessado, devendo constar a numeração de página e a rubrica do servidor responsável pela instrução.

**Art. 159.** Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de anuência poderá ser solucionada a qualquer momento mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

**Parágrafo único.** O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo.

Seção III  
Das Fases do Processo de Anuência

**Art. 160.** Após a abertura do processo de anuência, o mesmo se desenvolverá observando até três fases:

- I - fase de orientação;
- II - fase de obtenção de Alvará;
- III - fase de execução e confirmação.

**§ 1º** Na fase de orientação o interessado deverá ser informado de todas as fases do processo e deverá receber instruções claras e objetivas de como obter a anuência da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** Na fase de obtenção do Alvará o interessado deverá cumprir com todos os requisitos necessários para a obtenção da anuência da Administração Pública Municipal.

**§ 3º** Na fase de execução e confirmação a Administração Pública Municipal:

- I - verifica se as condições impostas pelo Alvará foram cumpridas e se estão mantidas;
- II - nos casos de parcelamentos e edificações, conforme indicado no Anexo VIII desta Lei, haverá a confirmação definitiva da anuência com a baixa do Alvará, por meio do recebimento do parcelamento pela Administração Pública Municipal ou da emissão da Certidão de Baixa e Habite-se no caso de edificações.

**Art. 161.** Os procedimentos e instrumentos específicos do processo de anuência para obtenção de licença de parcelamento, ocupação e uso do espaço privado, também denominado licenciamento, estão definidos no Anexo VIII desta Lei.

CAPÍTULO III  
DOS PROCESSOS DE CORREÇÃO





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 162.** O processo de correção tem como finalidade identificar, impedir, corrigir e punir o dano à ordem urbana e ambiental.

**§ 1º** Considera-se dano à ordem urbana e ambiental o descumprimento das normas deste Plano Diretor.

**§ 2º** Para a finalidade do *caput* deste artigo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - revogação ou cassação;
- III - demolição.

**§ 3º** As penalidades e o valor das multas estão estabelecidos no Anexo IX desta Lei.

**§ 4º** A prática simultânea de duas ou mais infrações resultará na aplicação cumulativa das penalidades cabíveis.

**Art. 163.** Para garantir o êxito do processo de correção, poderão ser aplicadas as seguintes medidas cautelares, quando cabíveis, a qualquer tempo no processo até a sua baixa:

- I - embargo;
- II - interdição;
- III - apreensão.

**Seção II**  
**Da Fiscalização**

**Art. 164.** Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão identificar as irregularidades ocorridas no território do Município nos termos deste Plano Diretor e demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

**Art. 165.** Constatada a infração, o fiscal irá lavrar o auto de infração, no qual constará:

- I - a data, a hora e a descrição detalhada da infração;
- II - os dispositivos violados;
- III - o nome do interessado responsável pela infração, caso já tenha sido identificado, ou o nome do proprietário ou possuidor do imóvel;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

IV - as instruções para a regularização da infração;

V - o prazo para o interessado iniciar e finalizar a regularização;

VI - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente;

VII - assinatura do interessado ou testemunha.

**§ 1º** A todo auto de infração precederá, sempre que possível, uma notificação, concedendo prazo para o cumprimento das exigências legais.

**§ 2º** Até prova em contrário, feita no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, pelo infrator, presumem-se verdadeiros os fatos e indicações contidos na notificação regularmente expedida.

**§ 3º** O auto será lavrado em 03 (três) vias, sendo a primeira encaminhada ao autuado ou seu representante legal, imediatamente após sua lavratura, e as restantes retidas pelo órgão municipal autuante.

**§ 4º** A responsabilidade da infração é atribuída:

I - a pessoa física ou jurídica;

II - aos pais, tutores, curadores quando incidir sobre as pessoas de seus filhos menores, tutelados ou curatelados.

**Art. 166.** Caso seja necessário apurar a ocorrência de uma possível irregularidade o fiscal deverá tomar as providências cabíveis para entender melhor a situação, podendo:

I - entrevistar cidadãos e autoridades municipais;

II - marcar reuniões dentro das repartições da Administração Pública Municipal e em horário comercial com os responsáveis pela irregularidade ou com servidor a fim de coletar informações e documentos;

III - exigir informações e dar vista de documentos de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

IV - entrar em qualquer repartição da Administração Pública Municipal;

IV - tirar fotos e gravar vídeos.

**Parágrafo único.** A recusa de qualquer servidor ou autoridade da Administração Pública Municipal de conceder ao fiscal acesso a informações e documentos de caráter público que sejam importantes para a apuração da situação em questão configurará infração funcional grave.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 1º Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser retidos pela Administração Pública Municipal até a correção da irregularidade e do pagamento das multas.

§ 2º Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser devolvidos ao interessado, sob condições, caso sejam necessários para a correção da irregularidade.

§ 3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o *caput* a multa será cobrada em dobro.

§ 4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no *caput* for descumprida.

**Art. 170.** Decreto Municipal irá regulamentar a guarda do que foi apreendido.

**Art. 171.** As multas deverão ser pagas pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação ou, caso a contestação ou o recurso sejam julgados improcedentes, 10 (dez) dias após a notificação da decisão.

§ 1º Decreto Municipal poderá definir condições especiais para o pagamento das multas, podendo, inclusive, definir a compensação por meio de permuta ou serviço à comunidade.

§ 2º O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

**Art. 172.** A penalidade de cassação de licença será aplicada nos casos de funcionamento de atividade ou obra em desacordo com o Alvará existente, se após 30 (trinta) dias da notificação da autuação persistir a irregularidade.

**Parágrafo único.** O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

**Art. 173.** A revogação da autorização e da permissão será aplicada nos casos de funcionamento de atividade em desacordo com o Alvará existente, se após 30 (trinta) dias da notificação da autuação persistir a irregularidade.

**Parágrafo único.** O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

**Art. 174.** A demolição total ou parcial da obra será imposta conforme Anexo IX desta Lei.

**Parágrafo único.** Havendo recusa ou inércia imotivada do interessado, a Administração Pública Municipal poderá proceder às obras de demolição, diretamente ou através de terceiros, devendo o respectivo custo ser resarcido pelo interessado.

**Art. 175.** As penalidades aplicáveis no caso de cada infração às normas de parcelamento, ocupação e uso do solo bem como o valor das multas estão indicadas no





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Anexo IX desta Lei.

**Seção IV  
Do Processo**

**Art. 176.** A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos ou protocolados, devendo as páginas serem numeradas e rubricadas.

**Parágrafo único.** Antes da juntada de documento, deverá ser juntada uma folha de rosto esclarecendo o seu conteúdo e o motivo de sua juntada, sempre que isso for necessário para que o processo seja compreensível.

**Art. 177.** Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de correção poderá ser solucionada a qualquer momento pela autoridade competente mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

**Parágrafo único.** O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo no prazo de 05 (cinco) dias após a sua notificação

**Art. 178.** O processo de correção se inicia a partir da confirmação do auto de infração pela autoridade competente e da respectiva notificação do interessado.

**§ 1º** Após a notificação o interessado terá 10 (dez) dias para questionar o auto de infração através de contestação, que deverá conter:

- I - a descrição dos motivos da improcedência do auto de infração;
- II - as provas, caso existam;
- III - outras informações que julgar pertinentes.

**§ 2º** A contestação poderá ser realizada por escrito e será protocolada em lugar de fácil acesso e visualização determinado pela Administração Pública Municipal.

**§ 3º** A autoridade competente terá 30 (trinta) dias para julgar a contestação.

**§ 4º** Caso a autoridade competente entenda ser improcedente ou parcialmente procedente a contestação, a decisão deverá indicar:

- I - as instruções para a regularização da infração;
- II - o prazo para o interessado iniciar e finalizar a regularização;
- III - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente.

**§ 5º** Da notificação do interessado sobre a decisão da autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**§ 6º** O colegiado recursal terá 30 (trinta) dias para julgar o recurso.

**§ 7º** Caso o colegiado recursal entenda ser improcedente ou parcialmente procedente o recurso, a decisão deverá indicar:

I - as instruções para a regularização da infração;

II - o prazo para o interessado iniciar e finalizar a regularização;

III - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente e, inclusive, aumentada a penalidade anteriormente aplicada.

**Art. 179.** Decreto municipal irá definir o funcionamento do colegiado recursal, composto por 03 (três) membros.

**Art. 180.** Nos casos em que a obra ou a atividade precisem cessar imediatamente a autoridade competente poderá aplicar, liminarmente, as medidas cautelares de ordem de interdição ou de apreensão, de forma isolada ou simultaneamente.

**§ 1º** Se a medida cautelar não for cumprida pelo interessado, independentemente do recurso, será aplicada multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da primeira multa, sendo acrescida de 1/10 (um décimo) da primeira multa para cada dia de infração continuada.

**§ 2º** Não caberá a multa do parágrafo anterior se o interessado estiver executando o trabalho necessário à correção da irregularidade.

**Art. 181.** Da decisão que determinar a medida cautelar pela autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação ou ciência do interessado.

**Parágrafo único.** O colegiado recursal terá 30 (trinta) dias para julgar o recurso.

**Art. 182.** O colegiado recursal em decisão fundamentada poderá dilatar ou devolver qualquer prazo ao interessado nos casos:

I - em que problemas de saúde tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;

II - em que a convalescência ou falecimento de cônjuge ou dependente tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;

III - em que motivo de grande relevância moral e social, claramente demonstrado e explicado no processo, impeça ou dificulte o recurso ou contestação.

**Art. 183.** A multa será cobrada na ausência de contestação ou recurso ou caso os mesmos sejam julgados improcedentes.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 1º O interessado que concordar com a penalidade imposta, renunciando ao direito de defesa, poderá requerer desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, desde que a pague no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 2º A multa será inscrita em dívida ativa e encaminhada para o órgão competente providenciar a execução fiscal, com as cominações legais se o interessado não a satisfizer no prazo legal.

**Art. 184.** A multa poderá ser cancelada se o interessado não contestar ou recorrer e se regularizar a infração no prazo determinado pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Este artigo só será aplicável se o interessado não for reincidente e se a infração se referir:

I - à atividade sujeita à autorização;

II - à edificação sujeita ao licenciamento do Tipo 1, de acordo com o Plano Diretor; e

III - à atividade sujeita ao licenciamento do Tipo 1, de acordo com o Plano Diretor.

**Art. 185.** A fase de correção será finalizada após a aplicação das penalidades cabíveis, da interrupção da infração e do atendimento da legislação aplicável.

§ 1º Constatado o cumprimento da condição do *caput* deste artigo será dada baixa no processo.

§ 2º No caso de reincidência na infração o processo de correção será reaberto e a nova infração será ali processada, com a finalidade de se registrar o histórico infracional do interessado.

**Seção V**  
**Das Comunicações**

**Art. 186.** O interessado é responsável por informar seu endereço para receber as comunicações da Administração Pública Municipal.

**Art. 187.** A Administração Pública Municipal dará ciência das suas decisões ou exigências por meio de notificação, através da consulta do interessado ao processo e mediante sua assinatura de qualquer declaração de ciência.

§ 1º Qualquer pessoa que resida ou trabalhe no domicílio informado pelo interessado poderá receber a notificação.

§ 2º Quando o endereço do interessado for desconhecido a notificação será realizada por meio de edital datado, que deverá ser fixado em local de fácil visualização do público, presumindo-se a ciência após 15 (quinze) dias da fixação.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 3º A notificação poderá, alternativamente, ser realizada por meio de comunicação de grande circulação local.

**Art. 188.** A linguagem da Administração Pública Municipal a ser utilizada no processo deverá ser de fácil compreensão para a população do Município.

**CAPÍTULO IV  
DA PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA**

**Art. 189.** O acesso aos processos de anuência e de correção é garantido a todos os cidadãos para que tomem ciência de seu conteúdo e para que façam cópias reprográficas, caso desejem, sendo vedada a sua retirada do órgão responsável.

§ 1º O acesso aos processos poderá ser negado por, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contando-se o dia do pedido de vista, caso o processo de anuência esteja recolhido pelo servidor responsável para instrução ou a autoridade competente para as decisões.

§ 2º O acesso ao processo só poderá ser negado mediante expedição de certidão ao solicitante, constando a data, o motivo e o nome e a assinatura do servidor responsável pela instrução ou decisão.

**TÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 190.** Este Plano Diretor e os seus respectivos anexos deverão estar disponíveis para a consulta dos cidadãos.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal deverá assegurar a consulta a que se refere este artigo nas seguintes condições:

- I - em meio físico e digital;
- II - completo e em bom estado de conservação;
- III - sem impor nenhuma restrição ou burocracia.

**Art. 191.** São partes integrantes desta Lei os Anexos I a XX, com a seguinte denominação:

- I - Anexo I - Mapa de Zonas Urbana e Rural;
- II - Anexo II - Mapa de Zoneamento Rural;
- III - Anexo III - Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Vias Estruturais;
- IV - Anexo 3.1 - Mapa de Classificação Viária;





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA DE MORADA NOVA

V - Anexo IV - Parâmetros Urbanísticos de Zonas pertencentes à Zona Urbana;

VI - Anexo V - Parâmetros Viários;

VII - Anexo VI - Áreas para Estacionamento e Manobra de Veículos nas Edificações:

a) Quadro 6.1 - Vagas de Estacionamento e Pátio de Carga e Descarga;

b) Quadro 6.2 - Parâmetros para Atividades Atratoras de Veículos;

c) Quadro 6.3 - Faixas de Acumulação de Veículos;

VIII - Anexo VII - Classificação das Atividades Urbanas e Repercussões Negativas com Respectivas Medidas Mitigadoras;

IX - Anexo VIII - Procedimentos e Instrumentos para Licenciamento de Parcelamento, Edificações e Atividades;

X - Anexo IX - Infrações e Penalidades:

a) Quadro 9.1 - penalidades por infrações a normas de parcelamento do solo

b) Quadro 9.2 - penalidades por infrações a normas de ocupação do solo

c) Quadro 9.3 - penalidades por infrações a normas de uso do solo;

XI - Anexo X - Descrição do Perímetro Urbano da Sede;

XII - Anexo XI - Descrição do Perímetro Urbano de Uiraponga;

XIII - Anexo XII - Descrição do Perímetro Urbano de Roldão;

XIV - Anexo XIII - Descrição do Perímetro Urbano de Lagoa Grande;

XV - Anexo XIV - Descrição do Perímetro Urbano de Juazeiro;

XVI - Anexo XV - Descrição do Perímetro Urbano de Pedras;

XVII - Anexo XVI - Descrição do Perímetro Urbano de Boa Água;

XVIII - Anexo XVII - Descrição do Perímetro Urbano de Aruaru;

XIX - Anexo XVIII - Marcos Municipais;

XX - Anexo XIX - Nova Divisão dos Bairros de Morada Nova;

XXI - Anexo XX - Glossário.

**Parágrafo único.** Os Anexos V e VI desta Lei poderão ser alterados pela lei que instituir o Plano de Mobilidade do Município.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 192.** O processo que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiver em andamento para licenciamento de empreendimento poderá ser analisado de acordo com a legislação vigente na data em que o processo tenha sido iniciado.

**§ 1º** No caso de aprovação de loteamento considerar-se-á em andamento o processo de licenciamento de empreendimento cujas diretrizes já tenham sido emitidas pela Administração Pública Municipal, devendo o projeto ser analisado com base nas referidas diretrizes, no limite do prazo de validade das mesmas.

**§ 2º** No caso de implantação de edificação, considerar-se-á em andamento o processo protocolizado na Administração Pública Municipal com a documentação completa, de acordo com as exigências legais.

**Art. 193.** As licenças concedidas anteriormente à vigência desta Lei somente poderão ser renovadas se as respectivas obras estiverem iniciadas dentro de seu prazo de validade.

**Art. 194.** A regulamentação desta Lei será estabelecida em Decretos Municipais.

**Art. 195.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 196.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.142/2000, a Lei nº 1.143/2000, a Lei nº 1.144/2000, a Lei nº 1.145/2000 e a Lei nº 1.148/2000.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 27 de maio de 2019.

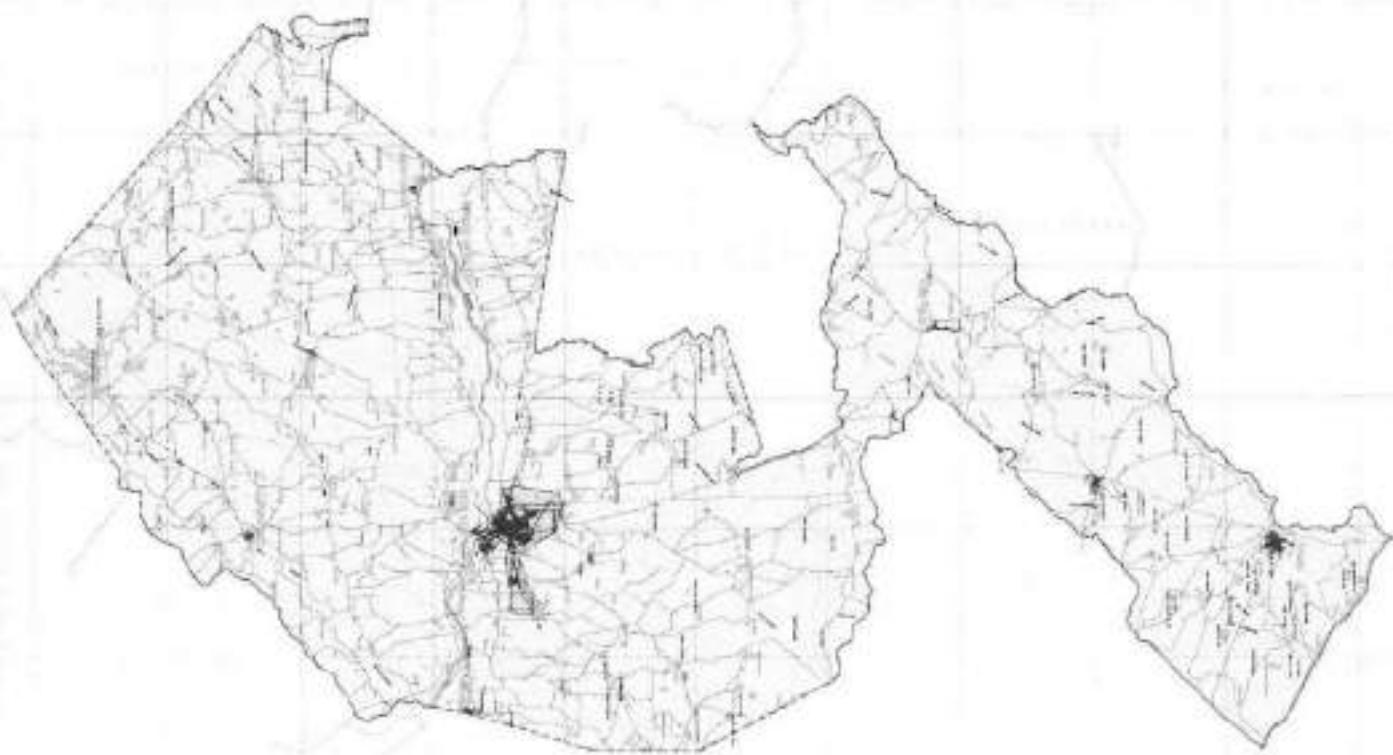


**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

**ANEXO I – MAPA DE ZONAS URBANA E RURAL**

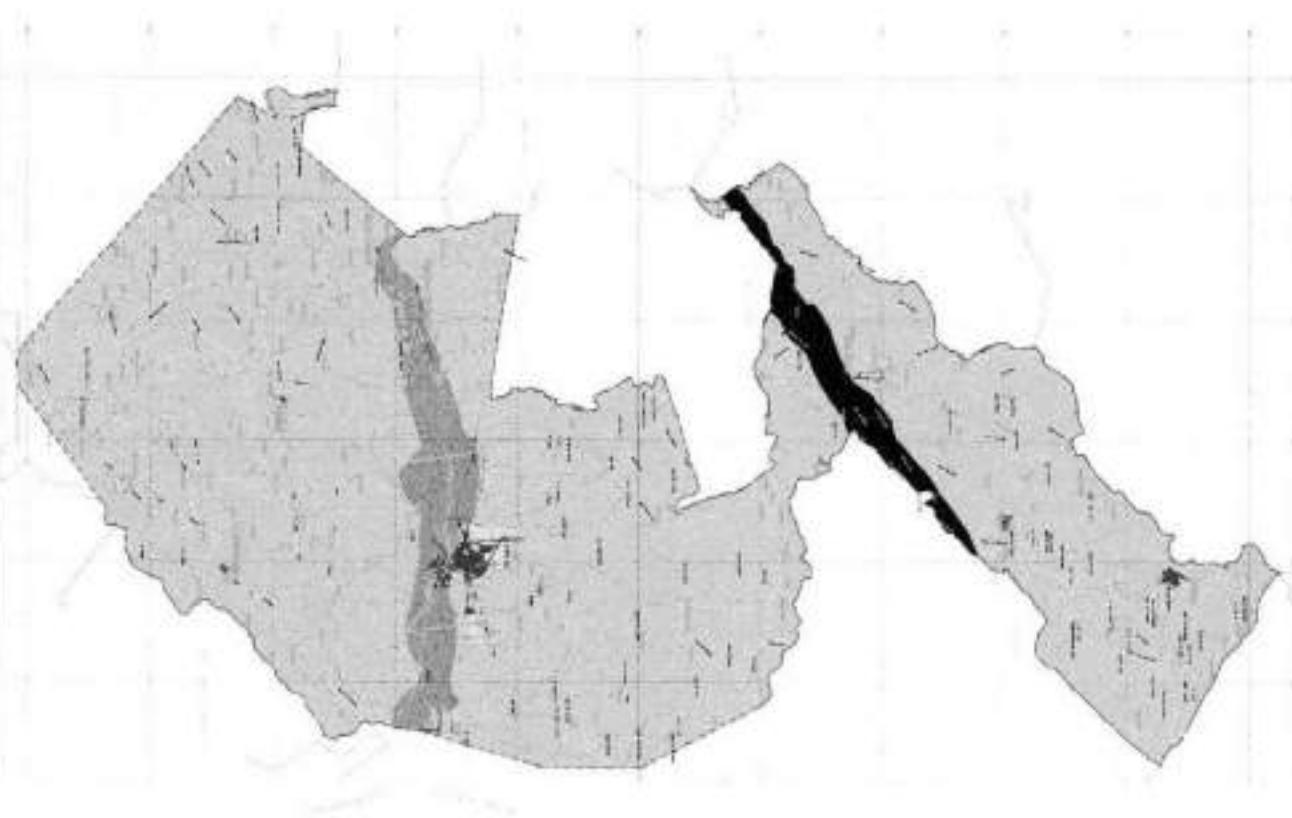
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo", is placed here.



LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

**ANEXO II - MAPA DE ZONEAMENTO RURAL**





LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

**ANEXO III - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO, ÁREAS ESPECIAIS E VIAS  
ESTRUTURAIS**

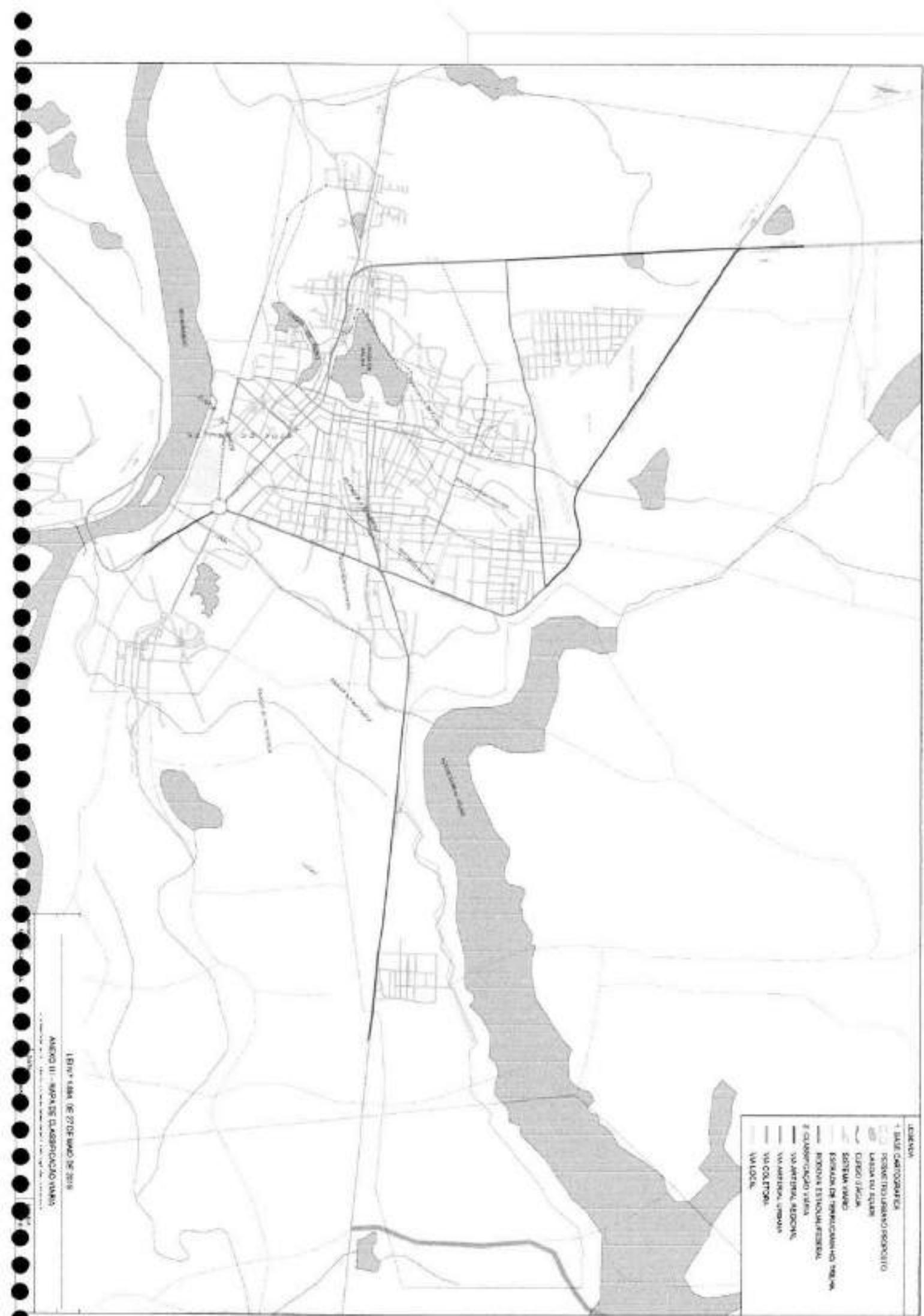
A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. J. P.", is positioned in the lower right area of the page.



LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

**ANEXO III.I - MAPA DE CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo", is positioned below the title.



**ANEXO IV - PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE ZONAS PERTENCENTES À ZONA  
URBANA**

**QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA URBANA**

Parâmetros	ZUD		ZUE**		ZEU	
	Lotes entre 125 m <sup>2</sup> e 250m <sup>2</sup>	Lotes >250 m <sup>2</sup>	Lotes entre 500 m <sup>2</sup> e 1.000 m <sup>2</sup>	Lotes >1.000 m <sup>2</sup>	Lotes entre 125 m <sup>2</sup> e 250m <sup>2</sup>	Lotes >250 m <sup>2</sup>
Área Mínima de Lote		125 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup>		125 m <sup>2</sup>
Testada Mínima do Lote	5 m	10 m	10 m	20 m	5 m	10 m
Coeficiente de Aproveitamento Máximo	1,5	2	1	-	1,5	2
Nº Máximo de Pavimentos	2	4	-	-	2	4
Afastamento Frontal Mínimo		3 m ou nulo*		5 m	3 m ou nulo*	4 m
Afastamento de Fundo Mínimo		3 m		5 m	3 m	3 m
Afastamento Lateral Mínimo		1,5 m ou nulo**		3 m ou nulo	1,5 m ou nulo**	1,5 m
Altura Máxima nas Divisas Laterais		9 m	-	-	9 m	-
Extensão Mínima de Parede nas Divisas Laterais		75% de cada divisa lateral	-	-	75% de cada divisa lateral	-
Taxa Mínima de Área Vegetada			5% para lotes <500m <sup>2</sup>	10% para lotes entre 500 m <sup>2</sup> e 1.000 m <sup>2</sup>	15% para lotes >1.000 m <sup>2</sup>	

\* É admitido o afastamento nulo nas seguintes situações:

I – quando a altura da fachada no alinhamento for até 7m;

II – para o 2º pavimento em diante, ainda que a altura da fachada no alinhamento ultrapasse 7 m, desde que o 1º pavimento:

a) obedeca ao afastamento frontal mínimo de 3 m dando continuidade acpasseio;

b) tenha pé direito mínimo de 3,5m.

\*\* Na hipótese do afastamento nulo deverão ser observadas as normas referentes à altura máxima e extensão máxima nas divisas.

\*\*\* As áreas não parceladas situadas em ZUE quando parceladas obedecerão aos parâmetros de ZUE.



## ANEXO V – PARÂMETROS VIÁRIOS

Quadro de Parâmetros Viários

## PARAMETROS VIÁRIOS - PLANO DE MOBILIDADE URBANA - CEARÁ

	Unidade	ARTERIAL REGIONAL	ARTERIAL URBANA	COLETORA	LOCAL
Largura mínima da caixa da via	m	17,20	16,00	16,00	14,00
Velocidade diretriz mínima de projeto	km/h	70	60	60	30
Número mínimo de faixas	unid.	2,50	–	–	–
Acostamento externo	m	1,00 (se houver)	1,00	–	–
Largura mínima do calçamento central	m	3,60	3,50	3,50	3,00
Largura mínima da faixa de rolamento	m	120,00	80,00	80,00	30,00
Ralo mínimo de curva	m	2,50	2,50	2,00	2,00
Largura mínima da calçada	m	–	–	–	–
Parada de ônibus	–	Em via marginal ou baia	–	Permitida	–
Estacionamento	–	Em via marginal	–	Permitido	–
Acesso às propriedades adjacentes	–	Além de via marginal ou direto	–	–	–
Largura mínima da faixa de estacionamento	m	–	2,50	2,50	2,00
Travessia de Pedestres	–	Em desnível ou em nível controlado	–	Controlada ou com faixa zebra	–
Controle de tráfego nas Interseções	–	Cruzamento regulamentado	Semáforo ou placa de parada	–	Placa de parada
Exigências adicionais	–	Implantação de área verde no calçamento central ou calçada (grama e arborização)	–	Arborização e instalação de mobiliário urbano na calçada	–

Obs.: O ralo de giro mínimo nas áreas urbanas será de 3,00 metros.

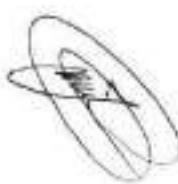


Figura 1 - Seção Mínima Via Local

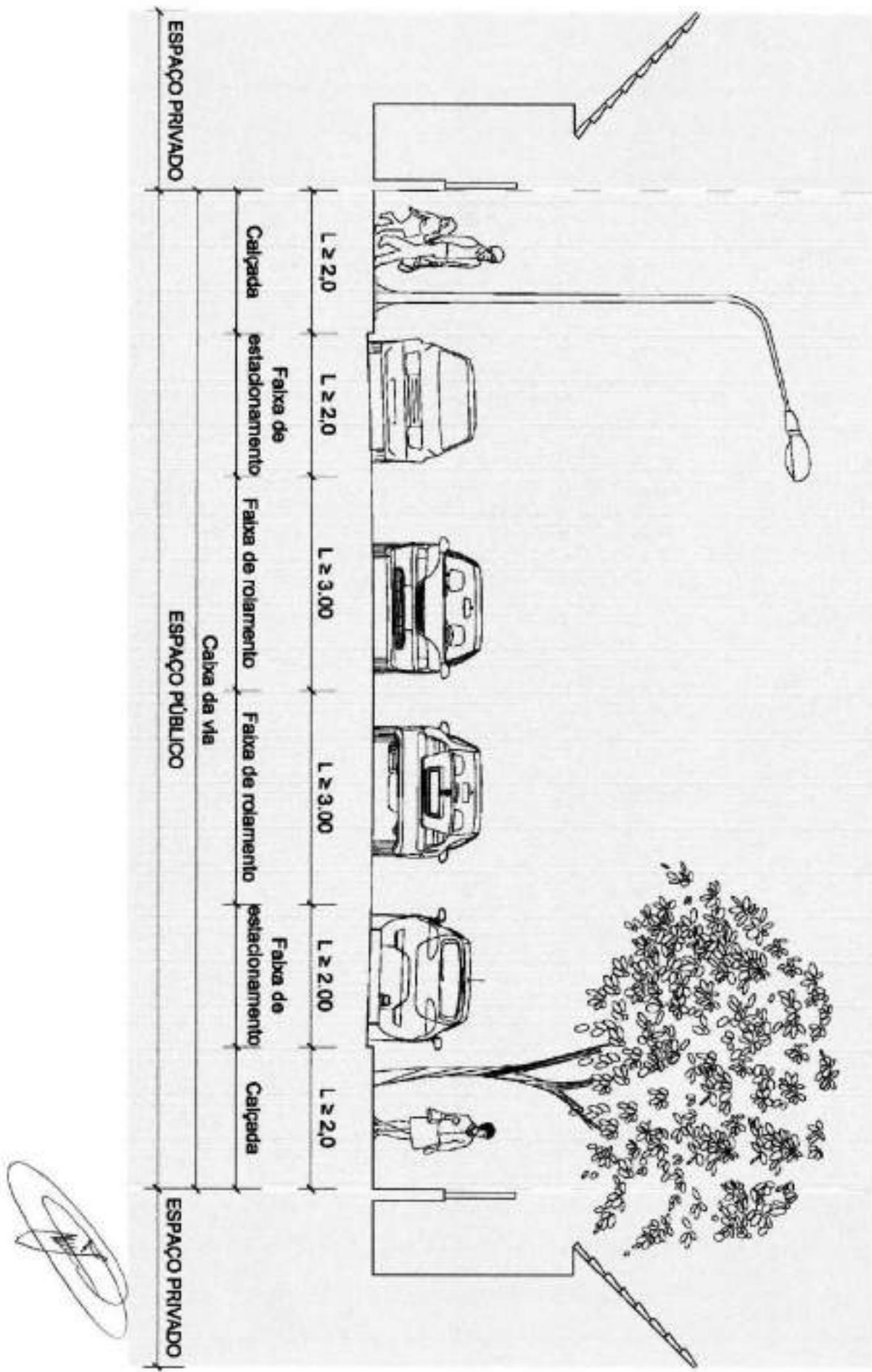


Figura 2 - Seção Minima Via Coletora

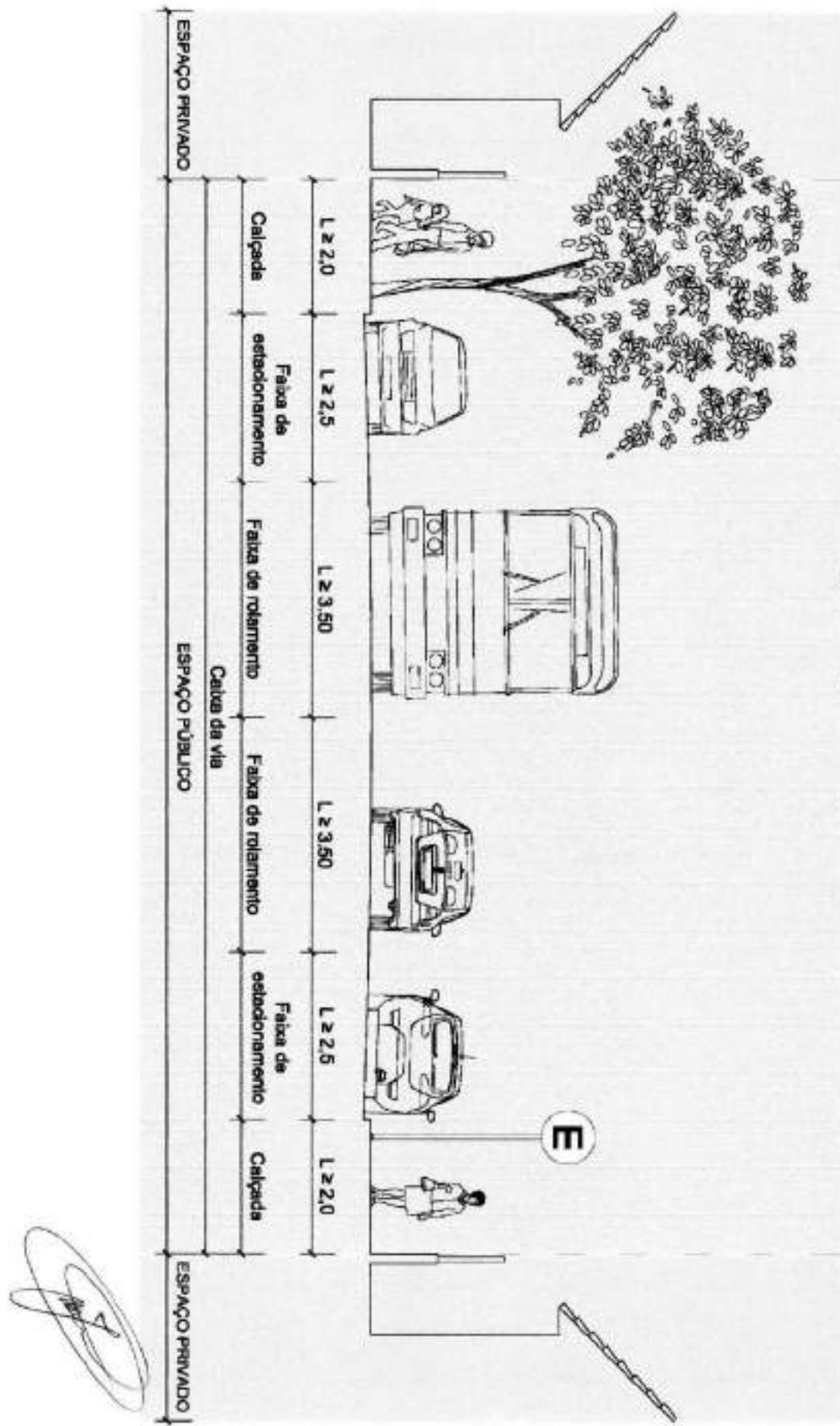


Figura 3 - Seção Mínima Vila Arterial Urbana

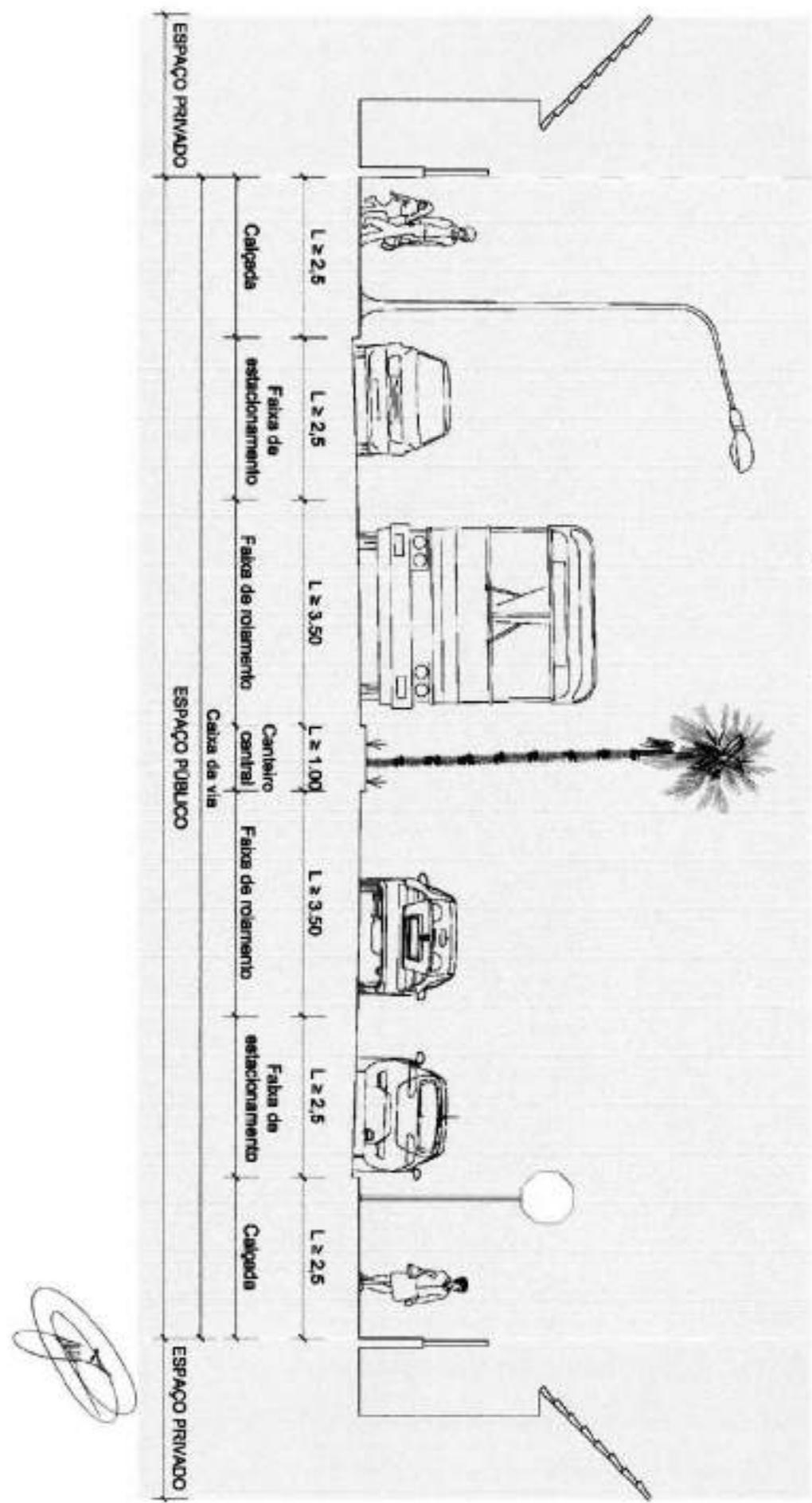
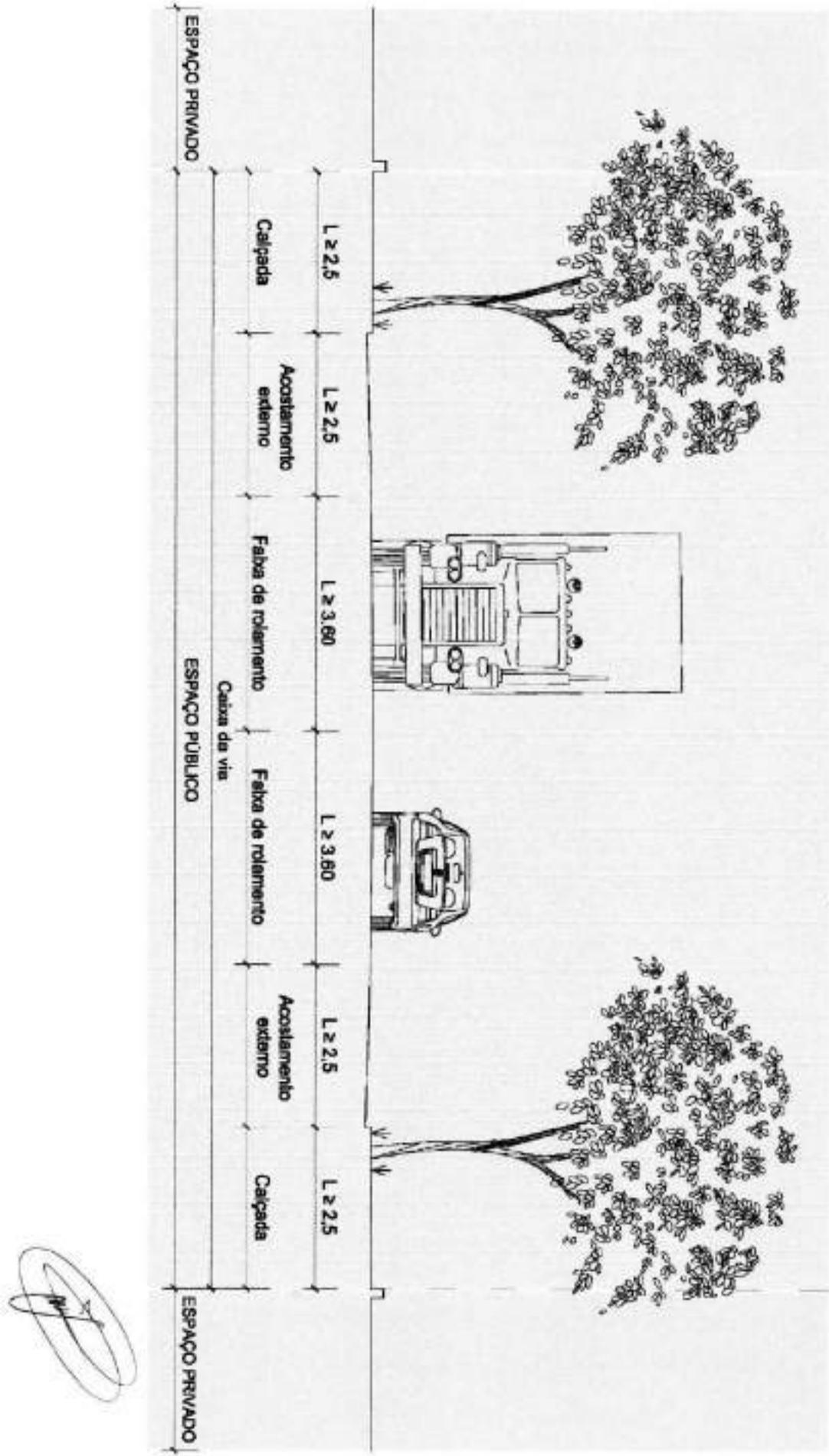


Figura 4 - Seção Minima Via Arterial Regional



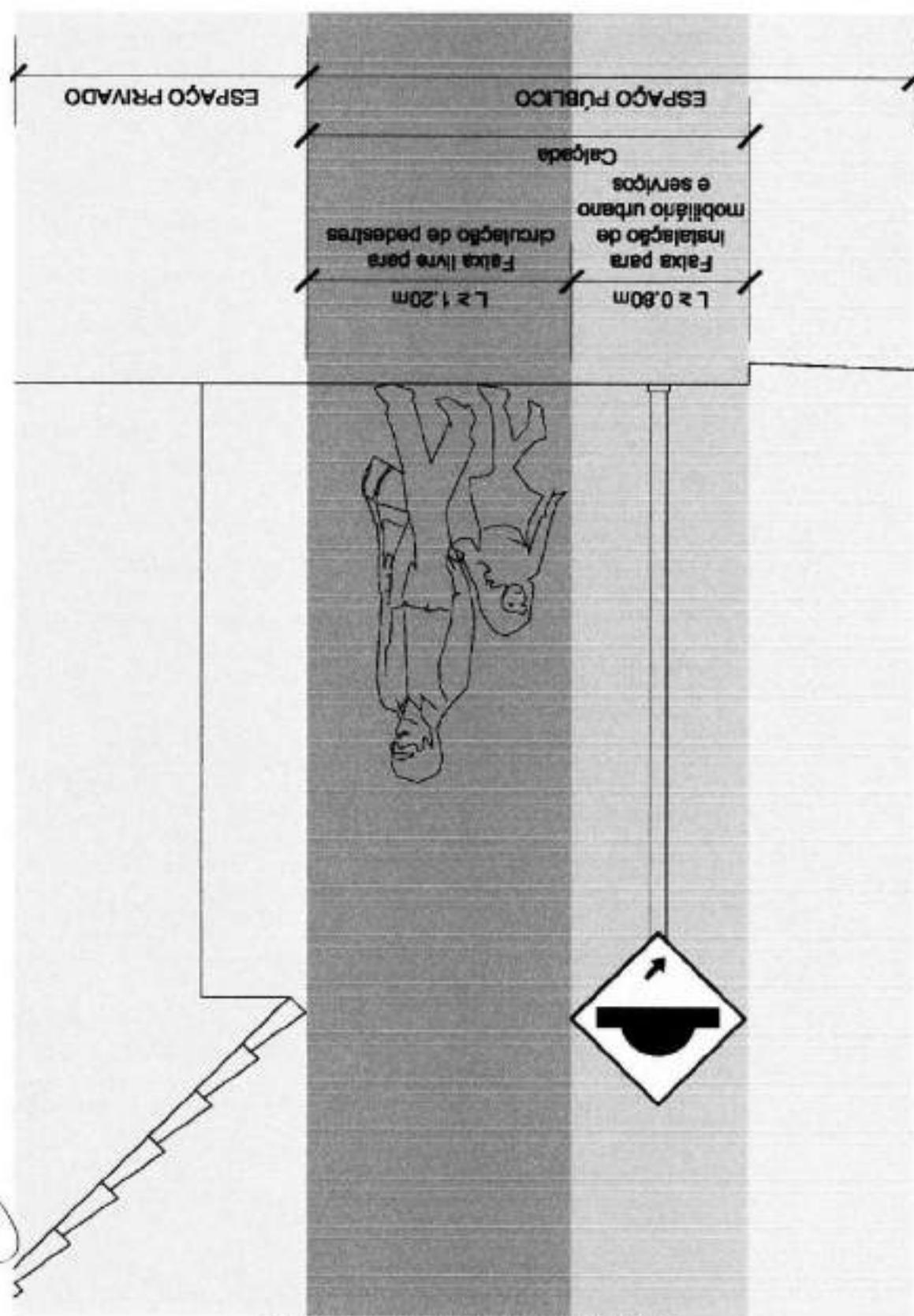


Figura 5 - Detalle Sección Mínima Calzada

**ANEXO VI - ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO E PÁTIO DE CARGA E DESCARGA**  
**EDIFICAÇÕES**

**QUADRO 6.1. VAGAS DE ESTACIONAMENTO E PÁTIO DE CARGA E DESCARGA**

Atividades Urbanas	Classificação Da via de Acesso à Edificação	Parâmetros	
		Vagas para Estacionamento/ Garagem	Pátio de Carga e Descarga
<b>1 - USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR</b>			
Residencial Multifamiliar	Via Local	1 vaga para cada 60m <sup>2</sup> de área líquida construída	
	Via da Área Central, Via Coletora, Via Arterial, Via Arterial Metropolitana	1 vaga para cada 60m <sup>2</sup> de área líquida construída	
	AIS	1 vaga para cada 3 (três) unidades habitacionais	
<b>2 - USO NÃO RESIDENCIAL</b>			
Comércio Varejista	Via Local	1 vaga para cada 120m <sup>2</sup> de área útil	Para área útil maior ou igual a 1.000m <sup>2</sup> , 1 vaga para cada 2.000m <sup>2</sup> de área útil
	Via da Área Central	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área útil	Para área útil maior ou igual a 1.000m <sup>2</sup> , 1 vaga para cada 2.000m <sup>2</sup> de área útil
	Via Coletora		
	Via Arterial Urbana	1 vaga para cada 60m <sup>2</sup> de área útil	Para área útil maior ou igual a 700m <sup>2</sup> , 1 vaga para cada 2.000m <sup>2</sup> de área útil
	Via Arterial Regional	1 vaga para cada 60m <sup>2</sup> de área útil	1 vaga para cada 2.000m <sup>2</sup> de área útil
	Via Local	1 vaga para cada 120m <sup>2</sup> de área útil	–
Serviços, Serviços de Uso Coletivo	Via da Área Central	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área útil	–
	Via Coletora	1 vaga para cada 60m <sup>2</sup> de área útil	–
	Via Arterial Urbana	1 vaga para cada 60m <sup>2</sup> de área útil	–
	Via Arterial Regional	1 vaga para cada 60m <sup>2</sup> de área útil	–
Comércio Atacadista em	Via Local	1 vaga para cada	Para área útil maior ou igual a 500m <sup>2</sup> , 1 vaga para



Atividades Urbanas	Classificação Da via de Acesso à Edificação	Parâmetros	
		Vagas para Estacionamento/ Garagem	Pátio de Carga e Descarga
Geral	Via da Área Central, Vía Coletora	500m <sup>2</sup> de área útil	cada 2.000m <sup>2</sup> de área útil
Uso Industrial	Via Arterial Urbana Vía Arterial Regional	1 vaga para cada 750m <sup>2</sup> de área útil	1 vaga para cada 2.000m <sup>2</sup> de área útil

**QUADRO 6.2. PARÂMETROS PARA ATIVIDADES ATRATORAS DE VEÍCULOS**

Usos e Atividades Urbanas	Vagas para Estacionamento/ Garagem	Parâmetros	
		Pátio de Carga/Descarga	Área para Embarque e Desembarque
Minimercado, Armazém, Hortifrutigranjeiros	Área útil > 300m <sup>2</sup> e < 1.000m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área útil	Para área útil ≥ 500m <sup>2</sup> , 1 vaga para cada 2.000m <sup>2</sup> de área útil
	Área útil ≥ 1.000m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área útil	1 vaga para cada 2.000m <sup>2</sup> de área útil
Depósito, Distribuidora	Área útil < 1.000m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 250m <sup>2</sup> de área útil	1 vaga
	Área útil ≥ 1.000m <sup>2</sup> e < 5.000m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 500m <sup>2</sup> de área útil	1 vaga para cada 1.500m <sup>2</sup> de área útil
	Área útil ≥ 5.000m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 750m <sup>2</sup> de área útil	1 vaga para cada 1.500m <sup>2</sup> de área útil
Centro comercial, Shopping Center, Supermercado, departamentos	Área útil < 2.000m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área útil	Para área útil ≥ 500m <sup>2</sup> , 1 vaga para cada 2.000m <sup>2</sup> de área útil
	Área útil ≥ 2.000m <sup>2</sup>	1 vaga para cada 25m <sup>2</sup> de área útil	1 vaga para cada 2.000m <sup>2</sup> de área útil
Academia de ginástica, Quadra desportes	1 vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área útil	–	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se emparelho
Hoteis, Aparthoteis	5 apartamentos + 1 vaga paracada 20 m <sup>2</sup> de salade	1 vaga se área útil < 3.000m <sup>2</sup> , 2 vagas se área útil ≥ 3.000m <sup>2</sup>	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se emparelho



Usos e Atividades Urbanas		Parâmetros	
	Vagas para Estacionamento/ Garagem	Pátio de Carga/Descarga	Área para Embarque e Desembarque
Espaço para feiras e exposições, Parque de diversão	Área útil $\geq 2.000\text{m}^2$	1 vaga para cada $100\text{m}^2$ de área útil	1 vaga se área útil $< 3.000\text{m}^2$ , 2 vagas se área útil $\geq 3.000\text{m}^2$
Estádio, Ginásio Esportivo	—	1 vaga para cada 10 lugares	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Arena de rodéios	—	1 vaga para cada $200\text{m}^2$ de área útil	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Ensino infantil	Área útil $> 300\text{m}^2$ e $< 1.000\text{m}^2$	1 vaga para cada $200\text{m}^2$ de área útil	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Ensino fundamental	Área útil $\geq 1.000\text{m}^2$	1 vaga para cada $150\text{m}^2$ de área útil	—
Ensino médio	Área útil $< 2.000\text{m}^2$	1 vaga para cada $100\text{m}^2$ de área útil	—
Ensino não seriado	Área útil $\geq 2.000\text{m}^2$	1 vaga para cada $75\text{m}^2$ de área útil	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
Ensino Superior	Área útil $> 300\text{m}^2$ e $< 1.000\text{m}^2$	1 vaga para cada $75\text{m}^2$ de área útil	—
Hospitais e Maternidade	Área útil $\geq 2.000\text{m}^2$	1 vaga para cada $50\text{m}^2$ de área útil	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 5m cada, se em paralelo
	—	1 vaga para cada 2 leitos	2 vagas por entrada com comprimento mínimo de 7m cada, se em paralelo

**QUADRO 6.3. FAIXAS DE ACUMULAÇÃO DE VEÍCULOS**

Área de estacionamento (em m <sup>2</sup> )	Número de Faixas de acumulação	Comprimento da faixa de acumulação (em metros)
De 2.001 a 5.000	1	20
De 5.001 a 10.000	2	15
Mais de 10.000	2	25

**Observações:**

1. Toda fração resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nos quadros 6.1 e 6.2 será convertida em mais umavação.
2. Os escritórios de empresas de Comércio Varejista, Comércio Atacadista e Indústria, quando isolados das atividades finalísticas das empresas, ficam sujeitos aos parâmetros definidos para a categoria de uso Serviço.
3. As atividades que se encaixarem em mais de um item deverão ser classificados no mais restritivo.



**ANEXO VII - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS E REPERCUSSÕES NEGATIVAS COM RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Código CNAE 2.º	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS	Repercussões Negativas (v. art. x)	Medidas Mitigadoras
					[v. art. xx]
<b>Comércio Varejista de Produtos Alimentícios</b>					
472110100	Padearia e confeitoria com predominância de produção própria	Padearia e Confeitoria		A, 5, 6, 7	F, G, H
472110200	Padearia e confeitoria com predominância de venda	Laticínios e Frios			
472110300	Comércio varejista de laticínios e derivados	Artigos de Bumbaôni e semelhantes			
472110400	Comércio varejista de doces, balaços, bombons esmalhantes	Acougue e Pótraria		6, 7, 9	G, H, J
472290100	Comércio varejista de carnes - açougue	Bebidas		2	B
472290200	Pótraria	Hortifruti/ganancias			
472370000	Comércio varejista de hortifruti/ganancias				
472450000	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minicarros, mercenarise, armazém				
472100000	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Minicarros, Mercaria, Armazém			
472868900					
471130200	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-supermercados	Supermercado	Area ≤ 1500m <sup>2</sup>	1, 2, 5, 6, 7, 9	A, B, F, G, H, J
471130100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Hipermercado	Area > 1500m <sup>2</sup>	1, 2, 5, 6, 7, 9	A, B, F, G, H, J
<b>Comércio Varejista de Artigos e Aparelhos de Uso Pessoal e Doméstico</b>					
472860100	Tabacaria	Tabacaria			
478900300	Comércio varejista de objetos de uso				
478900901	Comércio varejista de artigos de decoração				
478900902	Comércio varejista de artigos para festas	Objetos de Arte e Decoração			
478900903	Comércio varejista de artigos esportivos				
478900905	Comércio varejista de artigos religiosos				

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões (v. art. xci)	Medidas Mitigadoras (v. art. xcii)
			I	II	III		
475570100	Comércio varejista de antiguidades						
475470300	Comércio varejista de artigos de iluminação						
475550300	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho						
476900200	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Plantas e Flores Naturais					
475390000	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo						
475470100	Comércio varejista de móveis						
475470200	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletronicos e telecomunicação	Utensílios, Móveis e Equipamentos Domésticos	Área ≤ 150m <sup>2</sup>				
475710000	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente						
475989900	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Armas e Munições	Área ≤ 150m <sup>2</sup>				
478909004	Comércio varejista de artigos de embalagens em geral, exceto papel e papelão	Carro de Comércio Popular	Área > 150m <sup>2</sup>				
478909000	Comércio varejista de artigos de armas e munições	Embalagens em geral	Área > 150m <sup>2</sup>				
476909908	Comércio varejista de produtos em geral dentro de comércio popular	Tecidos e Armarinho	Área > 150m <sup>2</sup>				
475550100	Comércio varejista de tecidos	Artigos de Papelaria, Comidas e Pescarias	Área > 150m <sup>2</sup>				
475550200	Comércio varejista de artigos de armário	Tecidos e Armarinho	Área > 150m <sup>2</sup>				
475980103	Comércio varejista de artigos de lojaria, comidas e pensarias	Artigos de Papelaria, Livaria e Fotográficos	Área > 150m <sup>2</sup>				
476100200	Comércio varejista de jornais e revistas						
476100300	Comércio varejista de artigos de papelaria						
478900800	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem						
476280003	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas						
476100300	Comércio varejista de artigos de papeleria	Brinquedos e Artigos Recreativos					
476360100	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos						
476360200	Comércio varejista de artigos esportivos	Artigos e Equipamentos Esportivos					
476360400	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping						



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS	Repercussões (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III
476360500	Comércio varejista de brinquedos e outros veículos recreativos; peças e acessórios				
477170100	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas				
477170200	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Artigos de Boticário e Farmacêuticos	<		
477170300	Comércio varejista de produtos farmacêuticos higiênicos				
477250000	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				
478579900	Comércio varejista de outros artigos usados	Artigos Usados			
477419000	Comércio varejista de artigos de óptica				
478140000	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios				
478310100	Comércio varejista de artigos de joalheria				
478310200	Comércio varejista de artigos de relógios				
478220100	Comércio varejista de artigos de couro				
478900100	Comércio varejista de artigos de bijuteria e joalheria				
478220200	Comércio varejista de artigos de viagem				
471300100	Lojas de departamentos ou magazines	Loja de Departamentos ou Magazine			
471300200	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Loja de Variedades			
478000700	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Comércio Varejista de Artigos de Uso Técnico e Profissional			
475120000	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, exceto carga e descarga de cartucho para impressoras	Equipamentos para Escritório e Suprimentos para Informática e Comunicação	<		
475210000	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação				
477330000	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Artigos Médicos e Ortopédicos	<		
475630000	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Instrumentos Musicais e Acessórios	<		

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS I    II    III	Repercussões Negativas (v. art. XX)	Medidas Mitigadoras (v. art. XX)
<b>Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios</b>					
453070500	Comércio a varejo de pneus pneumáticos;	Pneumáticos e Câmaras-de-ar			
476360300	Comércio varejista de bicicletas/estradas, peças e acessórios	Bicicletas e Triciclos; Peças e Acessórios	C		
4541120300	Comércio a varejo de motocicletas	Motocicletas novas			
454120400	Comércio a varejo de motocicletas usadas	Motocicletas usadas			
451110100	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Automóveis			
451110200	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Automóveis			
454210200	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas, camionetas e utilitários usados	Motonetas usadas			
451202000	Comércio a varejo de automóveis usados	Automóveis			
454120500	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Motonetas e Peças			
<b>Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>					
453070400	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Peças e Acessórios para Vículos Automóveis	Áreas > 150m <sup>2</sup>	C	
			Áreas < 150m <sup>2</sup>	C	
<b>Comércio Varejista de Materiais de Construção</b>					
474150000	Comércio varejista de tintas amarelas para pintura	Tintas Solvente/Água	Áreas < 150m <sup>2</sup>	4	D
		Pintura	Áreas > 150m <sup>2</sup>	4	D
474230000	Comércio varejista de material elétrico	Material Elétrico	Áreas < 150m <sup>2</sup>	2	B
474400300	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Hidráulico	Áreas > 150m <sup>2</sup>	2	B
474310000	Comércio varejista de vidros	Vidros			
474400100	Comércio varejista de ferragens, ferramentas	Ferragens			
474400200	Comércio varejista de madeira e usus artesanais	Madeira e usus artesanais	Áreas < 150m <sup>2</sup>	9	J
474400400	Comércio varejista de cal, areia, pedra	Areias e usus	Áreas > 150m <sup>2</sup>	2,5	B, E, F
		Areias	Áreas < 150m <sup>2</sup>		

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões (v. art. x)	Medidas Mitigadoras (v. art. x)
			I	II	III		
47330000	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Construção em Geral					
474401500	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente						
	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Área > 150m <sup>2</sup>	c	2, 5, 9		B, E, F, J	
	Comércio Varejista de Produtos Químicos e Perigosos						
	Fogos de Artesanato	Áreas 150m <sup>2</sup>		4		D	
	artigos protetores			4		D	
	Práticos			4		4	
	Lubrificantes	Áreas 150m <sup>2</sup>		4		D	
473300000	Comércio varejista de lubrificantes						
	Comércio varejista de combustíveis para veículos	Área > 150m <sup>2</sup>		c	2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J	
	Automotóres			c	2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J	
	Gás Liquefeito de Petróleo(GLP)	Área >150m <sup>2</sup>		2, 4		B, D	
	Comércio Varejista de Produtos Agro-Veterinários						
475000400	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais e estimações	Artefatos Vivos	c				
477170400	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Medicamentos Veterinários	c				
	Comércio Varejista de Produtos Diversos						
478000900	Comércio varejista de outrosprodutos especificados anteriormente	Outros Produtos Não-Specíficos					
	Comércio Atacadista	Armazenamento					
	Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios						
462140000	Comércio atacadista de café em grão						
462220000	Comércio atacadista de soja						
462310500	Comércio atacadista de cacau embalado						
463200100	Comércio atacadista de cereais leguminosas beneficiados	Gêneros Alimentícios	c				
463200200	Comércio atacadista de farinhas, amidos e fiéis		c	2		B	
463200300	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e fiéis, com atividade de fracionamento		c				

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Riscos (v. art. XIX)	Medidas Mitigadoras (v. art. XX)
			I	II	III		
463710100	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel						
463710200	Comércio atacadista de açúcar						
463710300	Comércio atacadista de óleos e gorduras						
463110000	Comércio atacadista de leite e derivados						
463380200	Comércio atacadista de aves vivas e ovos						
463380300	Comércio atacadista de carne, frango e outros pequenos animais vivos para alimentação						
463460100	Comércio atacadista de carne bovina e suínas e derivados						
463460200	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados						
463460900	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais						
463461300	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar						
463540100	Comércio atacadista de água mineral						
463540200	Comércio atacadista de cerveja, chopp e refrigerante						
463540300	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada						
463540800	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente						
463710400	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares						
463710500	Comércio atacadista de massas alimentícias						
463710600	Comércio atacadista de sorvetes						
463710700	Comércio atacadista de chocolates, doces, balas, bombons e semelhantes						
463719900	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente						
463970200	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada						
463970100	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral						
469150000	Comércio atacadista de mercadorias em						
		Produtos Alimentícios	Área <300m <sup>2</sup>	<	2	B	
		Produtos Alimentícios	Área >300m <sup>2</sup>	<	2	B	
		Produtos Alimentícios	Área <300m <sup>2</sup>	<	2	B	
		Produtos Alimentícios	Área >300m <sup>2</sup>	<	2	B	



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões (v. art. x)	Medidas Mitigadoras (v. art. x)
			I	II	III		
geral, com predominância de produtos bombeiros							
462310500	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grama	Comércio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal e Doméstico				2	B
463620100	Comércio atacadista de lumbenfeitiçado	Sementes, Flores, Plantas e Grama				2	B
463620200	Comércio atacadista de cígaros, charutos e charutos	Fumo, Cigarras, Cigarettes e Charutos				2	B
464190100	Comércio atacadista de artigos de mesa e banho	Tecidos, Cama Mesa e Banho				2	B
464190200	Comércio atacadista de fios e fibras sintéticas	Tecidos, Cama Mesa e Banho				2	B
464190300	Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Tecidos, Cama Mesa e Banho				2	B
464270100	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança	Tecidos, Cama Mesa e Banho				2	B
464270200	Comércio atacadista de artigos de uso profissional e de segurança	Tecidos, Cama Mesa e Banho				2	B
464350100	Comércio atacadista de bijuterias, relógios e semijoias, inclusive pedras preciosas	Artigos de Vestuário e Acessórios				2	B
464350200	Comércio atacadista de bijuterias, relógios e artigos de vestuário	Artigos de Vestuário e Acessórios				2	B
464430100	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Medicamentos e Drogas de Uso Humano				2	B
464600100	Comércio atacadista de cosméticos	Medicamentos e Drogas de Uso Humano				2	B
464600200	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Artigos de Saúde e Beleza				2	B
464640100	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Artigos de Saúde e Beleza				2	B
464840200	Comércio atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Artigos de Saúde e Beleza				2	B
464840400	Comércio atacadista de móveis e eletrodomésticos	Artigos de Saúde e Beleza				2	B
464840500	Comércio atacadista de artigos de banheiro, persianas e cortinas	Luminárias, Móveis e Equipamentos Domésticos				2	B
464840600	Comércio atacadista de lustres, luminárias	Luminárias, Móveis e Equipamentos Domésticos				2	B
						Área > 300m <sup>2</sup>	

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
464949802	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal doméstico não especificados anteriormente, exceto armas e municípios						
464940800	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica	Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	C		6, 7	G, H
464940900	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Higiene, Limpeza e Conservação Umidificar	Área >300m <sup>2</sup>		C	2, 4, 6, 7	B, D, G, H
464949901	Comércio atacadista de armas e munições	Armas e Municípios		C	C	2, 4	B, D
464510100	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		Área ≤ 300m <sup>2</sup>	C		2	B
464510200	Comércio atacadista de proteses e artigos de ortopedia						
464510300	Comércio atacadista de deprodutos odontológicos	Artigos de Saúde	Área >300m <sup>2</sup>		C	2	B
466480000	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso profissional, médico/hospitalar, partes e peças		Área >300m <sup>2</sup>				
464780100	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		Área ≤ 300m <sup>2</sup>	C	2	2	B
464780200	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Artigos de Livraria e Papelaria					
464940700	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos		Área > 300m <sup>2</sup>	C	2	2	B
465150100	Comércio atacadista de equipamentos de informática						
465150200	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Equipamentos de Suprimentos para Informática	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	C	2	B	
468690200	Comércio atacadista de embalagens	Embalagens de Qualquer Material	Área >300m <sup>2</sup>	C	2	2	D
465240000	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia	Máquinas e Equipamentos	Área >300m <sup>2</sup>	C	2	2	B

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. x)	Medidas Mitigadoras (v. art. xii)
			I	II	III		
46630000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças						
46666000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças						
46680100	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças						
466999800	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados						
46699800	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários ou especificados anteriormente						
466130000	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários ou especificados anteriormente, exceto baterias e acumuladores						
466130000	Comércio atacadista de baterias, acumuladores e equipamentos para reparação, manutenção e construção; partes e peças						
451110300	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados						
451110400	Comércio por atacado de caminhões novos e usados						
451110500	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados						
451110600	Comércio por atacado de ônibus microônibus novos e usados						
454120100	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas						
453070100	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automóveis						
454120200	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas						
453070200	Comércio por atacado de pneu e tubos de caminhões, ônibus, ônibus de turismo e caminhões de serviço						
464940300	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos						
	Comércio Atacadista de Materiais de Construção						

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões (v. art. XX)	Medidas Mitigadoras (v. art. XX)
			I	II	III		
467110000	Comércio atacadista de madeira e produtos de ramos	Madeira e Produtos Derivados	c		2, 4, 7		B, D, H
467290000	Comércio atacadista de ferragens		c				
467370000	Comércio atacadista de material elétrico	Terrenos		2			B
467860300	Comércio atacadista de vidros, espelhos, vidros e mosaicos	Material Elétrico, Vidros e Ferragens					
467450000	Comércio atacadista de móveis	Material Elétrico, Vidros e Ferragens					
467860200	Comércio atacadista de móveis, armários e similares	Material Elétrico, Vidros e Ferragens	c	2			B
467960100	Comércio atacadista de mármore, granitos, tintas, vernizes e similares	Cimento, Mármore e Granitos	c				
467960400	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados e anteriormente	Tintas, Vernizes e Similares	c	2, 4			B, D
467969900	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Materiais de Construção em Geral	c	2, 5, 7			B, E, F, H
352040200	Distribuição de combustíveis gaseosos por redes urbanas	Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Perigosos	Distribuição de combustíveis gaseosos por redes urbanas	c	2, 4		B, D
468160500	Comércio atacadista de lubrificantes						
468420100	Comércio atacadista de resinas e elastômeros						
468420200	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Comércio Atacadista de Lubrificantes, Solventes, Combustíveis, Resinas e Elastômeros	Lubrificantes, Combustíveis, Resinas e Elastômeros	c	2, 4, 5, 6	B, D, F, G	
468160100	Comércio atacadista de combustíveis de petróleo, exceto lubrificantes, não realizando transporte, exceto lubrificantes, não realizando						
468160200	Comércio atacadista de combustíveis realizados por transportador-retalhista (T.R.R.)						
468160200	Comércio atacadista de combustíveis (T.R.R.)						
468180300	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool combustível						
468180400	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto						
468260000	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Uso Liquefato de Petróleo e Ustos					
468429900	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Produtos Químicos e Petroquímicos Não Especificados Anteriormente	c	2, 4, 5, 6		B, D, F, G	
462310101	Comércio atacadista de animais vivos	Comércio Atacadista de Produtos Agro-Veterinários	Animais Vivos	c	2, 6, 7		B, C, H



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Ressonâncias (v. art. xii)	Medidas Mitigadoras (v. art. xci)
			I	II	III		
462310102	Comércio atacadista de sêmen animal	Sêmen Animal	<	<	<	6, 9	H, J
462310200	Comércio atacadista de couros, IBS, peles e outros subprodutos não-comestíveis de ungúmen animal	Produtos Não-comestíveis de Origem Animal	<	<	<	2	B
462310300	Comércio atacadista de algodão					2	B
462310400	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado						
462310700	Comércio atacadista de sisa						
462310800	Comércio atacadista de produtos agrícolas in natura com atividade de fracionamento e beneficiamento associado	Materias-prima Agrícolas	<	<	<	2	B
462319900	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente						
462319900	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Medicamentos de uso veterinário	Área ≤300m <sup>2</sup>	<	<	7	H
462319900	Comércio atacadista de alimentos para animais		Área >300m <sup>2</sup>	<	<	7	H
469230000	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Produtos para Agropecuária				8	
469340000	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Defensivos Agrícolas, Adubos e Fertilizantes				2, 5, 6	B, F, G
	Comércio Atacadista de Produtos Diversos						
469310000	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Mercadorias Não Perigosas em Geral, Não Especificadas Anteriormente				2	B
469510000	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Produtos Siderúrgicos e Metalúrgicos, Exceto para Construção				2	B
469650100	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Papel e Papelão em Brutos	Área ≤300m <sup>2</sup>	<	2, 4	B, D	
469770100	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Resíduos	Área >300m <sup>2</sup>	<	2, 4, 5	B, D	
469770200	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicas, exceto de papel e papelão	Resíduos e Sucata	Área ≤300m <sup>2</sup>	<	2, 6, 7, 9	B, G, H, J	
469770300	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas		Área >300m <sup>2</sup>	<	2, 6, 7, 9	B, G, H	
469930100	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Produtos da Extração Mineral, Exceto Combustíveis				2, 6, 7, 9	B, G, H
521170100	Lojareiros gerais - emissão de valores	Armazéns Gerais				2, 4	B, D
	SERVIÇOS						

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS	Repercussões	Medidas Mitigadoras		
			I	II	III	Negativas (v. art. xx)	
642120000	Instituições de Crédito, Seguro, Capitalização, Comércio e Administração de Valores Mobiliários						
642210000	Bancos comerciais						
642390000	Bancos múltiplos, com carência comercial						
642470100	Bancos Caisse/financeiras						
643100000	Bancos cooperativas						
643290000	Bancos de investimento						
643670100	Bancos de desenvolvimento						
6619301200	Correspondentes de instituições financeiras						
6619301300	Representações de bancos estrangeiros						
643520200	Associações de poupança e empréstimo						
643520300	Companhias hipotecárias						
643610000	Sociedades de crédito, finanças e investimento - financeiras						
643790000	Sociedades de crédito ao microempreendedor						
643879900	Outras instituições de intermediação financeira						
645060000	Sociedades de capitalização						
644090000	Arrendamento mercantil						
6445110000	Holdings de instituições financeiras						
646200000	Holdings de instituições financeiras						
646300000	Outras sociedades de participação, exceto holdings						
647010100	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários						
647010300	Fundos de investimento imobiliários						
649890100	Clubes de investimento						
649890200	Sociedades de investimento						
663040000	Atuádoras da administração de fundos por contrato ou comissão						
6649130000	Sociedades de fomento mercantil - factoring						
6643520100	Sociedades de crédito imobiliário						
649210000	Seguradoras deviditistas						
6492300000	Administradora de contrôrreias para aquisição de bens e direitos						
649890300	Fundo garantidor de crédito						
649890400	Caisse de financiamento descorporações						
649890500	Conselho de créditos pelas OSCIP						
651110100	Seguros de vida						
651110200	Previdência-fusível						
	Seguros, Previdência e Planos						



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões (v. art. xix)	Medidas Mitigadoras (v. art. xxi)
			I	II	III		
6512001000	Seguro-vida						
6520100000	Seguros-saúde						
6530800000	Resseguros						
6550200000	Planos de saúde						
662150100	Perfis e avaliadores de riscos						
662150200	Audiência e consultoria/assessoria						
662230000	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de salário						
662910000	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificados anteriormente						
661180100	Bolsa de valores						
661930100	Serviços de liquidação/consolidação						
641070000	Banco Central						
661180400	Administração de mercados de bônus, organizações						
661260100	Corretores de títulos e valores mobiliários						
661260200	Distribuidores de títulos e valores mobiliários						
661260300	Corretores de câmbio						
661260400	Corretores de contratos de mercadorias						
661260500	Agentes de investimentos, emplacadores financeiros						
649999900	Outras atividades de serviços financeiros, não especificadas anteriormente						
661340000	Administração de cartões de crédito						
661930400	Operadoras de cartões de débito						
661930500	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros, não especificadas anteriormente						
661930900	Serviços de levantamento de fundos sob controle						
829970500							
829110000	Atividades de cobranças e informações creditícias						
411070000	Incorporação de empreendimentos imobiliários						
681020100	Compra e venda de imóveis próprios						
682160100	Correlação na compra, venda e alienação de imóveis						
682160200	Comissão no aluguel de imóveis						
683020200	Aluguel de imóveis próprios						





Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xxi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
900190400	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Círcos, Marionetas e Similares	Áreas >1000m <sup>2</sup>	<	<	4	D
900190500	Produção de espetáculos de teatro, de espetáculos e outras atividades teatrais	Teatro	Áreas >1000m <sup>2</sup>	<	<	3, 4, 5, 6, 7, 9	C, D, F, G, H, J
900350000	Gestão de espaços para outras atividades, de espetáculos e outras atividades teatrais	Casas de festas e eventos	Áreas >300m <sup>2</sup>	<	<	4, 9	D, J
823000201	Casas de festas e eventos	Eventos	Áreas >300m <sup>2</sup>	<	<	4, 9	D, J
931310000	Atividades desportivas e de lazer	Academia de Ginástica	Área > 300m <sup>2</sup>	<	<	4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
931919902	Atividades de pesca esportiva e de lazer	Parques de diversão e parques temáticos	Área > 300m <sup>2</sup>	<	<	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, C, D, F, G, H, J
932889900	Operação de estabelecimentos hoteleiros, outras atividades de recreação e lazer não especificadas de entretenimento	Espaços e veículos para Recreação	Lazer	<	<	3, 4, 5, 6, 7, 9	C, D, F, G, H, J
932980100	Discotecas, discotecas, salões de dança	Bar/Barbearia e Casa Noturna		<	<	4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
932980200	Exploração de biscoitos	Exploração de jogos de azar	Áreas: 300m <sup>2</sup>	<	<	9	J
932980300	Exploração de jogos de azar com bilhete simbólico	Jogos Mecânicos	Áreas >300m <sup>2</sup>	<	<	9	J
932990400	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Exposições com Cobrança de ingressos		<	<	9	J
932999902	Exposições com cobrança de ingressos	Exposições de Som e Luz	Áreas >300m <sup>2</sup>	<	<	9	J
691110100	Estúdios cinematográficos	Serviços de Comunicação		<	<	9	J
591119901	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, especificadas anteriormente						
591200100	Serviços de dublagem						
591200200	Serviços de mixagem sonora						
592010000	Atividades de gravação de som e descrição de música						
591209900	Atividades de post-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Produção e Estúdio de Gravação		<	<		
591300000	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão						



Código CNAF 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
591110200	Produção de filmes para publicidade					4,9	
591480000	Atividades de exibição cinematográfica	Cinema					
601010000	Atividades de rádio	Atividades de Rádio	<	<			
602170000	Atividades de televisão aberta						
602250100	Programadoras						
602250200	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras						
614180001	Operadoras de televisão por assinatura por cabo						
614250000	Operadoras de televisão por assinatura por microondas						
614340000	Operadoras de televisão por assinatura por satélite						
612059900	Serviços de telecomunicações sem fio não específicos, antenomeire						
614180002	Instalação e assistência técnica em televisão por assinatura, inclusive a habilitação e deshabilitação de decodificadores						
619060100	Provedores de acesso às redes de comunicações						
619060200	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VJIP						
631190000	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Provedores e Serviços de Acesso à Internet	<	<			
631940000	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet						
629970700	Saídas de acesso à Internet						
639170000	Agências de notícias						
639020000	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente						
731140001	Propaganda e publicidade, planejamento e elaboração de campanhas publicitárias						
731140002	Veiculação e divulgação de propaganda e publicidade por qualquer meio, exceto pelo rádio, jornal, periódico e televisão.	Propaganda, Publicidade e Informação	<	<			
731220000	Agenciamento de escopos para publicidade, exceto em veículos de comunicação						
731903000	Marketing direto						
731904000	Consulta em publicações						





Código CNAE 2.9	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Ressonâncias Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
432910100	Instalação de painéis publicitários incêndio	Instalação de Painéis Publicitários	x				
433040202	Montagem de stands para feiras	Montagem de Móveis e Stand para Feiras	x			2	B
332950100	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Montagem de Móveis e Stand para Feiras e Exposições	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	x		2	B
731900100	Création e montagem de estandes para feiras e exposições	Área > 300m <sup>2</sup>	x			2	B
478900907	Montagem de motéis e quiosques	Montagem de Motéis e Quiosques	x				
438910100	Administração de obras	Administração de Obras	x				
525080100	Comissária de despachos						
525080200	Atividades de despachantes aduaneiros						
525080300	Apresentação de cargas, exceto para o transporte marítimo	Atividades Relacionadas a Organização e Despacho de Carga	x				
525080400	Organização logística do transporte de carga						
532000100	Serviços de manutenção realizados pelo Correio Nacional	Correio/Outros	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	x		2	B
532000200	Serviços de entrega rápida	Serviços de Entrega	Área > 300m <sup>2</sup>	x		2	B
581150000	Edição de livros	Edição de Produtos Gráficos					
581230000	Edição de jornais						
581310000	Edição de revistas						
581910000	Edição de catálogos, listas e de outros produtos gráficos						
620150000	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda						
620230000	Desenvolvimento e licenciamento de programas do computador customizáveis						
620310000	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis	Informática e Tecnologia da Informação	x				
620400000	Consultoria em tecnologia da informação						
620910000	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação						
262130012	Montagem, sob encomenda de equipamentos de informática, com peças tomadas pelo encomendante	Montagem de Equipamentos e Informática	x				
451290100	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automóveis	Representantes Comerciais e Agentes do Comércio	x			7	H
453070600	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automóveis						
454210100	Representantes comerciais e agentes do						

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades			Repercussões Negativas (v. art. xxi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xxi)
		GRUPOS I	II	III		
461170000	Comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios					
461250000	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos					
461330000	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minérios, produtos siderúrgicos e químicos					
461410000	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, madeiralde, construção e torfagens					
461500000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos da uso doméstico					
461680000	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem					
461760000	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo					
461840100	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria					
461840200	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos médicos, odontológicos-hospitalares					
461840300	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas, efeitos publicitários					
461849900	Outros representantes comerciais, agentes do comércio especializado em produtos específicamente destinados a comércio de mercadorias em geral não especializado					
461920000	Representantes comerciais e agentes do comércio de serviços profissionais					
691170100	Atividades auxiliares da justiça					
692060100	Atividades de contabilidade					
691170200	Agente de propriedade industrial					
774030000	Gestão de sitios intangíveis não-francêssos					

Código CNAE 2.0		Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS	Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
8520000200		Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária				
702040001		Assessoria, consultoria, orientação e assistência em gestão, negócios, organização, financeira, economia e sustentabilidade em relação ao meio ambiente				
702040002		Assessoria ou consultoria de relações públicas, comunicação social e da imprensa				
7020400099		Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, não especificadas anteriormente				
802000000		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Monitoramento de Sistemas de Segurança	A		
859960300		Treinamento em informática				
859960400		Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
859965900		Outras atividades de treinamento especificadas anteriormente				
859960101		Centro de formação de condutores sem pista de treinamento	Cursos Diversos e Centro de Treinamento	C		
859960200		Cursos de pilotagem				
859960102		Centro de formação de condutores com pista de treinamento	Centro de Formação de Condutores com Pista de Treinamento	C		
71110000		Serviços de arquitetura				
71120000		Serviços de engenharia				
711970300		Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia				
711970001		Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, exceto aerofotogrametria				
711979902		Aerofotogrametria				
815030000		Atividades passagens				
711970200		Atividades de salvaguardas geotécnicas				
711970400		Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Serviços Técnicos Profissionais	C		
741020100		Design				
741020200		Decoração de interiores				
900270100		Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores				
742000100		Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submersas				







Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
		I	II	III		
8111170000	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto comunitários, previsíveis					
9700500000	Serviços domésticos					
8129000000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente					
8122200000	Imunização e controle de pragas urbanas					
9529102000	Chaveiros					
7711000000	Locação de automóveis sem condutor					
7719500000	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor					
9339899003	Locação e arrendamento de bicicletas					
7719502000	Locação de aeronaves, sem tripulação					
7722500000	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares					
7728201000	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos					
7723300000	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios					
7721700000	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos					
7729202000	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais					
7729203000	Aluguel de material médico e paramédico					
7729299000	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente					
7731400000	Aluguel de máquinas e equipamentos					
7732201000	Aluguel de máquinas sem operador, exceto andares					
7739099000	Aluguel de máquinas e equipamentos para consultório sem operador, exceto andares					
7733100000	Aluguel de máquinas e equipamentos para consultórios, escritórios					
7739002000	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador					
7739003000	Aluguel de pacotes, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andares					
7732202000	Aluguel de máquinas e equipamentos para andares					
7739001000	Aluguel de máquinas e equipamentos para					

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Ressonâncias Negativas (V, art. XXI)	Medidas Mitigadoras (V, art. XXI)
			I	II	III		
atuação de minérios e petróleo, sem operador							
331210200	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle						
331210300	Manutenção e reparação de aparelhos eletrônicos e eletroneletrônicos e equipamentos de informática						
331210400	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos						
331280200	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, excepto para veículos						
331300500	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos e especificados anteriormente						
331470200	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, excepto veículos						
331470100	Manutenção e reparação de máquinas e máquinas não-eletrônicas						
331470300	Manutenção e reparação de máquinas industriais						
331470400	Manutenção e reparação de compressores						
331390100	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos						
331471002	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, exceto especificados anteriormente, exceto recarga de extintores						
331471100	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e produtos não especificados anteriormente						
331980000	Manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial						
331470700	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial						
331470500	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais						
331120000	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos						
331471900	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais de						

F, G, H, J

5, 6, 7, 9

Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos do Mídia Pórtio e Industriais

Código CNAE 2.9	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Ressonâncias Negativas (v. art. xi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
331472000	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados.						
331472100	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria desidratada, panela e papadão e artesais.						
331472200	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico.						
331479900	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria alimentar, bebidas e fumo.						
331470600	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para instalações térmicas.						
432910302	Manutenção e reparação de elevadores, escadas e escadas rolantes, exceto elevação própria.						
331470800	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos e aparelhos para transporte elevação de cargas.						
331471300	Manutenção e reparação de máquinas e ferramenta.						
331471400	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo.						
331471500	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo.						
331471700	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de trapichagem, pavimentação e construção, exceto tratores.						
331471800	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta.						
331471200	Manutenção e reparação de máquinas agrícolas.						
331471600	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos.						
331550000	Manutenção e reparação de máquinas ferroviárias.						



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xxi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xxi)
			I	II	III		
331630100	Manutenção e reparação de aeronaves, suporte à manutenção na pista						
331630200	Manutenção de aeronaves na pista						
331710100	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas marítimas						
331710200	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer						
331471001	Recarga de baterias	Recarga de baterias					
272280200	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automóveis	Recarga de baterias					
295060000	Recondicionamento e recuperação de motos para veículos automóveis	Recarga de baterias					
452000101	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automóveis, exceto capota	Manutenção e reparação em veículos automóveis	Área ≤ 300m <sup>2</sup>			5, 6, 7, 9	F, G, H, J
452000200	Serviços de manutenção ou fundição e polimento de veículos automóveis	Manutenção e reparação em veículos automóveis	Partes e peças	Área > 300m <sup>2</sup>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
454390000	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Manutenção e reparação em veículos automóveis	Partes e peças	Área > 300m <sup>2</sup>		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
452000700	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automóveis	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automóveis	Área ≤ 300m <sup>2</sup>			5, 6, 7, 9	F, G, H, J
452000300	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automóveis	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automóveis	Área > 300m <sup>2</sup>			5, 6, 7, 9	F, G, H, J
452000400	Serviços de alinhamento e balançoamento de veículos automóveis	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automóveis	Área > 300m <sup>2</sup>			5, 6, 7, 9	F, G, H, J
452000102	Serviços de capotação em veículos automóveis	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automóveis	Área > 300m <sup>2</sup>			5, 6, 7, 9	F, G, H, J
452000500	Serviços de borracharia para veículos automóveis	Borracharia					
900270200	Restauração de obras-de-arte	Restauração de obras-de-arte					
652910600	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Restauração de obras-de-arte					
951280000	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Reparação de juntas					
331470900	Manutenção e reparação de máquinas de escavar, escavar e de outros equipamentos não-eletromóveis para escavação	Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática, Comunicação e Escritório					
952910100	Reparação de calçados	Reparação e Manutenção de Antigos e					





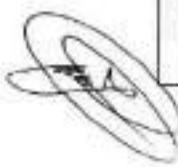
Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
492900300	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal, rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional						
492900400	Serviços de táxi						
522900100	Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada						
492900200	Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista						
493000100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mutuários, intermunicipal, interestadual e internacional						
4930020200	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mutuários, intermunicipal, interestadual e internacional						
4930020400	Transporte rodoviário de mutuários						
4930020300	Transporte rodoviário de produtos perigosos						
522140000	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados						
522310000	Estacionamento de Veículos						
522800200	Serviços de reboque de veículos						
522800900	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente						
523110200	Operações de terminais						
511110000	Transporte aéreo de passageiros regular						
511290100	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação						
511299900	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regulares						
512000000	Transporte aéreo de carga						
524019000	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem						
521250000	Carga e descarga						
525080500	Operador de transporte multimodal - OTM						
791120000	Agências de viagens						
791210000	Operadores turísticos						
799020000	Serviços de reservas e outros serviços de						

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xxi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
			2, 5, 6, 7				B, F, G, H
801290003	Turismo não esportivo e atrações turísticas	Transporte de Viagens					
783050000	Atividades de transporte de passageiros	Serviços Auxiliares das Atividades Econômicas					
783020000	Locação de mídia-área temporária						
783020000	Forneccimento e gestão de recursos humanos para terceiros						
842020002	Atividades de telemarketing prestadas por central de telemarketing						
822020001	Outras atividades de telemarketing, exceto centrais de telemarketing						
829970200	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares						
855030100	Administração de caixas secaulares						
855030200	Atividades de apoio à educação, exceto caixas secaulares						
829970300	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção						
821130000	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo						
821960100	Fotocópia						
821960300	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (não especificados anteriormente)						
829970500	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, especificadas anteriormente						
239910100	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Lapidação, Gravação, Vitrificação	Área <300m <sup>2</sup>			7	H
091060000	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		Área >300m <sup>2</sup>			5, 7, 9	F, H, J
099040100	Atividades de apoio à extração de minério de ferro						
099040200	Atividades de apoio à extração de minérios não-ferrosos						
099040300	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos						
134050100	Estamparia e texturização em fitas, tecidos, artelhos, tingimento e torção artifício, bordados, artelhos bordados e peças do tecido, artelhos, artelhos bordados e peças do tecido	Atividades Complementares	Área <600m <sup>2</sup>			6, 7	G, H



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
134059900	Ouros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças/vestuário					5, 6, 7, 9	F, G, H, J
829200000	contato					6,7	G, H
015080200	Criação de animais da estimação	Criação de animais de estimação				5, 6, 7, 9	F, G, H, J
960800300	Alojamento, higiene e enfeite/embellecimento de animais	Alojamento, higiene e enfeite/embellecimento de animais	Área > 600m <sup>2</sup>			6,7,9	G, H, J
801110200	Serviços de adestramento de cães e gatos	Serviços de Adestramento de Cães e gatos	Área > 300m <sup>2</sup>			7	H
750010000	Atividades veterinárias	Atividades Veterinárias				7	H
016250100	Serviço de inseminação artificial em animais						
016160100	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas						
023060000	Atividades de apoio à produção/agropecuária						
032210700	Atividades de apoio à agricultura familiar						
749010300	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias					
360060200	Distribuição de água para mineração	Distribuição de Água para Comunidades				2	B
370250000	Atividades relacionadas a esgoto, excedente de águas de redes	Atividades Relacionadas a Esgoto					
381140001	Coleta de resíduos não-perigosos, através de caminhões	Coleta de Resíduos Não-Perigosos				7,9	H, J
381140002	Coleta de resíduos não-perigosos, exceto através de caminhões	Coleta de Resíduos Perigosos				5, 6, 7, 9	F, G, H, J
381220000	Depósito de resíduos perigosos	Depósito de Material Reciclável				4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
521179902	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Depósitos de Mercadorias para Terceiros				4, 7, 9	D, H, J
828970100	Medição de consumo de energia/elétrica, gás e água	Medição de Consumo de Energia Elétrica, Gás e Água					
960809902	Elaboração de combustíveis/síntéticos	Elaboração de Síntéticos				6,7	G, H
201930100	Elaboração de combustíveis/síntéticos	Elaboração de Combustíveis/Síntéticos				2, 4, 6, 7, 8, 9	B, D, G, H, I, J

### SERVÍCIOS DE USO COLETIVO



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
8711150300	Atividades de assistência a deficientes físicos, munideprimidos e com alterações mentais, com AIDS	Assistência Social					
8711150400	Centros de apoio a pacientes com câncer						
87204100	Atividades de centros de assistência psicosocial						
872049900	Atividades de assistência psicosocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas, atendimento a instituições de longa permanência para deficientes mentais e idosos	Entidades de Assistência e Promoção Social					H
871150100	Instalações de longa permanência para deficientes mentais e idosos						
871150200	Condomínios residenciais para deficientes mentais						
873010100	Orfanatos						
873010200	Albergues assistenciais						
873019900	Atividades de assistência social prestadas em residenciais, comunidades e particulares, especificadas anteriormente						
88000000	Service de assistência social em abrigos	Residências Assistenciais					
662410200	Cooperativas centrais descentralizadas	Entidade de Atendimento Não-Asilar					
662410300	Cooperativas descentralizadas						
662410400	Cooperativas de crédito rural	Cooperativa					
667010200	Fundos de investimento previdenciários						
654130000	Previdência complementar e assistência social	Previdência Privada					
654210000	Previdência complementar e assistência social						
702040003	Órgãos de apoio a empresas	Órgão de Assistência a Empresas					
941110000	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais						
941200000	Atividades de organizações associativas profissionais						
943080000	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Associação					
949360000	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte						
949560000	Atividades associativas não-spesificadas						
942010000	Atividades de organizações sindicais	Sindicato					



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Ressonâncias Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
72100000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Instituições Científicas, Culturais, Tecnológicas e Filosóficas				6, 7	G, H
72207000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Centro de Pesquisa	x				
91015000	Atividades de bibliotecas e arquivos	Biblioteca e Arquivo	x				
91022010	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e arqueológicos	Museu	x				
91031001	Atividades de jardim botânico, jardim zoológico e parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Jardim Botânico, Jardim Zoológico e Aquário	x	x		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
91031002		Parque Público	x				
820879801	Gestão de espaços para exposição, fórum e congresos, para uso de terceiros	Espaços e Entidades Desportivas e Recreativas				3, 4, 9	C, D, J
931150001	Caística de estádio, ginásio e esportivo	Espaço de Exposição, Festas e Congressos	x	x		1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, C, D, F, G, H, J
931150002	Gestão de autódromo, hipódromo e similares	Estádio e Ginásio Esportivo	x	x		4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
931150003	Gestão de quadras, piscinas e praças desportivas	Autódromo e Hipódromo	x	x			
931150089	Gestão de instalações desportivas não especificadas anteriormente	Quadra, Piscina e Praças desportivas	x	x		7, 9	H, J
931230000	Clubes sociais, esportivos e similares	Instalações de Esportes de Grande Porte	x	x		1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, C, D, F, G, H, J
932080004	Exploração desportiva	Clube	x	x		2, 5, 6, 7, 9	B, C, F, G, H, J
		Karatê	x	x		6, 6, 7, 9	F, G, H, J
949100001	Templos e cultos	Instituições Religiosas	x				
949100002	Atividades de organizações religiosas, exceto templo	Templo	x				
949200000	Atividades de organizações políticas	Organizações Civis e Políticas	x				
990060000	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Organizações Civis e Políticas	x	x			
		Círculo Político	x				
		Representação de Organismos Internacionais	x				
		Serviços de Saúde Humana	x				
861010100	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Hospital	x	x		1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	A, B, C, D, F, G, H, J
861010200	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Serviços de Ambulância	x	x		7	H
862160100	UTI móvel						





Código CNAE 2.0		Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS	Raportabilidade Negativa (V. art. XX)	Medidas Mitigadoras (V. art. XX)
				I II III		
853170000	Educação Superior – Graduação	Educação Superior e Centro de Formação Profissional			1, 3, 4, 7	A, C, D, H
853250000	Educação Superior – Pós-graduação					
853330000	Educação Superior – Pós-graduação	Educação profissional de nível licenciático			1, 3, 4, 7	A, C, D, H
854140000	Educação profissional de nível licenciático	Educação profissional de nível licenciático				
854220000	Educação profissional de nível licenciático	Educação profissional de nível licenciático				
859837000	Cursos preparatórios para concursos	Cursos Preparatórios			4	D
<b>Serviços Públicos</b>						
351150000	Geração de energia elétrica					
351230000	Transmissão de energia elétrica					
351310000	Comércio atacadista de energia elétrica					
351400000	Distribuição de energia elétrica					
360060100	Capturação, tratamento e distribuição de água					
370110000	Gestão de redes de esgoto					
531050101	Atividades do Correio Nacional (coleta, distribuição, expedição e entrega, correspondências e volumes)					
611060100	Serviços de telefonia fixa comutada – STFC					
611060200	Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT					
611060300	Serviços de comunicação multimídia – SMC					
611080500	Serviços de telecomunicações por fibra óptica especificadas anteriormente					
6112050100	Telefonia móvel celular					
6112050200	Serviço móvel especializado – SAE					
6113020000	Telecomunicações por satélite					
611906901	Serviço de conexão a rede de telecomunicações					
611906902	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, exceto os serviços de conexão a rede de telecomunicações					
531050102	Aluguel de caixas postais					
531050200	Atividades de franqueadas do Correio Nacional	Agência de Correio e Telégrafo			2, 3, 5	B, C, D
691250000	Cartórios	Cartório			3	C
841160000	Administração pública empresarial	Série da Órgão Público			3, 4	C, D
841240000	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros					





Código CNAE 2.9	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. XX)	Medidas Mitigadoras (v. art. XX)
			I	II	III		
109370100	Fabricação de produtos derivados doces ou e de chocolates						
109370200	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes						
109450000	Fabricação de massas alimentícias						
103250100	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Conservas de Legumes e Vegetais	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	X		2, 5, 6, 7	B, F, G, H
103250900	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Suços	Área > 300m <sup>2</sup>	X		5, 6	F, G
103330100	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados		Área ≤ 300m <sup>2</sup>	X		2, 5, 6, 7	B, F, G, H
103330200	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis		Área > 300m <sup>2</sup>	X		5, 6	F, G
105510200	Fabricação de óleo de milho em bulho						
106510300	Fabricação de óleos vegetais embutido,						
104140000	Fabricação de óleos vegetais refinados,						
104220000	exceto óleo de milho						
105110000	Processamento de óleos						
105200000	Fabricação de salames						
105390000	Fabricação de sorvetes e outros gelados	Leite, Laticínios e Sorvetes	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	X		5, 6	F, G
106190100	Beneficiamento de arroz		Área > 300m <sup>2</sup>	X		2, 5, 6, 7	B, F, G, H
106190200	Fabricação de produtos do arroz		Área ≤ 300m <sup>2</sup>	X		5, 6	F, G
106270000	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Arroz	Área > 300m <sup>2</sup>	X		2, 5, 6, 7	B, F, G, H
106350000	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		Área ≤ 300m <sup>2</sup>	X		5, 6	F, G
108430000	Fabricação de farinha de milho estendida,						
105510100	exceto óleos de milho						
106940000	Fabricação de amadou e floculos de vegetais						
	Moagem e fabricação de pectinas de origem vegetal não especificadas						
	antecedentes						
108800000	Fabricação de alimento para animais						
107160000	Fabricação de açúcar em bulho						
108130200	Torrefação e moagem de café						
108210000	Fabricação de produtos à base de café						
107240100	Fabricação de açúcar de cana/maçã	Açúcar Crato	Área >300m <sup>2</sup>	X		5, 6	F, G
107240200	Fabricação do açúcar de cerasis/desidratado						
			Área >300m <sup>2</sup>	X		2, 5, 6, 7	B, F, G, H



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Ressonâncias Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
108130100	Beneficiamento de café e de beterraba						
108960600	Fabricação de adubagens naturais e artificiais						
109110000	Fabricação de produtos de panificação					5, 6	F, G
109290000	Fabricação de biscoitos e bolachas	Fabricação de Biscoitos	Área ≤300m <sup>2</sup>			2, 3, 6	B, F, G
109530000	Fabricação de estrelinhas, molhos, temperos e condimentos		Área >300m <sup>2</sup>				
109550000	Fabricação de alimentos e pratos prontos						
109960500	Fabricação de produtos para infusão (cha, miele, etc.)					5, 6	F, G
109969001	Beneficiamento, envasamento de mel e de cunhos produtos agropecuários						
109960200	Fabricação de temperos e leveduras	Alimentos, Pratos Prontos e Temperos	Área <300m <sup>2</sup>				
109960300	Fabricação de pós alimentícios		Área >300m <sup>2</sup>				
109969919	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		Área ≤ 300m <sup>2</sup>			2, 3, 6, 7	B, F, G, H
109960400	Fabricação de gelo comum	Gelo	Área >300m <sup>2</sup>			6, 7	G, H
111190100	Fabricação de aguardente de cana-de- água					2, 6, 7, 9	B, G, H, J
111190200	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas						
111270000	Fabricação de vinho						
111350100	Faturamento de malte, inclusive malte úmido						
111350200	Fabricação de malte, cervejas e chopes	Bebidas					
112160000	Fabricação de águas envasadas					2, 5, 6	B, F, G
112240100	Fabricação de refrigéreios						
112240200	Fabricação de chá malte e outros chás prontos para consumo						
112249900	Fabricação de outras bebidas não- alcoólicas não especificadas anteriormente						
	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceção refrescos de frutas	Refrescos	Área ≤300m <sup>2</sup>			5, 6	F, G
121070000	Processamento industrial do fumo		Área > 300m <sup>2</sup>			2, 5, 6, 7	B, F, G, H
122040100	Fabricação de cigarros						
122040200	Fabricação de cigarilhas e charutos	Cigarras e Fumo				5, 6	F, G
122040300	Fabricação de fitos para cigarros						
122049900	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos						

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. XX)	Medidas Mitigadoras (v. art. XX)
			I	II	III		
13110000	Preparação e fiação de fibras, exceto algodão	Área ≤300m <sup>2</sup>	x			5, 8	F, G
13120000	Preparação e fiação de fibras naturais, exceto algodão	Área >300m <sup>2</sup>		x		2, 5, 6	B, F, G
131380000	Fiação de fibras artificiais estéticas	Área ≤300m <sup>2</sup>		x		5, 6, 7	F, G, H
131460000	Fiação de fibras artificiais estéticas	Área >300m <sup>2</sup>		x			
132190000	Tecelagem de fibras naturais	Área ≤300m <sup>2</sup>		x			
132270000	Tecelagem de fibras naturais	Área >300m <sup>2</sup>		x			
132350000	Tecelagem de fibras naturais	Área ≤300m <sup>2</sup>		x			
133080000	Fabricação de tecidos domésticos	Área ≤300m <sup>2</sup>		x			
135110000	Fabricação de artigos têxteis para uso doméstico	Área ≤300m <sup>2</sup>		x			
135290000	Fabricação de artigos têxteis para uso doméstico	Área >300m <sup>2</sup>		x		2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
136370000	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artesanatos	Área ≤300m <sup>2</sup>		x		5, 6, 7	F, G, H
136450000	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artesanatos	Área >300m <sup>2</sup>		x		2, 5, 6, 7	B, F, G, H
135960000	Fabricação de outros produtos têxteis, especificados anteriormente	Tecidos Especiais		x		2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
Indústria de Vestuário, Couro e Calçados							
141160100	Confecção de roupas íntimas	Área ≤300m <sup>2</sup>	x			7, 9	H, J
141260100	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Área >300m <sup>2</sup>	x			5, 7, 9	F, H, J
141260200	Confecção, sob medida, de peças de vestuário, exceto roupas íntimas	Área >300m <sup>2</sup>	x				
141340100	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Área >300m <sup>2</sup>	x				
141340200	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Área >300m <sup>2</sup>	x				
141420000	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Área <300m <sup>2</sup>	x			7, 9	H, J
142190000	Fabricação de artigos domésticos, produzidos em malhas e riscas, exceto meias	Vestuário e Acessórios		x			
141160200	Fiação de roupas íntimas	Área >300m <sup>2</sup>	x				
141260300	Fiação de peças de vestuário, exceto roupas íntimas	Área >300m <sup>2</sup>	x				
141340300	Fiação de roupas íntimas	Área >300m <sup>2</sup>	x				
329900500	Fabricação de artigos profissionais	Área >300m <sup>2</sup>	x				
153270000	Fabricação de roupas de qualquermaterial	Área >300m <sup>2</sup>	x				
	Caleidosc.		x			5, 6, 7	F, G, H



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões (v. art. xii)	Medidas Mitigadoras (v. art. xxi)
			I	II	III		
153350000	Fabricação de calçados de material sintético	Artigos de Couro					
153940000	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente						
154080000	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material						
152110000	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e asemelhantes de qualquer material						
152970000	Fabricação de artigos de couro não especificados anteriormente						
153190100	Fabricação de calçados de couro						
153190200	Acabamento de calçados de couro sob encomenda						
154060000	Curtimento e outras preparações do couro						
162930100	Fabricação de artigos de diversos de madeira, exceto móveis	Móveis, Artesanatos e Artigos	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	X		5, 7, 9	F, H, J
162930200	Fabricação de artigos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais		Área > 300m <sup>2</sup>	X		5, 7, 9	F, H, J
310120000	Fabricação de móveis de madeira, exceto móveis de metal	Móveis, Artesanatos e Artigos	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	X		5, 7, 9	F, H, J
310210000	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		Área > 300m <sup>2</sup>	X		5, 7, 9	F, H, J
310390000	Fabricação de mesas de banho, de sinuca e acessórios, não associada à locação					5, 7, 9	F, H, J
324000200	Fabricação de mesas de tábua, de sinuca e acessórios, associada à locação					5, 7, 9	F, H, J
310470000	Fabricação de colchões	Colchões	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	X		4, 5, 6, 7	D, F, G, H
174270100	Fabricação de fraldas descartáveis		Área > 300m <sup>2</sup>	X		2, 4, 5, 6, 7	B, D, F, G, H
174270200	Fabricação de absorventes higiênicos	Produtos de Papel para uso Doméstico e Higiênico	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	X		5, 7	F, H
174270900	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-saúde especificados anteriormente		Área > 300m <sup>2</sup>	X		2, 5, 7	B, F, H
206250100	Fabricação de desinfetantes para uso doméstico e higiênico-saúde não especificados	Produtos de Limpeza	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	X		5, 6, 7	F, G, H
206140000	Fabricação de sabões e desodorizantes sintéticos		Área > 300m <sup>2</sup>	X		2, 5, 6, 7	B, F, G, H

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atribuições	Repercussões			Medidas Mitigadoras (v. art. XX)
			GRUPOS I II III	Negativas (v. art. XX)		
206220000	Fabricação de produtos de limpeza	polimento				
206310000	Fabricação de cosméticos, perfumaria e perfumaria e desodorizantes	Cosméticos e Produtos Farmacêuticos		Área ≤ 300m <sup>2</sup>	5, 6, 7	F, G, H
211060000	Fabricação de desodorizantes e cosméticos			Área > 300m <sup>2</sup>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
212380000	Fabricação de preparações farmacêuticas					
212110100	Fabricação de medicamentos farmacêuticos para uso humano	Medicamentos			5, 6	F, G
212110200	Fabricação de medicamentos farmacêuticos para uso humano					
222830100	Fabricação de artigos de material plástico para uso pessoal e doméstico					
234348900	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados, salvo lenha					
254110000	Fabricação de artigos de aço inoxidável					
274060200	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação					
259340000	Fabricação de artigos de melhoria do ambiente doméstico e pessoal					
329608900	Fabricação de produtos de verificação, especificados ou não	Utilidades Domésticas, de Consultórios e de Esferômetro		Área ≤ 300m <sup>2</sup>	5, 6, 7	F, G, H
325070100	Fabricação de instrumentos não-eletrotrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e dental					
329740000	Fabricação de escovas, pinças e massagens					
329601000	Fabricação de guarda-chuvas e similares					
275110000	Fabricação de máquinas de lavar e secar para uso doméstico, pesca e construção					
275970100	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos pesados, pesca-e-caçadores	Aparelhos eletrodomésticos		Área ≤ 300m <sup>2</sup>	5, 6, 7	F, G, H
275979900	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados, anteriormente, pesca e caçadores			Área > 300m <sup>2</sup>	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
321150100	Fabricação de artelhos de joalheria	Lapidação, Joalheria e Bijuteria			5, 6, 7	F, G, H
321160200	Fabricação de bijuterias e similares					
321240000	Fabricação de artelhos para pesca					
333020000	Fabricação de artelhos para pesca	Artelhos		Áreas 300m <sup>2</sup>	6, 7	G, H

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades			GRUPOS	Repercussões (v. art. XX)	Medidas Mitigadoras (v. art. XX)
		I	II	III			
324000100	Fabricação de jogos eletrônicos	Esportivos	Área >300m <sup>2</sup>	<	<	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
324000900	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Brinquedos	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	<	<	5, 6, 7	F, G, H
324000900	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Jogos	Área >300m <sup>2</sup>	<	<	2, 5, 6, 7	B, F, G, H
<b>Indústria Editorial e Gráfica</b>							
181130100	Impressão de jornais						
181130200	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas						
181210000	Impressão de material de segurança						
181300100	Impressão de material para uso publicitário						
181300900	Impressão de material para outros usos						
182100000	Serviços de pré-impresão						
182200001	Serviços de encadernação e plástificação, inclusive gravação e documentação de livros, revistas e corrépondances						
182200002	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação, plástificação, gravação e doutrinação						
582120000	Edição integrada à impressão de livros						
582120100	Edição integrada à impressão de jornais						
582300000	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos						
322050000	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Instrumentos Musicais	Área <300m <sup>2</sup>	<	<	2, 5, 7, 9	B, F, H, J
209910100	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia		Área >300m <sup>2</sup>	<	<	5, 7, 9	F, H, J
267010200	Fabricação de artigos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios			<	<	2, 5, 7, 9	B, F, H, J
222900200	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	Artigos Fotográficos		<	<	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
239150300	Aplicamento de pinturas e revestimentos em móveis, granito, arábia e trabalhos em madeira, granito, arábia e outras pedras	Material Plástico		<	<	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
253220100	Produção de artigos estampados de metal	Mármores	Área ≤300m <sup>2</sup>	<	<	2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
253900001	Serviços de usinagem e solda	Trabalhos com Pedras	Área >300m <sup>2</sup>	<	<	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
253900002	Serviço de impressão em chapas metálicas	Usinagem, Tratamento de Metais	Área ≤300m <sup>2</sup>	<	<	5, 6, 7, 9	F, G, H, J
253900003	Serviços de revestimento e tratamento de metais		Área >300m <sup>2</sup>	<	<	2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xxi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
25420000	Fabricação de artigos de serraria, exceto esquadrias		Área ≤ 300m <sup>2</sup>	<		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
25430000	Fabricação de artigos de ferreteria	Aleitores de Papel	Área > 300m <sup>2</sup>			2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
259200100	Fabricação de produtos de trelas/sosteis metálicos personalizados						
259200200	Fabricação de produtos de trelas/sosteis metáis, exceto personalizados						
261000000	Fabricação de componentes eletrônicos						
262130001	Fabricação de equipamentos de informática, exceto a montagem de equipamentos de informática						
262210000	Fabricação de equipamentos/transmissores de comunicação, peças e acessórios						
263110000	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios						
263200000	Fabricação de aparelhos de comunicação, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo						
266090000	Fabricação de máscaras, máscaras ópticas						
262510100	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos de escritório, peças e acessórios						
328600200	Fabricação de canetas, fitas e artigos para escritório						
475120002	Caixas e resansas de cartuchos para impressoras						
207200000	Fabricação de tintas de impressão	Artigos para Escritório	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	<		2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
265150000	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		Área > 300m <sup>2</sup>			7, 9	H, J
265230000	Fabricação de cronômetros e relógios						
266040000	Fabricação de aparelhos eletromédicos eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação						
267010100	Fabricação de equipamentos ópticos						
325070200	Instrumentos ópticos, peças e acessórios, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Mobiliário, Instrumentos e	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	<		5, 6, 7, 9	F, G, H, J

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xxi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xxi)
			I	II	III		
325070300	Fabricação de aparelhos eletrostimuladores para correção de defeitos fisiocognitivos e ortopédicos em geral sob encomenda	Materiais Médico e Odontológico					
	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos fisiocognitivos e ortopédicos em geral, exceto óculos						
325070400	Fabricação de materiais para medicina e odontologia						
325070500	Fabricação de artigos ópticos	Áreas > 300m <sup>2</sup>				2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
325070700	Fabricação de artigos ópticos	Áreas > 300m <sup>2</sup>				6, 7	G, H
	Fabricação de artigos ópticos	Áreas > 300m <sup>2</sup>				6, 7	G, H
	Fabricação de artigos ópticos	Áreas > 300m <sup>2</sup>				5, 7	F, H
	Fabricação de artigos ópticos	Áreas > 300m <sup>2</sup>				5, 7, 9	F, H, J
326220100	Fabricação de roupas de proteção para segurança e ressuscitação						
326220200	Fabricação de equipamentos eletroslimáticos para segurança pessoal e profissional	Áreas > 300m <sup>2</sup>				5, 6, 7, 9	F, H, J
326900300	Fabricação de peças e placas de qualquer material, exceto luminosos	Áreas > 300m <sup>2</sup>				5, 6, 7, 9	F, G, H, J
326900400	Fabricação de painéis eletroslimáticos	Áreas > 300m <sup>2</sup>				5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
281270000	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas						
281350000	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios						
281430100	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios						
281430200	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Máquinas, Equipamentos, Peças de Máq. Porte e Industrial	Área ≤ 600m <sup>2</sup>			2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
281510100	Fabricação de roldanuras para indústria						
281510200	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos						
	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos radio-eletroscópica						
282160100	Instalações térmicas, peças e acessórios						
282160200	Fabricação de estuários e fornecedores para fins industriais, peças e acessórios						
						2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J







Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xxi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xxi)
			I	II	III		
273170001	Fabricação de aparelhos esqueléticos para distribuição e controle de energia						
273170002	Fabricação de peças para aparelhos e equipamentos de distribuição e controle de energia e térmica						
2798029900	Fabricação de outros equipamentos esqueléticos não especificados, anelwormente						
2799020200	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme						
221110000	Fabricação de pneumáticos e descamaras de ar						
221290000	Fabricação de pneumáticos usados						
281190000	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários						
283130000	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios						
291070100	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários						
291070200	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários						
291070300	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários						
292040100	Fabricação de caminhões e ônibus						
292040200	Fabricação de motores para caminhões e ônibus						
301130200	Fabricação de caminhões para ônibus Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Motores e Veículos					
301210000	Construção de embarcações para esportes lazer						
303180001	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, exceto montagem						
303180002	Montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes						
304150001	Fabricação de trens e veículos ferroviários montagem						
304150002	Montagem de veículos ferroviários						





Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xxi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xxi)
			I	II	III		
162260100	Fabricação de casas de madeira pré-abilvidas					5, 7, 9	F, H, J
162260200	Fabricação de escavações de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais		Área ≤ 300m <sup>2</sup>				
162269900	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Carpintaria	Área > 300m <sup>2</sup>			2, 5, 7, 9	B, F, H, J
222340000	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção						
222990300	Fabricação de artigos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Material Plástico				2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
232060000	Fabricação de cimento						
233030100	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda						
233030200	Fabricação de artigos de cimento para uso na construção						
233030300	Fabricação de artigos de florescimento para uso na construção	Cimento e Fibrocimento, Pré-Moldados e Artefatos				2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
233030400	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto						
233030500	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção						
233030900	Fabricação de outros artigos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes						
239230000	Fabricação de cal e gesso	Cal e Gesso				2, 5, 6, 7	B, E, F, G, H
234190000	Fabricação de produtos cerâmicos refratários						
234270100	Fabricação de azulejos e pisos	Produtos Cerâmicos, Pisos e Azulejos				2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
234270200	Fabricação de artigos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos						
234940100	Fabricação de material sanitário de cerâmica						
239150100	Brilhamento de pedras, extração associada à extração					2, 5, 6, 7, 9	B, E, F, G, H, J
239150200	Aparelhamento de pedras para construção.	Aparelhamento e Brilhamento de Pedras					



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
251230000	Exercício associado à extração					5, 6, 7, 9	F, G, H, J
259930100	Fabricação de esquadrias/assentos metálicos do conforto/assentos metálicos para a construção	Esquadrias e assentos metálicos	Área ≤ 300m <sup>2</sup>	Área > 300m <sup>2</sup>		2, 5, 6, 7, 9	B, F, G, H, J
211420000	Fabricação de gásolinindústrias						
352040100	Produção de gás; processamento de gás natural						
201999900	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados						
202150000	Fabricação de produtos petroquímicos básicos						
202230000	Fabricação de intermediários para plástificantes, resinas e fibras						
202910000	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados, anteriormente						
209330000	Fabricação de aditivos de uso industrial						
209410000	Fabricação de óleos lubrificantes						
207110000	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Combustíveis, Gases e Químicos					
207380000	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins						
209819900	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente						
209160000	Fabricação de adesivos e selantes						
192250200	Rrefino de óleos lubrificantes						
192259900	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino						
193140000	Fabricação de plásticos						
193220000	Fabricação de biocombustíveis, álcool						
201190000	Fabricação de cloro e álcalis						
203120000	Fabricação de resinas termoplásticas						
203210000	Fabricação de resinas termofixações						
204010000	Fabricação de fibras sintéticas e similares	Combustíveis, Gases e Químicos				2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
203390000	Fabricação de polímeros elastoméricos						
209240100	Fabricação de polímeros, explosivos, de formigas, deletorantes						
209240200	Fabricação de artigos protetores	Pólvoras, Artigos Pirotécnicos				4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
209240300	Fabricação de fósforos de segurança						
255010200	Fabricação de armas de fogo, municições	Armas e Munições				2, 4, 5, 6, 7	B, D, F, G, H

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Ressonâncias (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
255010100	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate						
201240000	Fabricação de intermediários para fertilizantes						
201340000	Fabricação de adubos e fertilizantes						
202517000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário						
072410200	Beneficiamento de minérios de metais preciosos associado ou em confinadura à extração						
091000400	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado						
081000600	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado						
051000700	Extração de argila e beneficiamento associado						
081000800	Extração de sábio e beneficiamento associado						
051000900	Extração de basalto e beneficiamento associado						
081001000	Beneficiamento de gesso e calum associado a extração						
051000900	Extração e beneficiamento de pedras e óxidos materiais para construção e beneficiamento associado						
089919900	Extração de outros minérios não-metálicos não especificados anteriormente						
089160000	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos						
171090000	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel						
172140000	Fabricação de papel						
173110000	Fabricação de embalagens de papel						
173200000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Papel e Produtos de Papel	Área ≤ 300m <sup>2</sup>				
172220000	Fabricação de cartolina e papel-cartão						
173380000	Fabricação de chapas e de embalagens						
<b>Indústria Extrativa</b>							
051000400	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado						
081000600	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado						
051000700	Extração de argila e beneficiamento associado						
081000800	Extração de sábio e beneficiamento associado						
051000900	Extração de basalto e beneficiamento associado						
081001000	Beneficiamento de gesso e calum associado a extração						
051000900	Extração e beneficiamento de pedras e óxidos materiais para construção e beneficiamento associado						
089919900	Extração de outros minérios não-metálicos não especificados anteriormente						
089160000	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos						
<b>Indústria de Papel e Celulose</b>							
171090000	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel						
172140000	Fabricação de papel						
173110000	Fabricação de embalagens de papel						
173200000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Papel e Produtos de Papel	Área ≤ 300m <sup>2</sup>				
172220000	Fabricação de cartolina e papel-cartão						
173380000	Fabricação de chapas e de embalagens						





Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xxi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xxi)
			I	II	III		
242450100	Produção de armas de uso						
244150200	Produção de laminados de alumínio						
253220200	Metalurgia do pó						
244250000	Metalurgia dos metais preciosos						
244310000	Metalurgia do cobre						
244910200	Produção de laminados de zinco						
244919500	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas						
245120100	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas são especificadas anteriormente						
245210000	Fundição de ferro eço						
251100000	Fundição de estruturas metálicas						
253140100	Fabricação de ferraduras de metal não-ferroso e suas ligas						
253140200	Fabricação de outros produtos de metal in situ especificados anteriormente						
259999900	Fabricação de outros produtos de metal in situ						
321160300	Cunhagem de moedas metálicas	Cunhagem					
363190100	Recuperação de sucatas de alumínio						
363199900	Recuperação de sucatas de alumínio, exceto alumínio						
363270000	Recuperação de materiais espécificamente destinados	Recuperação de Materiais	Área ≤ 300m <sup>2</sup>			5, 6, 7	F, G, H
363949900	Recuperação de materiais destinados especificamente		Área > 300m <sup>2</sup>			5, 6, 7, 9	F, G, H, J
363949100	Usina de compostagem	Usina de Compostagem				5, 6, 7, 9	F, G, H, J
353010000	Produção e distribuição de vapor, liga e ar condicionado	Vapor				5, 6, 7, 9	B, F, G, H
							F, G, H, J
<b>AGRICULTURA URBANA</b>							
Cultivo							
011130200	Cultivo de plantas						
011139800	Cultivo de outras cestas nãoespecificadas anteriormente						
011210100	Cultivo de algodão, hortícola						
011219900	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Lavoura Temporária					
011390000	Cultivo decarca-de-açúcar						
011480000	Cultivo de lúpulo						
011560000	Cultivo de sôja						
011640100	Cultivo de cana-de-açúcar						
011640200	Cultivo de grãos						
011640300	Cultivo de banana	Lavoura Temporária					



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xxi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xxi)
			I	II	III		
011949900	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente						
011990100	Cultivo de abacaxi						
011990200	Cultivo de alho						
011990300	Cultivo de batata-inglesa						
011990400	Cultivo de cebola						
011990500	Cultivo de feijão						
011990600	Cultivo de mandioca						
011990700	Cultivo de milho						
011990800	Cultivo de melancia						
011990900	Cultivo de tomate rasteiro						
011999900	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente						
012110100	Horticultura, exceto morango						
012110200	Cultivo de morango						
012290000	Floricultura						
032219900	Cultivos e semi-cultivos da agricultura em águas doces não especificados anteriormente						
013180000	Cultivo de laranja						
013280000	Cultivo de uva						
013340100	Cultivo de açaí						
013340200	Cultivo de bananeira						
013340300	Cultivo de caju						
013340400	Cultivo de cítricos, exceto laranja						
013340500	Cultivo de coco-da-bala						
013340600	Cultivo de guaraná						
013340700	Cultivo de maçã						
013340800	Cultivo de mamão						
013340900	Cultivo de maracujá						
013341000	Cultivo de manga						
013341100	Cultivo de pêssego						
013349900	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente						
013420000	Cultivo de café						
013510000	Cultivo de cacau						
013990100	Cultivo de cana-de-açúcar						
013990200	Cultivo de arroz-mate						
013990300	Cultivo de pimenta-do-reino						
013990400	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino						
013990500	Cultivo de dendê						
013989600	Cultivo de outras plantas de lavoura						



Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais permanente não especificadas anteriormente	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xi)	Medidas Mitigadoras (v. art. xi)
			I	II	III		
014230000	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, exceto	Produção de Mudas (Vivêncio)	x			7, 9	H, J
014150100	Produção de sementes certificadas, exceto de forragens para pasto	Produção de Sementes	x			6, 7	G, H
032210200	Cracá de cães em água doce	Cracá em Água		Área ≤ 300m²		6, 7, 9	G, H, J
032210300	Cracá de cães e medoões em água doce	Cracá em Água Doce		Área > 300m²		6, 7	G, H, J
Cracá de peixes ornamentais em água doce		Cracá de Peixes Ornamentais		Área < 300m²		6, 7, 9	G, H, J
<b>ATIVIDADES AUXILIARES</b>							
Escritório/Sede	Área ≤ 300m²	x					
Administrativa						1	A
Empresa	Área > 300m²	x	x				B
Depósito	Área ≤ 300m²		x			2	B, H, J
Almoxarifado	Área > 300m²		x	x		3, 6, 8	
Garagem	Área ≤ 600m²		x				D
Veículos, eixos	Área > 600m²		x	x		4	
Pátio de Máquinas / Ganegão de Veículos Pessoais		x	x			2, 4, 5, 6, 7, 9	B, D, F, G, H, J
Pointo de Exposição		x				5, 6, 7, 9	F, G, H, J
Unidade de Manutenção		x				4	D
Centro de Treinamento		x				7	H
Unidade de Informática		x	x	x		5, 6, 7, 9	F, G, H, J
Refeitório / Cozinha		x	x	x		7	H
Ponto de Coleta de Material Biológico		x					
Posto de Recolhimento de Pequenos Objetos sem Armazenamento		x					
Unidade de Abastecimento de Combustíveis		x				4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
<b>ESPAÇOS DE USO NAO RESIDENCIAL</b>							
Galeria Comercial	Área ≤ 1500m²	x	x			1	A
ou Prédio/Sala	Área > 1500m²		x			5, 6, 7, 8, 9	F, G, H, I, J
Clinica	Área ≤ 800m²		x			5, 6, 7, 8, 9	F, G, H, I, J
Especialidade	Área > 800m²		x				
Salud Humana							
Shopping Center						1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, C, D, F, G, H, J
Fábrica	Área ≤ 800m²	x	x			7	H
Produtor/ce	Área > 800m²	x				1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, C, D, F, G, H, J
Mercado Públco		x					

Código CNAE 2.0	Descrição das Atividades Principais	Atividades	GRUPOS			Repercussões Negativas (v. art. xx)	Medidas Mitigadoras (v. art. xx)
			I	II	III		
	Centro de Convocações, Parque de Exposição e Eventos					1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, C, D, F, G, H, J
	Centro Cultural, 1000m <sup>2</sup> rea >1000m <sup>2</sup>					3, 4, 9	C, D, J
	EdifícioGaragem					1, 2, 4, 9	C, D, J
						1, 4	A, D

LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

**ANEXO VIII - PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS PARA LICENCIAMENTO  
DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÕES E ATIVIDADES**

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 O licenciamento de desmembramentos e loteamentos (parcelamento do solo) pode-se dar por meio dos seguintes tipos de fluxos de procedimentos:**

- I – Tipo 1: procedimentos de licenciamento ambiental de desmembramentos;
- II – Tipo 2: procedimentos de licenciamento ambiental de loteamentos.

Observação: caso ocorram alterações na legislação estadual referentes ao licenciamento ambiental de desmembramentos e loteamentos a Administração Pública Municipal poderá ajustar seus procedimentos às novas normas por meio de decreto municipal.

**1.2 O licenciamento de edificações (ocupação do solo) pode-se dar por meio dos seguintes tipos de fluxos de procedimentos:**

I – Tipo 1: procedimentos de licenciamento de edificações de uso misto bem como de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo até 4 (quatro) unidades habitacionais;

II – Tipo 2: procedimentos de licenciamento de:

- a) edificações de uso misto bem como de uso residencial unifamiliar ou multifamiliar com mais de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e com 5 (cinco) a 100 (cem) unidades;
- b) edificações nãoresidenciais;

III – Tipo 3: procedimentos de licenciamento de edificações residenciais multifamiliares com mais de 100 (cem) unidades, com exigência de elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Observação 1: a adoção dos procedimentos simplificados do licenciamento de edificações Tipo 1 é opcional, podendo a Administração Pública Municipal, a seu critério, adotar para os casos enquadrados no Tipo 1 os procedimentos do licenciamento de edificações Tipo 2.

Observação 2: caso a edificação a ser licenciada esteja vinculada ao licenciamento de uma atividade, os dois processos deverão ocorrer de forma articulada.

**1.3 O licenciamento de atividades (uso do solo) pode-se dar por meio dos seguintes tipos de fluxos de procedimentos:**

I – Tipo 1: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo I;

II – Tipo 2: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo II;

III – Tipo 3: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo III sujeito à exigência e elaboração e aprovação de EIV;

IV – Tipo 4: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo III sujeito a licenciamento ambiental.

Observação 1: o licenciamento ambiental realiza-se, a princípio, no âmbito do Estado, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Observação 2: o licenciamento em que é exigida a elaboração e aprovação do EIV realiza-se no âmbito do Município por meio da análise e emissão de diretrizes pela



Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor. As finalidades e os conteúdos do EIV estão descritos no Capítulo VI – Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Título IV – Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor desta Lei. Os empreendimentos sujeitos a esse procedimento estão previstos nos Capítulos VI, VII e VIII do Título III – Do Ordenamento do Território desta Lei.

Observação 3: a exigência de elaboração e aprovação de EIV fica sempre dispensada no caso de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

Observação 4: caso a atividade a ser licenciada esteja vinculada ao licenciamento de uma edificação, os dois processos deverão ocorrer de forma articulada.

Observação 5: caso ocorram alterações na legislação estadual referentes ao licenciamento ambiental de atividades a Administração Pública Municipal poderá ajustar seus procedimentos às novas normas por meio de decreto municipal.

## 2 LICENCIAMENTO DE DESMEMBRAMENTOS E LOTEAMENTOS (PARCELAMENTO DOSOL)

### 2.1 Tipo 1: procedimentos de licenciamento ambiental de desmembramentos

#### 2.1.1 Fase de Orientação

2.1.1.1 Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de diretrizes para licenciamento de desmembramento, apresentando, para este fim, certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e planta do imóvel contendo pelo menos:

- I – divisas da gleba a ser loteada;
- II – curvas de nível a distância adequada;
- III – localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- IV – indicação de arruamentos e equipamentos relevantes contíguos a todo o perímetro;
- V – tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI – localização da gleba no Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Classificação Viária do Anexo III desta Lei.

2.1.1.2 Emissão, pela Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), em até 30 (trinta) dias corridos após requerimento pelo interessado, de:

I – Documento de Diretrizes para o parcelamento, válido por até 48 (quarenta e oito) meses, indicando a exigência de licenciamento ambiental e contendo pelo menos diretrizes indicando:

- a) faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais;
- b) faixas não edificáveis;
- c) Zona(s) Urbana(s) e Área(s) Especial(is) incidentes na gleba a ser desmembrada, com indicação dos usos compatíveis;
- d) outras restrições e exigências referentes ao loteamento que se pretende implantar.

II – Documento de Anuência Prévia do Município dirigido ao Estado, quando for o caso, com o Documento de Diretrizes em anexo.

Observação: o requerimento de emissão de diretrizes para desmembramento poderá ser negado pela Administração Pública Municipal com base em parecer desfavorável da

Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor devidamente fundamentado.

#### **2.1.2 Fase de obtenção de Alvará:**

2.1.2.1 Obtenção de Licença Prévia no âmbito do licenciamento ambiental, quando for o caso.

2.1.2.2 Requerimento, junto à Administração Pública Municipal, de licenciamento de desmembramento, instruído com os seguintes documentos, de acordo com a Lei Federal 6766/1979 e suas alterações:

I – certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no §4º do art. 18 da Lei Federal 6766/1979;

II – Licença Prévia obtida no âmbito do licenciamento ambiental, quando for o caso;

III – projeto de desmembramento vinculado à Licença de Instalação obtida incluindo planta contendo indicação de:

- a) vias existentes de acesso à área e adjacências;
- b) tipo de uso pretendido;
- c) divisão de lotes pretendida.

IV – projeto de água e esgoto (origem e destino), devidamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

2.1.2.3 Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto de desmembramento resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

I – a Administração Pública Municipal terá até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se, por meio de um laudo;

II – o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto emitido pela Administração Pública Municipal, caso seja solicitada a revisão ou complementação do mesmo;

III – o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:

- a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 30 (trinta) dias corridos de sua emissão;
- b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

2.1.2.4 No caso de aprovação, emissão de Alvará concedendo licença para implantação do desmembramento.

2.1.2.5 Publicação pela Administração Pública Municipal de decreto municipal confirmando que o desmembramento foi aprovado.

2.1.2.6 Registro do projeto de desmembramento aprovado em Cartório de Registro de Imóveis pelo interessado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data da publicação do decreto de aprovação da mesma, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações.

#### **2.1.3 Fase de execução e confirmação:**

2.1.3.1 Obtenção de Licença de Instalação e Licença de Operação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado pelo interessado, quando for o caso.

2.1.3.2 Encerramento do processo de licenciamento do desmembramento pela Administração Pública Municipal, mediante apresentação da Licença de Instalação e da Licença de Operação pelo interessado.

### **2.2 Tipo 2: procedimentos de licenciamento ambiental de lotearamentos**

### **2.2.1 Fase de orientação:**

2.2.1.1 Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de diretrizes para licenciamento de loteamento, apresentando, para este fim, certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e planta do imóvel contendo pelo menos, de acordo com a Lei Federal 6766/1979 e suas alterações:

- I – divisas da gleba a ser loteada;
- II – curvas de nível a distância adequada;
- III – localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- IV – indicação de arruamentos e equipamentos relevantes contíguos a todo o perímetro e adjacências;
- V – tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI – localização da gleba no mapa de zoneamento urbano, áreas especiais e classificação viária do anexo III deste Plano Diretor.

2.2.1.2 Emissão, pela Administração Pública Municipal por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), em até 90 (noventa) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de:

I – Documento de Diretrizes para licenciamento de loteamento, válido por até 48 (quarenta e oito) meses, indicando a exigência de licenciamento ambiental e contendo pelo menos diretrizes indicando:

- a) vias do sistema viário do Município, existentes ou projetadas, que sejam relacionadas com o loteamento pretendido e que devem ser respeitadas;
- b) traçado básico do sistema viário principal;
- c) localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário bem como a áreas livres de uso público;
- d) faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais;
- e) faixas não edificáveis;
- f) Zona(s) Urbana(s) e Área(s) Especial(is) incidentes na gleba a ser loteada, com indicação dos usos compatíveis;
- g) outras restrições e exigências referentes ao loteamento que se pretende implantar;

II – Documento de Anuência Prévias do Município dirigido ao Estado, quando for o caso, com o Documento de Diretrizes emanado.

Observação: o requerimento de emissão de diretrizes para loteamento poderá ser negado pela Administração Pública Municipal com base em parecer desfavorável da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor devidamente fundamentado.

### **2.2.2 Fase de obtenção de Alvará:**

2.2.2.1 Requerimento, pelo interessado, de emissão de Alvará concedendo licença para implantação de loteamento.

I – Licença Prévias obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, quando for o caso;

II – certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal 6766/1979;

III – certidão negativa de tributos municipais;

IV – projeto de loteamento vinculado à Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental.



V – projeto de água e esgoto (origem e destino), devidamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

2.2.2.2 Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto de loteamento resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

I – a Administração Pública Municipal terá até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se, por meio de um laudo;

II – o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto emitido pela Administração Pública Municipal, caso seja solicitada a revisão ou complementação do projeto apresentado;

III – o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:

- a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
- b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

2.2.2.3 No caso de aprovação, prestação de garantia pelo interessado, em favor do Município, por meio da vinculação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento mediante instrumento público de caução, com cláusula de inalienabilidade a ser averbada na matrícula de cada lote no Cartório de Registro de Imóveis.

2.2.2.4 Publicação, pela Administração Pública Municipal, de decreto municipal confirmado a aprovação do loteamento.

2.2.2.5 Emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará concedendo licença para implantação das obras previstas no projeto de loteamento vinculado à Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estipulado no cronograma de execução de obras.

2.2.2.6 Registro do projeto do parcelamento aprovado em Cartório de Registro de Imóveis pelo interessado em até 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação do decreto de aprovação do mesmo, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações.

2.2.2.7 Obtenção de Licença de Instalação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, quando for o caso.

### **2.2.3 Fase de execução e confirmação:**

2.2.3.1 Implantação das obras de urbanização previstas no projeto de loteamento e respectivo cronograma aprovados.

2.2.3.2 Obtenção de Licença de Operação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado pelo interessado, quando for o caso.

2.2.3.3 Recebimento do loteamento pela Administração Pública Municipal caso tenham sido implantadas todas as obras de urbanização de responsabilidade do loteador.

2.2.3.4 Liquidação do instrumento de caução e liberação dos lotes caucionados para alienação, edificação ou utilização, mediante apresentação Licença de Instalação e da Licença de Operação obtidas no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.

Observação 1: terminado o prazo do Alvará sem que o interessado obtenha a Licença de Operação no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado, os lotes caucionados deverão ser transferidos ao patrimônio público municipal.

Observação 2: a Administração Pública Municipal pode promover a liberação parcial dos lotes caucionados à medida em que o cronograma de obras for sendo executado.

ficando a liberação final vinculada à apresentação pelo interessado da Licença de Operação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.



### 3 LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES

#### 3.1 Tipo 1: procedimentos de licenciamento de edificações de uso residencial com até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo 4 (quatro) unidades habitacionais

##### 3.1.1 Fase de orientação:

3.1.1.1 Requerimento à Administração Pública Municipal de emissão de informações básicas sobre o terreno onde se pretende edificar apresentando, para este fim, documento comprobatório de posse ou propriedade.

3.1.1.2 Emissão pela Administração Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre o terreno onde se pretende edificar, válido por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contemplando:

- I – Zona Urbana ou Rural onde se localiza;
- II – Área Especial incidente, se for o caso;
- III – Número Máximo de Pavimentos;
- IV – Afastamentos Laterais e de Fundo;
- V – Altura Máxima na Divisa Lateral;
- VI – Afastamento Frontal;
- VII – Coeficiente de Aproveitamento;
- VIII – Taxa de Área Vegetada, se for o caso;
- IX – áreas para estacionamento e manobra de veículos;
- X – classificação do uso pretendido;
- XI – outras restrições e exigências referentes ao terreno e à edificação que se pretende destruir;
- XII – providências necessárias à aprovação de projeto de edificação e à execução de obra imóvel.

##### 3.1.2 Fase de obtenção de Alvará:

3.1.2.1 Requerimento junto à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de licenciamento de edificação instruído, instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II – documento comprobatório de posse ou propriedade;
- III – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao projeto arquitetônico, quitado e assinado;
- IV – (uma) cópia do projeto arquitetônico, observando as normas e especificações da ABNT inclusive no que se refere a simbologia de representação gráfica, tamanho de pranchas e escalas, incluindo somente os seguintes elementos:
  - a) planta de situação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); indicação do número do(s) lote(s) e quadra bem como lotes confrontantes; nome dos logradouros contíguos ao(s) lote(s); indicação de esquina mais próxima;



- b) planta de locação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); nome dos logradouros contiguos ao(s) lote(s); indicação de áreas de estacionamento externas à edificação, áreas permeáveis, cursos d'água, canais, entre outros elementos; projeção da edificação no(s) lote(s); dimensões dos afastamentos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes no(s) lote(s); áreas do(s) lote(s), da projeção da edificação e da edificação;
- c) cortes longitudinal e transversal contendo: indicação dos limites externos das edificações e elementos de fechamento do terreno; indicação das cotas e níveis verticais; perfil do terreno natural e aterros;
- d) elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para as vias públicas.

V – projeto de água e esgoto (origem e destino), devidamente aprovada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

3.1.2.2 Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto da edificação resultando em sua aprovação ou rejeição, sendo que:

I – A análise será limitada à verificação do cumprimento dos seguintes parâmetros e critérios:

- a) Taxa de Área Vegetada;
- b) Afastamentos Frontais, Laterais e de Fundos;
- c) Altura Máxima na Divisa;
- d) número máximo depavimentos;
- e) normas referentes acalçadas;
- f) normas referentes a fechamento de lotes eterrenos;
- g) normas referentes a áreas para estacionamento e manobra de veículos, quando for o caso.

II – a Administração Pública Municipal terá 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisá-lo e manifestar-se por meio de laudo;

III – o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto de edificação emitido pela Administração Pública Municipal;

IV – o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:

- a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
- b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

Observação 1: o responsável técnico se responsabilizará pelo integral cumprimento da legislação vigente no projeto aprovado, mediante Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicável ao Projeto Arquitetônico.

Observação 2: para obras de construção de edificações residenciais unifamiliares de até 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) a Administração Pública Municipal poderá fornecer modelos de Projeto Arquitetônico Padrão em conformidade com a legislação urbanística vigente, cuja aprovação dispensará a apresentação de responsável técnico e o pagamento de taxas pelo interessado.

### 3.1.3 Fase de execução e confirmação:

3.1.3.1 Comunicação à Administração Pública Municipal, pelo interessado, do início da obra dentro do prazo da validade do Alvará, sendo que:

### 3.1.3.2

I – considera-se como obra iniciada, para fins da aplicação desta Lei, aquela cujas fundações estiverem concluídas;

II – tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará será renovado por 36 (trinta e seis) meses, para finalização da construção;

III – não tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará perderá sua validade ou poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e desde que não tenha havido alteração na legislação durante sua vigência.

3.1.3.3 Execução da obra de acordo com o projeto aprovado em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da comunicação do início da obra.

3.1.3.4 Comunicação da conclusão da obra à Administração Pública Municipal, pelo interessado, considerando-se como obra concluída, para fins da aplicação desta Lei, aquela que estiver de acordo com o projeto aprovado e apresentar, quando for o caso:

I – sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico executados e implantados;

II – instalações hidrossanitárias e elétricas ligadas à rede pública;

III – vagas de estacionamento demarcadas.

IV – calçada implantada no trecho correspondente ao alinhamento do lote onde se localiza a edificação a ser construída.

3.1.3.5 Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão de obra, da Certidão de Baixa e Habite-se caso seja constatado que as condições exigidas para considerar a obra concluída foram efetivamente atendidas.

Observação 1: poderá ser concedida a Certidão de Baixa e Habite-se parcial nos seguintes casos:

I – prédio de uso misto em que as partes de uso residencial e de uso não residencial puderem ser utilizadas independentemente uma da outra;

II – edificações independentes construídas no mesmo lote;

III – uma ou mais unidades de prédio residencial multifamiliar desde que estejam concluídas.

Observação 2: para a liberação da Certidão de Baixa e Habite-se parcial, as áreas de uso comum correspondentes e a implantação das respectivas vagas de estacionamento deverão estar concluídas.

Observação 3: a adoção dos procedimentos simplificados do licenciamento de edificações Tipo 1 é opcional, podendo a Administração Pública Municipal, a seu critério, adotar para os casos enquadrados no Tipo 1 os procedimentos do licenciamento de edificações Tipo 2.

## 3.2 **Tipo 2: procedimentos de licenciamento de edificações de uso não residencial e edificações de uso residencial com mais de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo 100 (cem)unidades**

### 3.2.1 **Fase de orientação:** requerimento à Administração Pública Municipal para emissão de informações básicas sobre o terreno onde se pretende edificar apresentando, para este fim, documento comprobatório de posse ou propriedade.

3.2.1.1 Emissão pela Administração Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre o terreno onde se pretende edificar, válido por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contemplando:

- I – Zona Urbana ou Rural onde se localiza;
- II – Área Especial incidente, se for o caso;
- III – Número Máximo de Pavimentos;
- IV – Afastamentos Laterais e de Fundo;
- V – Altura Máxima na Divisa Lateral;
- VI – Afastamento Frontal;
- VII – Coeficiente de Aproveitamento;
- VIII – Taxa de Área Vegetada, se for o caso;
- IX – áreas para estacionamento e manobra de veículos;
- X – classificação do usopretendido;
- XI – outras restrições e exigências referentes ao terreno e à edificação que se pretende construir;
- XII – providências necessárias à aprovação de projeto de edificação e à execução de obra no imóvel.

### **3.2.2 Fase de obtenção de Alvará:**

**3.2.2.1 Requerimento, pelo interessado, de licenciamento de edificação junto à Administração Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos:**

- I - Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;
- II - Documento comprobatório de posse ou propriedade;
- III - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao projeto arquitetônico, quitado e assinado;
- IV - 1 (uma) cópia do projeto de arquitetura para análise, observando as normas e especificações da ABNT inclusive no que se refere a simbologia de representação gráfica, tamanho de pranchas e escalas, incluindo:

- a) planta de situação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); indicação do número do(s) lote(s) e quadra bem como lotes confrontantes; nome dos logradouros contiguos ao(s) lote(s); indicação de esquina mais próxima;
- b) planta de locação contendo: indicação do norte magnético; dimensões das divisas do(s) lote(s); nome dos logradouros contiguos ao(s) lote(s); indicação de áreas de estacionamento externas à edificação, áreas permeáveis, cursos d'água, canais, entre outros elementos; projeção da edificação no(s) lote(s); dimensões dos afastamentos da edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes no(s) lote(s); áreas do(s) lote(s), da projeção da edificação e da edificação;
- c) planta de cada pavimento, contendo: dimensões e finalidade de cada compartimento; dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
- d) cortes longitudinal e transversal contendo: indicação dos limites externos das edificações e elementos de fechamento do terreno; indicação das cotas e níveis verticais; perfil do terreno natural e aterros;
- e) elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para as vias públicas;
- f) planta de cobertura com indicação do cimento e inclinação.

V – projeto de água e esgoto (origem e destino), devidamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Observação: a Administração Pública Municipal poderá exigir, além do projeto

arquitônico, os projetos complementares bem como os documentos comprobatórios de sua aprovação por órgãos públicos ou concessionárias responsáveis pelos serviços públicos, quando for o caso.

3.2.2.2 Análise, pela Administração Pública Municipal, do projeto da edificação resultando em sua aprovação ou rejeição, sendoque:

I – a Administração Pública Municipal terá 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do projeto para analisa-lo e manifestar-se por meio de um laudo;

II – o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto de edificação emitido pela Administração Pública Municipal;

III – o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:

- a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
- b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos..

3.2.2.3 No caso de aprovação, emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará válido por 12 (doze) meses concedendo licença de construção da edificação de acordo com o projeto aprovado.

Observação: quando, por iniciativa do interessado, houver mudança ou alteração do projeto aprovado, deverá ser aprovado outro projeto e emitido novo Alvará.

### 3.2.3 Fase de execução e confirmação:

3.2.3.1 Comunicação à Administração Pública Municipal, pelo interessado, do início da obra dentro do prazo da validade do Alvará, sendoque:

I – considera-se como obra iniciada, para fins da aplicação desta Lei, aquela cujas fundações estiverem concluídas;

II – tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará será renovado por 36 (trinta e seis) meses, para finalização da construção;

IV – não tendo sido comunicado o início da obra dentro do prazo previsto o Alvará perderá sua validade ou poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e desde que não tenha havido alteração na legislação durante sua vigência.

3.2.3.2 Execução da obra de acordo com o projeto aprovado em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da comunicação do início da obra.

3.2.3.3 Comunicação da conclusão da obra à Administração Pública Municipal, pelo interessado, considerando-se como obra concluída, para fins da aplicação desta Lei, aquela que estiver de acordo com o projeto aprovado e apresentar:

I – contrapiso, revestimento de paredes, cobertura, esquadrias, calçadas e áreas vegetadas;

II – sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico executados e implantados;

III – instalações hidrossanitárias e elétricas ligadas à rede pública;

IV – vagas de estacionamento demarcadas.

3.2.3.4 Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão de obra, da Certidão de Baixa e Habite-se caso seja constatado que as condições exigidas para considerar a obra concluída foram efetivamente atendidas.

Observação 1: poderá ser concedida a Certidão de Baixa e Habite-se parcial nos seguintes casos:

I – prédio de uso misto em que as partes de uso residencial e de uso não residencial puderem ser utilizadas independentemente uma da outra;

II – edificações independentes construídas no mesmo lote;

III – uma ou mais unidades de prédio residencial multifamiliar desde que estejam concluídas.

Observação 2: para a liberação da Certidão de Baixa e Habe-se parcial, as áreas de uso comum correspondentes e a implantação das respectivas vagas de estacionamento deverão estar concluídas.

### **3.3 Tipo 3: procedimentos de licenciamento de edificações de uso residencial multifamiliar com mais de 100 (cem) unidades, com exigência de elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**

#### **3.3.1 Fase de orientação:**

3.3.1.1 Requerimento junto à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de informações básicas sobre o terreno que se pretende edificar apresentando, para este fim, documento comprobatório de posse ou propriedade.

3.3.1.2 Emissão pela Administração Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre o terreno onde se pretende edificar, válido por 180 (cento e oitenta) dias corridos, indicando a exigência de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e contendo pelo menos:

I – Zona Urbana ou Rural onde se localiza;

II – Área Especial incidente, se for o caso;

III – Número Máximo de Pavimentos;

IV – Afastamentos Laterais e de Fundo;

V – Altura Máxima na Divisa Lateral;

VI – Afastamento Frontal;

VII – Coeficiente de Aproveitamento;

VIII – Taxa de Área Vegetada, se for o caso;

XI – áreas para estacionamento e manobra de veículos;

X – classificação do uso pretendido;

XI – outras restrições e exigências referentes ao terreno e à edificação que se pretende construir;

XII – providências necessárias à aprovação de projeto de edificação e à execução de obra móvel.

#### **3.3.2 Fase de obtenção de Alvará:**

3.3.2.1 Requerimento, pelo interessado, de licenciamento de edificação junto à Administração Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal, quando houver;

II – Documento comprobatório de posse ou propriedade;

III – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) referente ao projeto arquitetônico, quitado e assinado;

IV – EIV elaborado de acordo com orientações do Documento de Informações Básicas.



V – projeto de água e esgoto (origem e destino), devidamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

3.3.2.2 Análise do EIV pela Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), sendo que:

I – a referida Comissão terá 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura do processo administrativo para manifestar-se por meio de um laudo em relação ao EIV apresentado;

II – o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão do laudo para atende-lo, sob pena de encerramento do processo administrativo;

III – aprovação do EIV, caso tenham sido atendidas as exigências do laudo de análise, e emissão de Documento de Diretrizes pela Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos do atendimento do laudo;

3.3.2.3 Elaboração e protocolização junto à Administração Pública Municipal do projeto de edificação contemplando o disposto no Documento de Diretrizes, sendo que:

I – a Administração Pública Municipal terá 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo de entrega para manifestar-se por meio de um laudo em relação ao projeto de edificação apresentado;

II – o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do projeto de edificação emitido pela Administração Pública Municipal;

III – o processo administrativo será encerrado pela Administração Pública Municipal quando:

- a) não forem satisfeitas, pelo interessado, as exigências constantes no laudo de análise em até 60 (sessenta) dias corridos de sua emissão;
- b) após 3 (três) análises da Administração Pública Municipal o interessado ainda não houver satisfeito completamente às exigências dos laudos de análise emitidos.

3.3.2.4 No caso de aprovação, emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará válido por 12 (doze) meses concedendo licença de construção da edificação de acordo com o projeto aprovado.

Observação 1: as diretrizes cujo atendimento extrapola o projeto deverão ser registradas em Termo de Compromisso, para serem atendidas até a liberação da Certidão de Baixa e Habilite-se.

Observação 2: quando, por iniciativa do interessado, houver mudança ou alteração do projeto aprovado, deverá ser aprovado outro projeto e emitido novo Alvará.

### **3.3.3 Fase de execução e confirmação**

3.3.3.1 Comunicação à Administração Pública Municipal, pelo interessado, do inicio da obra dentro do prazo da validade do Alvará, sendo que:

I – considera-se como obra iniciada, para fins da aplicação desta Lei, aquela cujas fundações estiverem concluídas;

II – tendo sido comunicado o inicio da obra dentro do prazo previsto o Alvará será renovado por 36 (trinta e seis) meses, para finalização da construção;

III – não tendo sido comunicado o inicio da obra dentro do prazo previsto o Alvará perderá sua validade ou poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e desde que não tenha havido alteração na legislação durante sua vigência.

3.3.3.2 Execução da obra de acordo com o projeto aprovado em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da comunicação do inicio da obra.

3.3.3.3 Comunicação da conclusão da obra à Administração Pública Municipal, pelo interessado, considerando-se como obra concluída, para fins da aplicação desta Lei, aquela

que estiver de acordo com o projeto aprovado e apresentar:

I – contrapiso, revestimento de paredes, cobertura, esquadrias, calçadas e áreas vegetadas;

II – sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico executados e implantados;

III – instalações hidrossanitárias e elétricas ligadas à rede pública;

IV – vagas de estacionamento demarcadas.

3.3.3.4 Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação de conclusão de obra, da Certidão de Baixa e Habite-se caso seja constatado que as condições exigidas para considerar a obra concluída foram efetivamente atendidas.

Observação 1: poderá ser concedida a Certidão de Baixa e Habite-se parcial nos seguintes casos:

I – prédio de uso misto em que as partes de uso residencial e de uso não residencial puderem ser utilizadas independentemente uma da outra;

II – edificações independentes construídas no mesmo lote;

III – uma ou mais unidades de prédio residencial multifamiliar desde que estejam concluídas.

Observação 2: para a liberação da Certidão de Baixa e Habite-se parcial, as áreas de uso comum correspondentes e a implantação das respectivas vagas de estacionamento deverão estar concluídas.

## 4 LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

### 4.1 Tipo 1: procedimentos de licenciamento de Atividades do Grupo I

#### 4.1.1 Fase de orientação:

4.1.1.1 Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de informações básicas sobre a atividade que se pretende licenciar apresentando, para este fim, identificação da atividade e indicação do local da atividade.

4.1.1.2 Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre a atividade que se pretende licenciar, válido por até 90 (noventa) dias corridos, contendo pelo menos:

I – Zona Urbana ou Rural onde se localiza o imóvel onde se quer licenciar a atividade;

II – Área Especial incidente sobre o imóvel onde se quer licenciar a atividade, se for o caso;

III – classificação da atividade;

IV – admissibilidade de instalação da atividade no local;

V – outras restrições e exigências referentes ao licenciamento da atividade.

#### 4.1.2 Fase de obtenção de Alvará:

4.1.2.1 Requerimento pelo interessado, caso seja admissível a instalação da atividade no local pretendido, de licenciamento de atividade, instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;

II – outros documentos exigidos para o licenciamento no Documento de Informações



Básicas.

4.1.2.2 Análise da documentação apresentada, resultando em deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

4.1.2.3 No caso de deferimento do pedido de licença, emissão, pela Administração Pública Municipal, do Alvará requerido, válido por prazo indeterminado.

Observação: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.

#### **4.2 Tipo 2: procedimentos de licenciamento de Atividades do Grupo I**

4.2.1 Fase de orientação: os mesmos adotados para o licenciamento de atividades Tipo 1.

4.2.1.1 Requerimento à Administração Pública Municipal, pelo interessado, de emissão de informações básicas sobre a atividade que se pretende licenciar apresentando, para este fim, identificação da atividade e indicação do local da atividade.

4.2.1.2 Emissão, pela Administração Pública Municipal, em até 15 (quinze) dias corridos após apresentação de requerimento pelo interessado, de Documento de Informações Básicas sobre a atividade que se pretende licenciar, válido por até 90 (noventa) dias corridos, contendo pelo menos:

I – Zona Urbana ou Rural onde se localiza o imóvel onde se quer licenciar a atividade;

II – Área Especial incidente sobre o imóvel onde se quer licenciar a atividade, se for o caso;

III – classificação da atividade;

IV – admissibilidade de instalação da atividade no local;

V – outras restrições e exigências referentes ao licenciamento da atividade, especialmente as estabelecidas no Anexo VII desta Lei para atividades do Grupo II.

4.2.2 Fase de obtenção de Alvará:

4.2.2.1 Requerimento pelo interessado, caso seja admissível a instalação da atividade no local pretendido, de licenciamento de atividade, instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;

II – outros documentos exigidos para o licenciamento no Documento de Informações Básicas.

4.2.2.2 Análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento das exigências em termos de mitigação de repercuções negativas para licenciamento da atividade pela Administração Pública Municipal, resultando em deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

4.2.2.3 No caso de deferimento do pedido de licença, emissão, pela Administração Pública Municipal, do Alvará requerido, válido por prazo indeterminado.

Observação: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.

#### **4.3 Tipo 3: procedimentos de licenciamento de atividades do Grupo III sujeitas a EIV**



4.3.1 Fase de orientação: os mesmos adotados para o licenciamento Tipos 1 e 2 de licenciamento de atividades, sendo que o Documento de Informações Básicas deverá incluir a exigência de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança(EIV).

4.3.2 Fase de obtenção de Alvará:

4.3.2.1 Requerimento pelo interessado de licenciamento de atividade, instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;

II – EIV elaborado de acordo com orientações do Documento de Informações Básicas;

III – Outros documentos exigidos pelo Documento de Informações Básicas.

4.3.2.2 Análise do EIV pela Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), sendo que:

I – a referida Comissão terá 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura do processo administrativo para manifestar-se por meio de um laudo em relação ao EIV apresentado;

II – o interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para atender ao laudo de análise do EIV emitido pela Comissão, sob pena de encerramento do processo administrativo;

III – aprovação do EIV e emissão, pela Comissão, de Documento de Diretrizes em até 30 (trinta) dias corridos do atendimento do laudo para instalação da atividade.

4.3.2.3 Execução, pelo interessado, do disposto no Documento de Diretrizes emitido pela Comissão.

4.3.2.4 Solicitação, pelo interessado, de vistoria da Administração Pública Municipal para verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas.

4.3.2.5 Verificação, pela Administração Pública Municipal, do cumprimento das diretrizes estabelecidas resultando em deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

4.3.2.6 No caso de deferimento do pedido de licença, emissão, pela Administração Pública Municipal, do Alvará requerido, válido por prazo indeterminado.

Observação 1: para atividade vinculada a reforma ou construção de edificação, é necessária a apresentação do projeto arquitetônico elaborado de acordo com as exigências do EIV para fins de aprovação junto à Administração Pública Municipal.

Observação 2: o Documento de Diretrizes poderá autorizar a emissão de Alvará provisório com validade não superior a 12 (doze) meses, mediante assinatura de Termo de Compromisso, ficando a emissão do Alvará definitivo condicionada ao cumprimento integral das diretrizes.

Observação 3: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.

**4.4 Tipo 4: procedimentos de licenciamento de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental**



4.4.1 Fase de orientação: os mesmos procedimentos adotados para os Tipos 1, 2 e 3 de licenciamento de atividades, sendo que:

I – o Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal deverá incluir a exigência de licenciamento ambiental junto ao Estado licenciamento ambiental junto ao Estado;

II – deverá ser fornecido também para o interessado o Documento de Anuência Prévia do Município para encaminhamento ao Estado, quando for o caso, com o Documento de Informação Básica emanexo.

4.4.2 Fase de obtenção de Alvará:

4.4.2.1 Requerimento, pelo interessado, de licenciamento de atividade junto à Administração Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Informações Básicas emitido pela Administração Pública Municipal;

II – Licença de Operação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.

Observação: para atividade vinculada a reforma ou construção de edificação, é necessária a apresentação do projeto arquitetônico para fins de aprovação junto à Administração Pública Municipal, acompanhado da Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental.

4.4.2.2 Emissão, pela Administração Pública Municipal, de Alvará válido por prazo indeterminado concedendo a licença requerida mediante apresentação da Licença de Operação, obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado.

Observação 1: até que seja concedida a Licença de Operação, a atividade poderá instalar-se por meio de Alvará provisório, com validade não superior a 12 (doze) meses, mediante apresentação da Licença de Instalação obtida no âmbito do licenciamento ambiental junto ao Estado e do parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor.

Observação 2: o Alvará perderá sua validade na hipótese de mudança de localização, modificação da atividade ou alteração das condições originalmente exigidas para funcionamento da edificação.



## LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

## ANEXO IX - INFRAÇÕES E PENALIDADES

## QUADRO 9.1. PENALIDADES POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	Multas (UFIRM)	Outras penalidades
1. Execução das obras de implantação de parcelamento sem aprovação da Administração Pública Municipal	1 por m <sup>2</sup> da gleba	Embargo, interdição e apreensão
2. Implantação de parcelamento em desacordo com os projetos aprovados	0,5 por m <sup>2</sup> da gleba	Embargo, interdição e apreensão
3. Descumprimento de qualquer outro dispositivo relacionado a Parcelamento do Solo constante deste Plano Diretor	77 por dispositivo desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição

## QUADRO 9.2. PENALIDADES POR INFRAÇÃO A NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

INFRAÇÕES	PENALIDADES	
	Multas (UFIRM)	Outras penalidades
1. Início de obra sem comunicação à Administração Pública Municipal	35 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
2. Execução de obra sem Alvará concedido pela Administração Pública Municipal ou com Alvará vencido	Residencial até 100 m <sup>2</sup> : 50 por ocorrência Residencial acima de 100 m <sup>2</sup> e qualquer Não Residencial: 155 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
3. Ocupação de área <i>non aedificandi</i>	77 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
4. Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	Residencial até 100 m <sup>2</sup> : 77 por ocorrência Residencial acima de 100 m <sup>2</sup> e qualquer Não Residencial: 155 por ocorrência	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
5. Execução de obra com desrespeito a um ou mais parâmetros de ocupação do solo estabelecido neste Plano Diretor: - Taxa Mínima de Área Vegetada - Coeficiente de Aproveitamento Máximo - Número Máximo de Pavimentos - Afastamento frontal, lateral ou de fundo - Altura Máxima na Divisa - Extensão Máxima na Divisa - Construção de Calçada	155 por parâmetro desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
6. Execução de obra com desrespeito ao número mínimo de vagas para veículos estabelecido neste Plano Diretor	35 por vaga não atendida	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição
7. Descumprimento de qualquer outro dispositivo relacionado a Ocupação do Solo constante deste Plano Diretor	77 por dispositivo desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição

**QUADRO 9.3 – PENALIDADES POR INFRAÇÃO A NORMAS DE USO DO SOLO**

<b>INFRAÇÕES</b>	<b>PENALIDADES</b>	
	<b>Multas (UFIRM)</b>	<b>Outras penalidades</b>
1. Funcionamento de atividade sem o Alvará de localização e funcionamento	R\$ 310 por ocorrência	Interdição e apreensão
2. Funcionamento de atividade em desacordo com o Alvará de localização e funcionamento	R\$ 310 por ocorrência	Interdição e apreensão
3. Descumprimento de qualquer outro dispositivo relacionado a Uso do Solo constante deste Plano Diretor	77 por dispositivo desrespeitado	Embargo, apreensão, cassação do Alvará e demolição

Notas:

1. No caso de atividade poluente, a aplicação da multa poderá ser cumulativa com a interdição e/ou apreensão da fontepoluidora.
2. Para as atividades que representem risco iminente à vida ou à segurança de pessoas, a interdição e/ou apreensão poderá ocorrer a qualquer momento após a verificação da infração.
3. Persistindo a irregularidade após 30 dias da autuação, a interdição será acompanhada da cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.



LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

ANEXO X - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

MEMORIAL DESCRIPTIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

MUNICÍPIO: MORADA NOVA-CE

ÁREA: 19.852.056,88m<sup>2</sup>

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRICAÇÃO

Inicia-se no vértice denominado P1, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 574.776,57 m e N= 9.436.674,73m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice P135 (E= 574.591,53m e N= 9.436.680,90m); daí segue com azimute de 91°54'32,95" e distância de 185,14m até o vértice P1 inicio desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 19.852.056,88m<sup>2</sup>.

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P0	568370.41	9439751.20	P0-P1	102°58'7,15"	1983.58
P1	570303.40	9439306.05	P1-P2	141°47'4,02"	911.47
P2	570867.25	9438589.92	P2-P3	156°43'42,15"	832.32
P3	571196.09	9437825.32	P3-P4	212°59'57,56"	461.53
P4	570944.73	9437438.25	P4-P5	196°54'31,25"	47.33
P5	570930.96	9437392.96	P5-P6	144°37'54,33"	90.10
P6	570983.12	9437319.49	P6-P7	135°03'53,49"	354.44
P7	571233.46	9437068.58	P7-P8	161°14'50,71"	87.17
P8	571261.48	9436986.04	P8-P9	195°03'59,21"	25.35
P9	571254.89	9436961.56	P9-P10	191°11'41,62"	17.52
P10	571251.49	9436944.37	P10-P11	95°00'49,68"	266.55
P11	571517.02	9436921.08	P11-P12	89°48'12,90"	262.51
P12	571779.53	9436921.98	P12-P13	112°24'52,85"	20.08
P13	571798.09	9436914.32	P13-P14	153°25'43,94"	127.64
P14	571855.19	9436800.16	P14-P15	186°53'35,99"	242.13
P15	571826.13	9436559.78	P15-P16	196°11'36,50"	225.03
P16	571763.37	9436343.68	P16-P17	139°16'24,48"	195.23
P17	571890.75	9436195.73	P17-P18	116°51'4,10"	106.93
P18	571986.15	9436147.43	P18-P19	97°41'34,58"	221.99
P19	572206.14	9436117.71	P19-P20	90°51'35,50"	176.79
P20	572382.91	9436115.06	P20-P21	86°42'48,09"	109.80



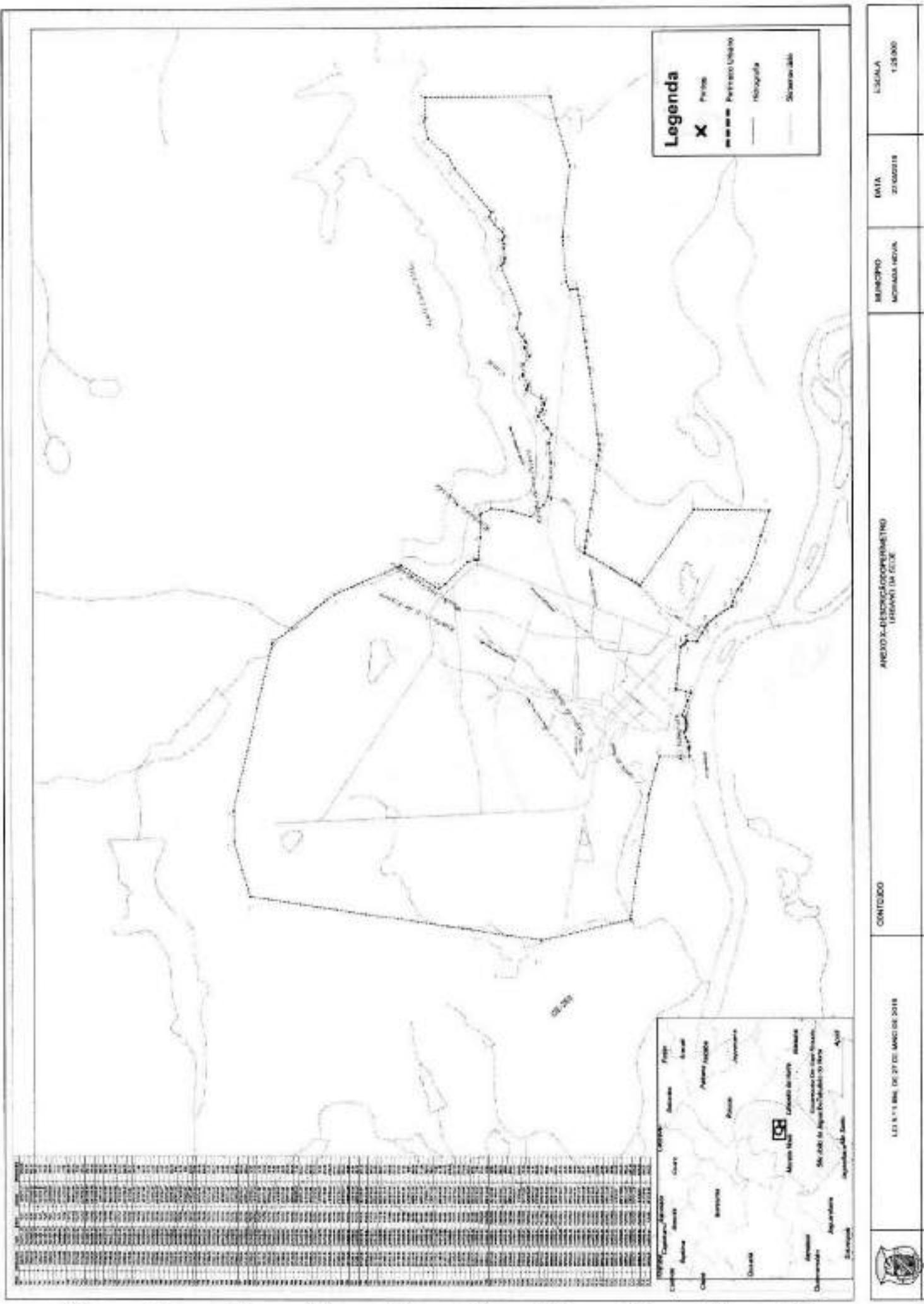
Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P21	572492.53	9436121.36	P21-P22	83°41'3.23"	112.47
P22	572604.31	9436133.73	P22-P23	107°47'54.50"	105.59
P23	572704.85	9436101.45	P23-P24	56°37'1.86"	86.77
P24	572777.30	9436149.20	P24-P25	52°27'37.25"	169.39
P25	572911.62	9436252.41	P25-P26	77°15'28.70"	11.07
P26	572922.42	9436254.85	P26-P27	122°29'7.58"	50.11
P27	572954.69	9436227.93	P27-P28	137°45'19.53"	28.74
P28	572984.01	9436206.66	P28-P29	119°07'6.28"	13.51
P29	572995.82	9436200.09	P29-P30	109°49'21.78"	60.94
P30	573053.14	9436179.42	P30-P31	87°12'26.27"	13.37
P31	573086.49	9436180.07	P31-P32	58°10'49.85"	62.94
P32	573119.97	9436213.26	P32-P33	30°04'35.83"	204.06
P33	573222.24	9436389.84	P33-P34	99°03'53.31"	9.64
P34	573231.76	9436388.32	P34-P35	121°36'18.06"	36.19
P35	573262.58	9436369.35	P35-P36	91°52'23.95"	9.99
P36	573272.57	9436369.02	P36-P37	62°18'12.08"	121.66
P37	573380.29	9436425.57	P37-P38	71°55'31.43"	20.46
P38	573399.74	9436431.92	P38-P39	96°32'52.61"	122.30
P39	573521.24	9436417.97	P39-P40	127°31'59.24"	106.89
P40	573606.00	9436352.85	P40-P41	94°21'12.86"	15.19
P41	573621.15	9436351.70	P41-P42	57°00'33.21"	102.77
P42	573707.35	9436407.66	P42-P43	75°16'40.90"	13.67
P43	573720.57	9436411.13	P43-P44	109°35'0.73"	52.57
P44	573770.10	9436393.51	P44-P45	72°54'13.63"	23.04
P45	573792.12	9436400.28	P45-P46	54°41'19.63"	63.84
P46	573844.21	9436437.18	P46-P47	57°40'42.26"	108.40
P47	573935.81	9436495.14	P47-P48	103°26'49.54"	183.68
P48	574114.46	9436452.42	P48-P49	68°00'53.77"	590.63
P49	574662.14	9436673.54	P49-P50	135°53'26.31"	32.97
P50	574685.09	9436649.86	P50-P51	118°45'57.45"	37.22
P51	574717.72	9436631.95	P51-P52	95°32'47.68"	32.44
P52	574750.01	9436628.81	P52-P53	83°24'31.49"	116.02
P53	574865.26	9436642.13	P53-P54	90°53'42.63"	48.63
P54	574913.88	9436641.37	P54-P55	74°30'19.51"	48.66
P55	574960.77	9436654.37	P55-P56	118°18'39.65"	43.03
P56	574998.65	9436633.97	P56-P57	70°22'25.33"	59.48
P57	575054.68	9436653.94	P57-P58	41°58'44.94"	121.72
P58	575136.09	9436744.43	P58-P59	50°02'19.88"	103.06
P59	575215.08	9436810.62	P59-P60	108°48'33.21"	71.25
P60	575282.53	9436787.65	P60-P61	50°42'31.44"	654.27
P61	575788.89	9437201.97	P61-P62	61°37'22.52"	171.12
P62	575939.45	9437283.30	P62-P63	40°43'33.98"	290.05
P63	576128.69	9437503.11	P63-P64	77°30'39.64"	211.71
P64	576335.39	9437548.90	P64-P65	116°59'46.04"	36.52



Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P65	576367.92	9437532.32	P65-P66	89°17'49.09"	245.40
P66	576613.30	9437535.33	P66-P67	179°50'32.22"	1432.72
P67	576617.24	9436102.62	P67-P68	254°51'42.39"	837.87
P68	575808.45	9435883.81	P68-P69	275°37'34.47"	822.53
P69	574989.88	9435964.45	P69-P70	265°50'40.94"	516.15
P70	574475.09	9435927.05	P70-P71	248°00'12.06"	98.09
P71	574384.14	9435890.31	P71-P72	171°05'33.05"	96.94
P72	574399.15	9435794.54	P72-P73	260°03'32.23"	85.79
P73	574314.65	9435779.73	P73-P74	262°14'5.97"	245.16
P74	574071.74	9435746.61	P74-P75	264°23'51.86"	142.35
P75	573930.07	9435732.71	P75-P76	261°07'40.05"	146.53
P76	573785.29	9435710.11	P76-P77	263°05'20.33"	83.36
P77	573702.54	9435700.08	P77-P78	263°26'25.75"	100.07
P78	573603.13	9435688.65	P78-P79	262°01'16.79"	132.11
P79	573472.30	9435670.31	P79-P80	262°50'37.64"	436.05
P80	573039.64	9435615.99	P80-P81	262°38'54.06"	332.39
P81	572709.98	9435573.46	P81-P82	262°00'18.74"	125.02
P82	572586.18	9435556.07	P82-P83	268°02'3.78"	55.10
P83	572531.11	9435554.18	P83-P84	277°18'41.35"	78.89
P84	572452.86	9435564.22	P84-P85	280°08'27.33"	105.36
P85	572349.15	9435582.77	P85-P86	277°44'25.03"	293.50
P86	572058.32	9435622.30	P86-P87	280°02'24.49"	211.60
P87	571849.96	9435659.19	P87-P88	277°50'48.77"	258.63
P88	571593.75	9435694.50	P88-P89	278°52'17.45"	116.07
P89	571479.07	9435712.40	P89-P90	277°14'17.29"	81.67
P90	571398.05	9435722.69	P90-P91	280°19'48.40"	61.29
P91	571337.75	9435733.68	P91-P92	211°03'54.92"	741.71
P92	570955.02	9435098.35	P92-P93	125°01'27.12"	1078.61
P93	571638.30	9434479.31	P93-P94	181°09'59.21"	859.66
P94	571820.80	9433619.83	P94-P95	287°30'41.48"	307.08
P95	571527.95	9433712.23	P95-P96	285°10'23.98"	272.18
P96	571265.26	9433783.47	P96-P97	295°10'24.46"	240.31
P97	571047.77	9433885.69	P97-P98	300°44'51.26"	85.91
P98	570973.94	9433929.61	P98-P99	307°25'39.75"	77.86
P99	570912.11	9433976.93	P99-P100	297°19'48.89"	97.45
P100	570825.54	9434021.67	P100-P101	288°14'16.38"	57.00
P101	570771.40	9434039.51	P101-P102	281°54'7.68"	52.56
P102	570719.97	9434050.35	P102-P103	327°58'2.41"	207.03
P103	570610.16	9434225.86	P103-P104	314°43'45.87"	149.72
P104	570503.79	9434331.23	P104-P105	305°04'21.29"	42.53
P105	570468.98	9434355.67	P105-P106	298°55'32.76"	60.04
P106	570416.43	9434384.71	P106-P107	297°08'53.24"	117.34
P107	570312.02	9434438.25	P107-P108	3°10'21.24"	122.51
P108	570318.80	9434560.57	P108-P109	304°47'7.45"	34.53

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P109	570290.44	9434580.27	P109-P110	333°37'22.09"	27.28
P110	570278.32	9434604.71	P110-P111	317°28'47.15"	32.36
P111	570256.45	9434628.56	P111-P112	276°48'1.69"	483.93
P112	569775.93	9434685.86	P112-P113	194°56'48.45"	175.34
P113	569730.70	9434516.45	P113-P114	291°38'20.68"	98.05
P114	569639.56	9434552.61	P114-P115	286°38'24.58"	9.29
P115	569630.66	9434555.27	P115-P116	290°58'19.62"	168.51
P116	569473.31	9434615.58	P116-P117	223°45'58.37"	25.76
P117	569455.49	9434596.98	P117-P118	231°47'41.03"	25.26
P118	569435.65	9434581.36	P118-P119	244°31'33.71"	26.48
P119	569411.74	9434569.97	P119-P120	259°24'2.70"	28.09
P120	569384.13	9434564.80	P120-P121	267°30'13.72"	31.23
P121	569352.93	9434563.44	P121-P122	273°58'19.58"	25.37
P122	569327.62	9434565.20	P122-P123	294°45'43.86"	29.04
P123	569301.25	9434577.36	P123-P124	310°25'36.39"	28.04
P124	569279.91	9434595.54	P124-P125	250°38'58.27"	124.59
P125	569162.36	9434554.26	P125-P126	253°28'55.75"	57.69
P126	569107.06	9434537.86	P126-P127	259°41'23.20"	24.06
P127	569083.39	9434533.55	P127-P128	272°20'24.15"	90.48
P128	568992.99	9434537.25	P128-P129	0°59'56.95"	332.86
P129	568998.79	9434870.06	P129-P130	286°41'43.63"	159.18
P130	568846.32	9434915.79	P130-P131	286°17'15.29"	302.22
P131	568556.23	9435000.55	P131-P132	278°37'14.99"	1467.10
P132	567105.71	9435220.46	P132-P133	346°49'11.42"	1035.99
P133	566869.49	9436229.16	P133-P134	8°34'39.37"	3374.04
P134	567372.72	9439565.46	P134-P135	74°15'39.93"	658.73
P135	568006.76	9439744.14	P135-P0	88°53'15.36"	363.72





LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

ANEXO XI – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE UIPORANGA

MEMORIAL DESCRIPTIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE UIRAPONGA

MUNICÍPIO: MORADA NOVA-CE

ÁREA: 462.970,47m<sup>2</sup>

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

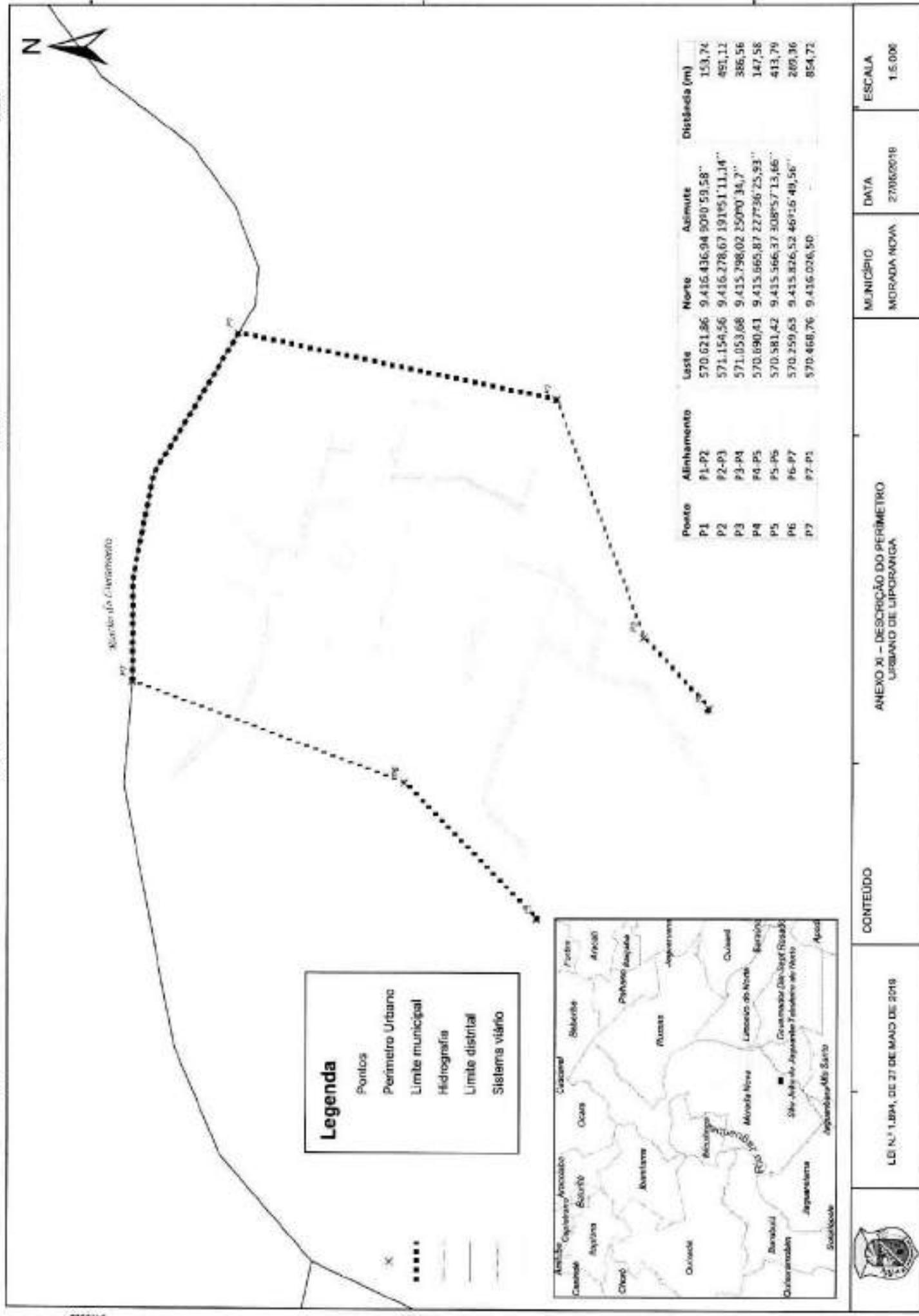
MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRICAÇÃO

Inicia-se no vértice denominado P1, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 570.621,86m e N= 9.416.436,94m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice P7 (E= 570.468,76m e N= 9.416.026,50m); daí segue junto à margem do riacho do Livramento, por uma distância de 854,72m até o vértice P1 inicio desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 462.970,47m<sup>2</sup>.

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	570.621,86	9.416.436,94	90°0'59,58''	153,74
P2	P2-P3	571.154,56	9.416.278,67	191°51'11,14''	491,12
P3	P3-P4	571.053,68	9.415.798,02	250°0'34,7''	386,56
P4	P4-P5	570.690,41	9.415.665,87	227°36'25,93''	147,58
P5	P5-P6	570.581,42	9.415.566,37	308°57'13,66''	413,79
P6	P6-P7	570.259,63	9.415.826,52	46°16'49,56''	289,36
P7	P7-P1	570.468,76	9.416.026,50	-	854,72





LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

**ANEXO XII – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE  
ROLDÃO MEMORIAL DESCRIPTIVO**

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE ROLDÃO

MUNICÍPIO: MORADA NOVA-CE

ÁREA: 350.339,59m<sup>2</sup>

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

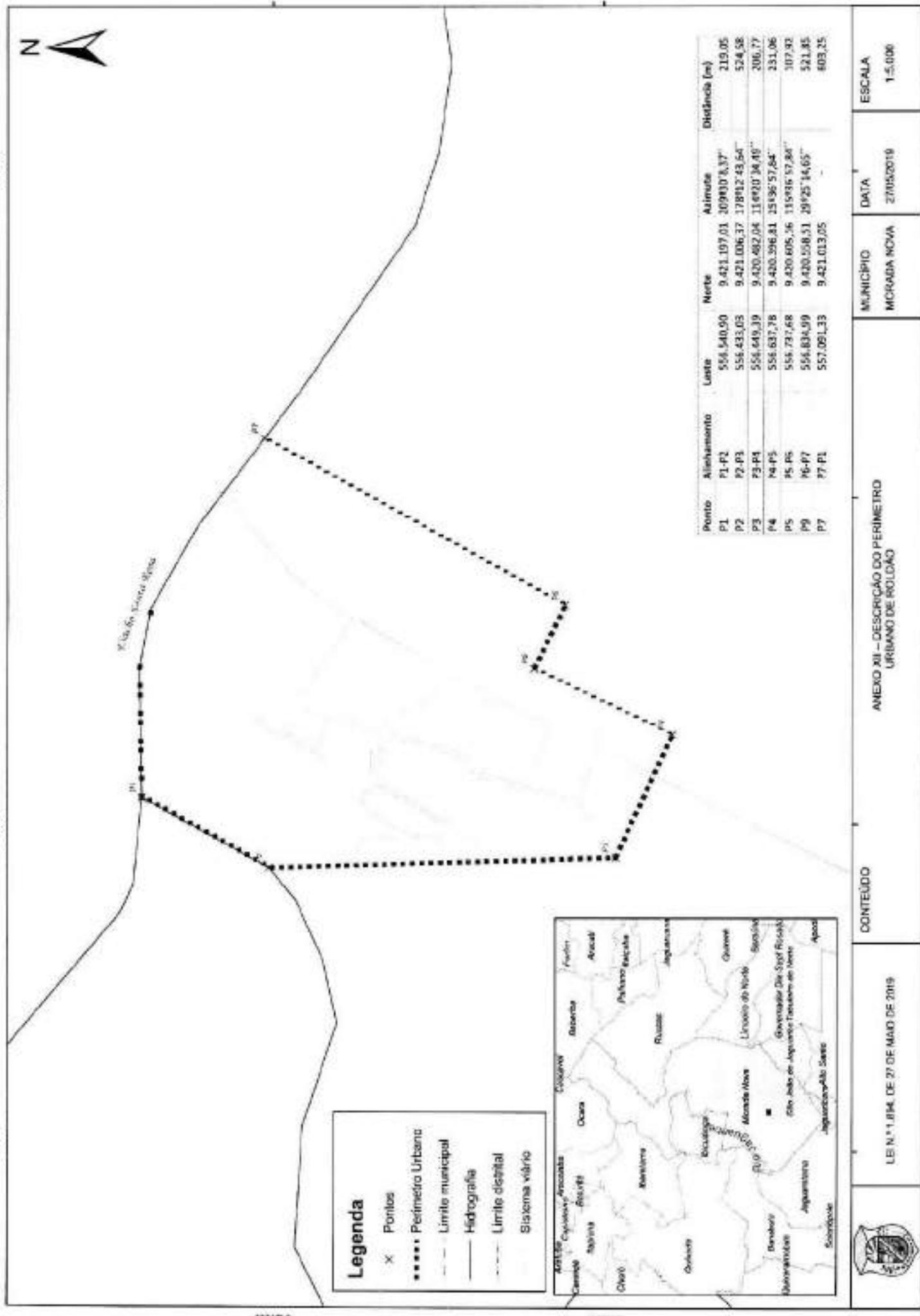
MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

**DESCRICAÇÃO**

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 556.540,90m e N= 9.421.197,01m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P7** (E= 557.091,33m e N= 9.421.013,05m); daí segue junto à margem do riacho Santa Rosa, por uma distância de 603,25m até o vértice **P1** inicio desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 350.339,59m<sup>2</sup>.

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	556.540,90	9.421.197,01	209°30'8,37''	219,05
P2	P2-P3	556.433,03	9.421.008,37	178°12'43,64''	524,58
P3	P3-P4	556.449,39	9.420.482,04	114°20'34,49''	206,77
P4	P4-P5	556.637,78	9.420.396,81	25°36'57,84''	231,06
P5	P5-P6	556.737,68	9.420.605,16	115°36'57,84''	107,92
P6	P6-P7	556.834,99	9.420.558,51	29°25'14,65''	521,85
P7	P7-P1	557.091,33	9.421.013,05	-	603,25





LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE LAGOA  
GRANDE MEMORIAL DESCRIPTIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE LAGOA GRANDE

MUNICÍPIO: MORADA NOVA-CE

ÁREA: 133.458,97m<sup>2</sup>

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

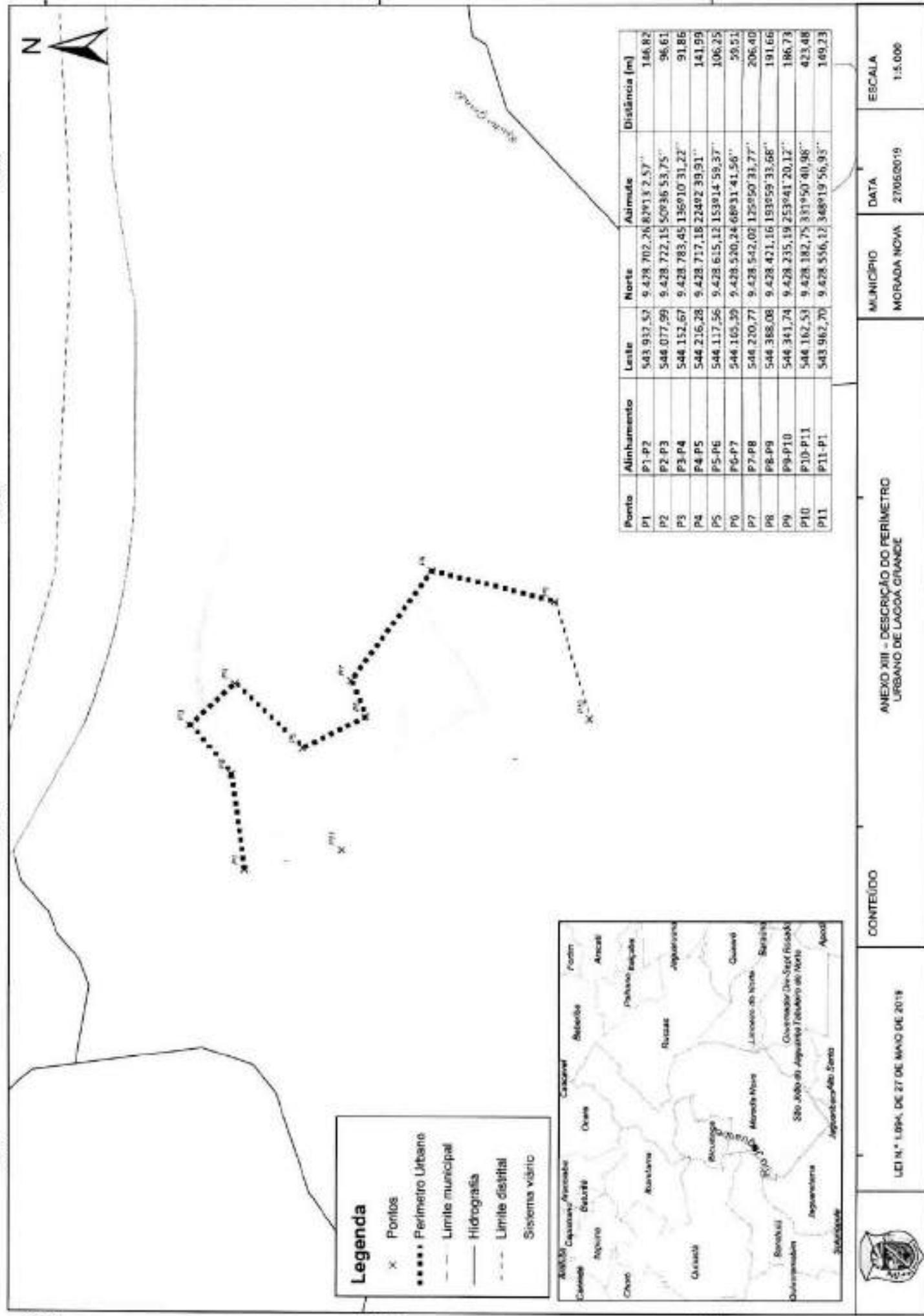
MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

**DESCRICAÇÃO**

Inicia-se no vértice denominado P1, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 543.932,52m e N= 9.428.702,26m; dai segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice P11 (E= 543.962,70m e N= 9.428.556,12m); dai segue com azimute de 348°19'56,93" e distância de 149,23m até o vértice P1 inicio desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 133.458,97m<sup>2</sup>.

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	543.932,52	9.428.702,26	82°13'2,57"	146,82
P2	P2-P3	544.077,99	9.428.722,15	50°36'53,75"	96,61
P3	P3-P4	544.152,67	9.428.783,45	136°10'31,22"	91,86
P4	P4-P5	544.216,28	9.428.717,18	224°2'39,91"	141,99
P5	P5-P6	544.117,56	9.428.615,12	153°14'59,37"	106,25
P6	P6-P7	544.165,39	9.428.520,24	68°31'41,56"	59,51
P7	P7-P8	544.220,77	9.428.542,02	125°50'33,77"	206,40
P8	P8-P9	544.388,08	9.428.421,16	193°59'33,68"	191,66
P9	P9-P10	544.341,74	9.428.235,19	253°41'20,12"	186,73
P10	P10-P11	544.162,53	9.428.182,75	331°50'40,98"	423,48
P11	P11-P1	543.962,70	9.428.556,12	348°19'56,93"	149,23





LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

**ANEXO XIV – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE JUAZEIRO**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE JUAZEIRO

MUNICÍPIO: MORADA NOVA-CE

ÁREA: 84.977,77m<sup>2</sup>

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

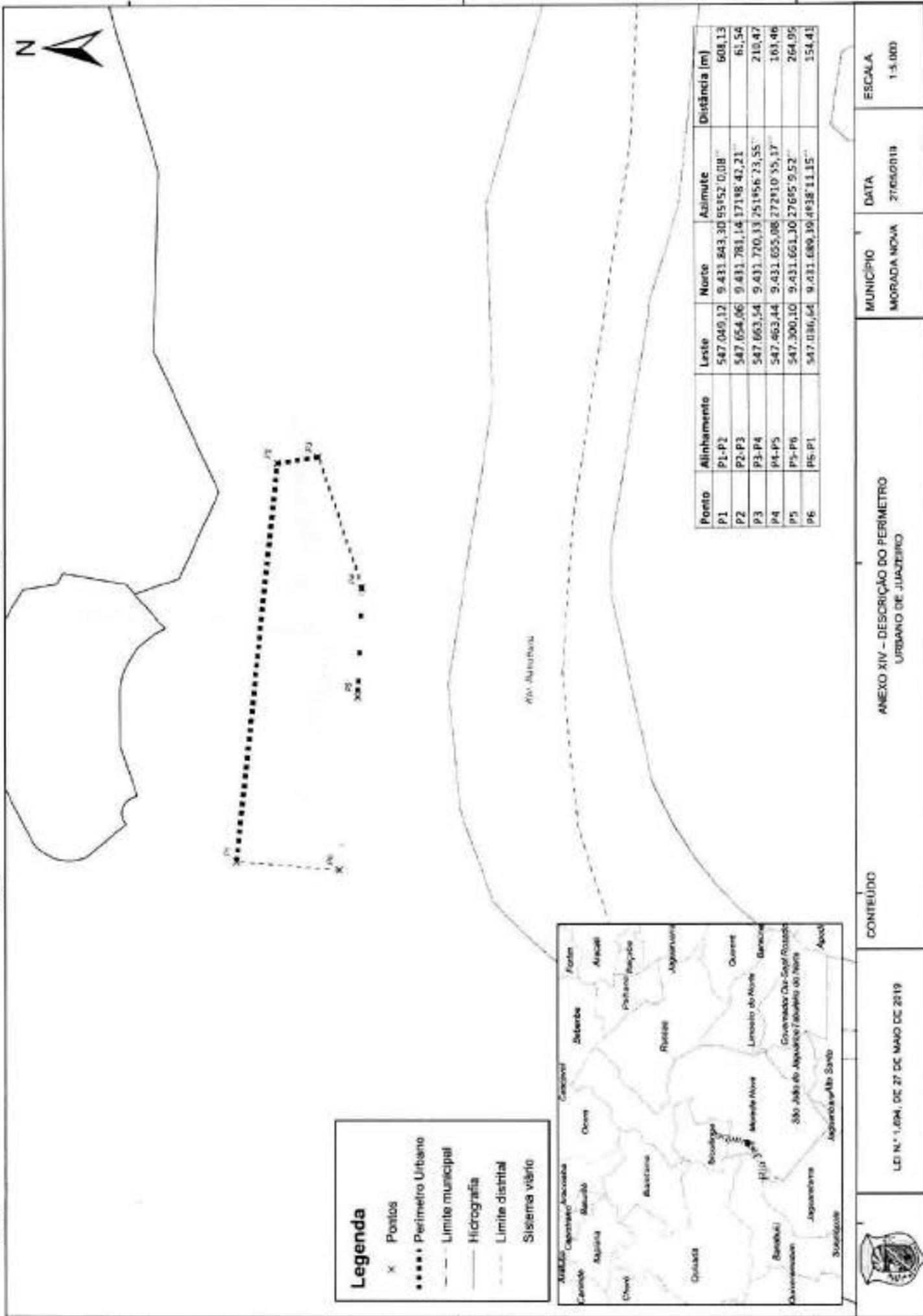
MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

**DESCRICAÇÃO**

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 547.049,12m e N= 9.431.843,30m; dai segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P6** (E= 547.036,64m e N= 9.431.689,39m); dai segue com azimute de 4°38'11,15" e distância de 154,41m até o vértice **P1** inicio desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 84.977,77m<sup>2</sup>.

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	547.049,12	9.431.843,30	95°52'0,08"	608,13
P2	P2-P3	547.654,06	9.431.781,14	171°8'42,21"	61,54
P3	P3-P4	547.683,54	9.431.720,33	251°56'23,55"	210,47
P4	P4-P5	547.463,44	9.431.655,08	272°10'55,17"	163,46
P5	P5-P6	547.300,10	9.431.661,30	276°5'9,52"	264,95
P6	P6-P1	547.036,64	9.431.689,39	4°38'11,15"	154,41





LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

ANEXO XV – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE  
PEDRAS MEMORIAL DESCritivo

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE PEDRAS

MUNICÍPIO: MORADA NOVA-CE

ÁREA: 542.315,52m<sup>2</sup>

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

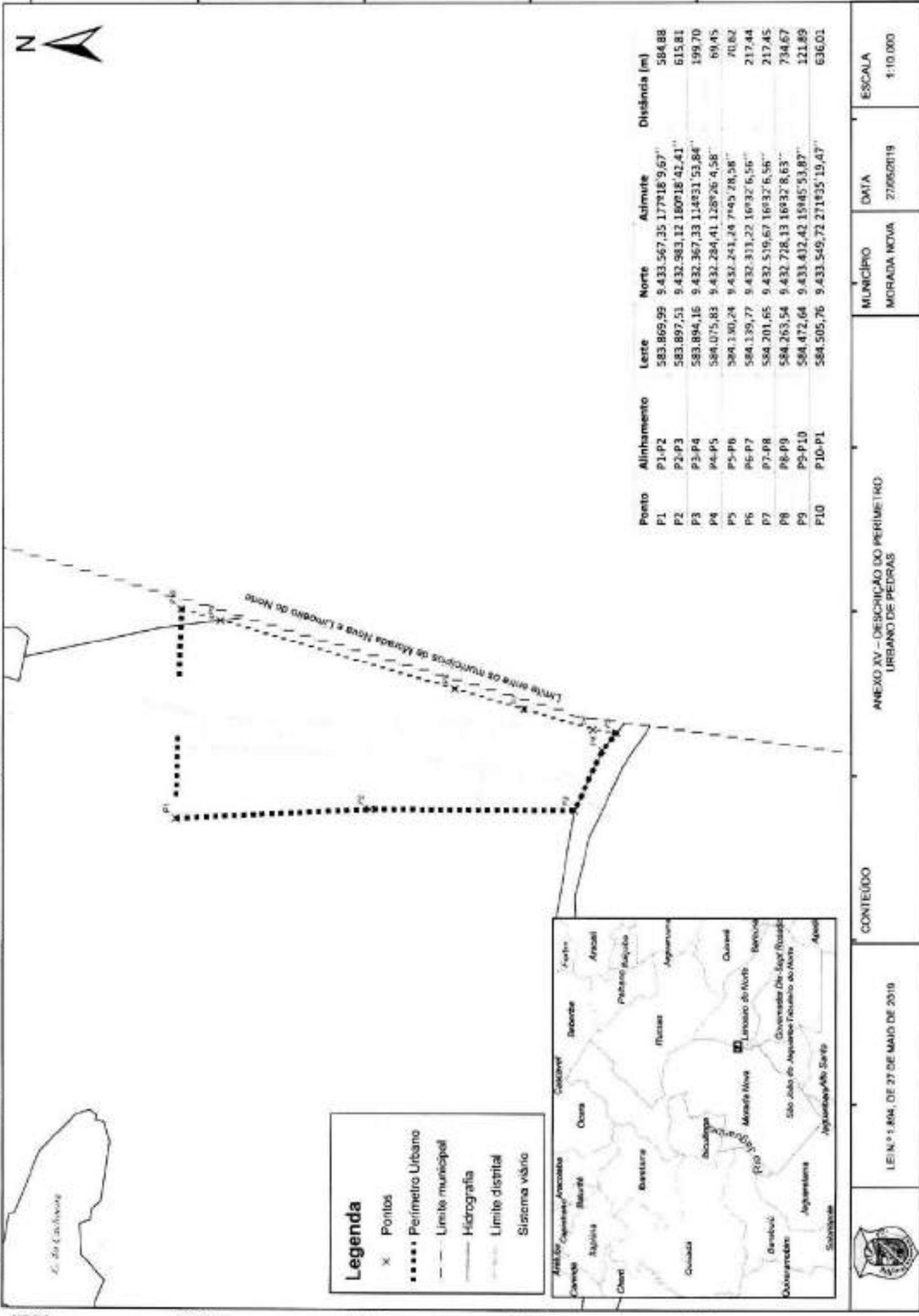
MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRÍCÃO

Inicia-se no vértice denominado P1, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 583.869,99m e N= 9.433.567,35m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice P10 (E= 584.505,76m e N= 9.433.549,72m); daí segue com azimute de 271°35'19,47" e distância de 636,01m até o vértice P1 inicio desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 542.315,52m<sup>2</sup>.

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	583.869,99	9.433.567,35	177°18'9,67"	584,88
P2	P2-P3	583.897,51	9.432.983,12	180°18'42,41"	615,81
P3	P3-P4	583.894,16	9.432.367,33	114°31'53,84"	199,70
P4	P4-P5	584.075,83	9.432.284,41	128°26'4,58"	69,45
P5	P5-P6	584.130,24	9.432.241,24	7°45'28,58"	70,62
P6	P6-P7	584.139,77	9.432.311,22	16°32'6,56"	217,44
P7	P7-P8	584.201,85	9.432.519,57	16°32'6,56"	217,45
P8	P8-P9	584.263,54	9.432.728,13	16°32'8,63"	734,67
P9	P9-P10	584.472,64	9.433.432,42	15°45'53,87"	121,89
P10	P10-P1	584.505,76	9.433.549,72	271°35'19,47"	636,01





LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

ANEXO XVI – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE BOA

ÁGUA MEMORIAL DESCRIPTIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE BOA ÁGUA

MUNICÍPIO: MORADA NOVA-CE

ÁREA: 392.389,89m<sup>2</sup>

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

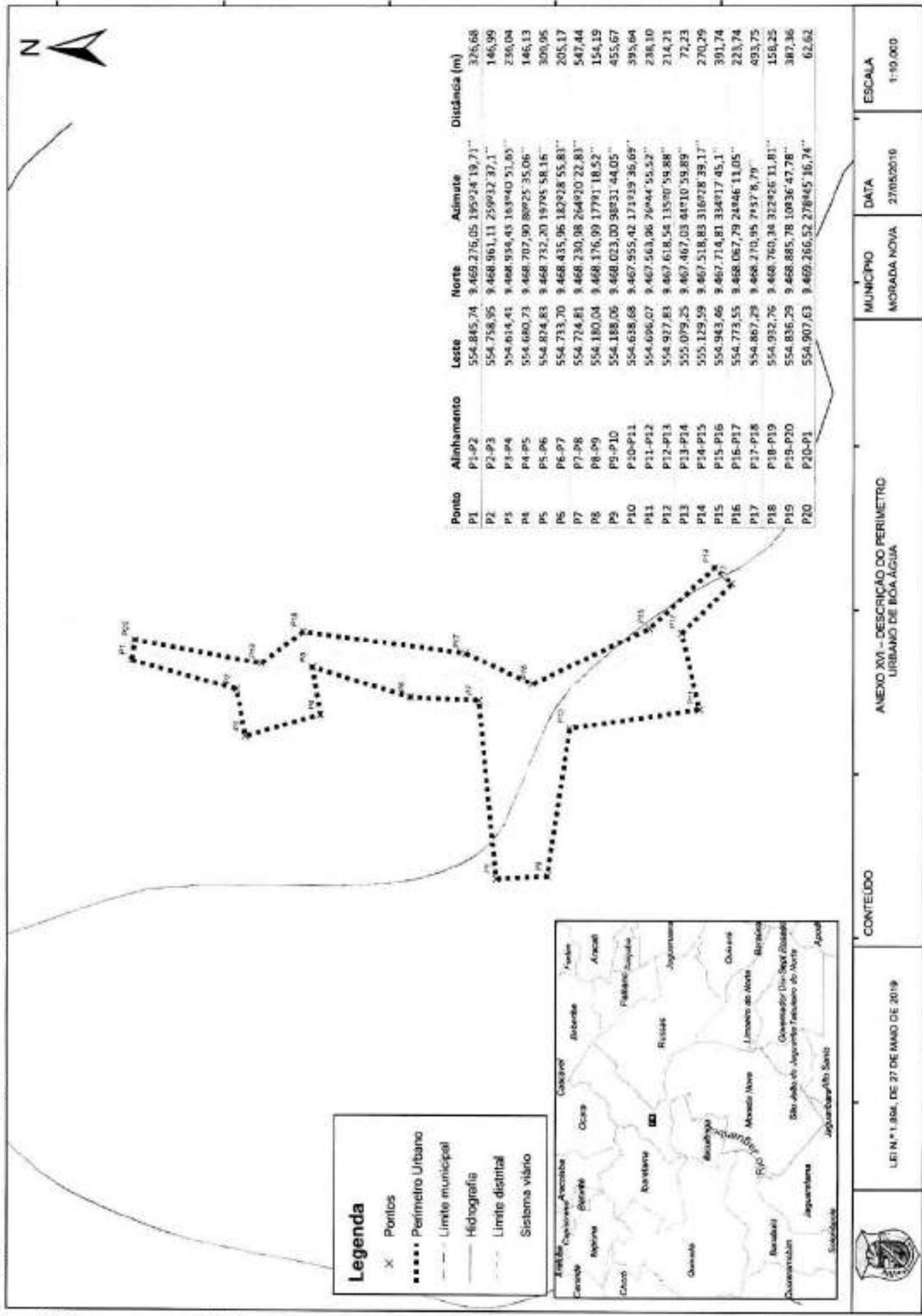
MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

DESCRÍÇÃO

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 554.845,74m e N= 9.469.276,05m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P20** (E= 554.907,63m e N= 9.469.266,52m); daí segue com azimute de 278°45'16,74" e distância de 62,62m até o vértice **P1** inicio desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 392.389,89m<sup>2</sup>.

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	554.845,74	9.469.276,05	195°24'19,71"	326,68
P2	P2-P3	554.758,95	9.468.961,11	259°32'37,1"	146,99
P3	P3-P4	554.614,41	9.468.934,43	163°40'51,65"	236,04
P4	P4-P5	554.680,73	9.468.707,90	80°25'35,06"	146,13
P5	P5-P6	554.824,83	9.468.732,20	197°5'58,16"	309,95
P6	P6-P7	554.733,70	9.468.435,96	182°28'55,83"	205,17
P7	P7-P8	554.724,81	9.468.230,98	264°20'22,83"	547,44
P8	P8-P9	554.180,04	9.468.176,99	177°1'18,52"	154,19
P9	P9-P10	554.188,06	9.468.023,00	98°31'44,05"	455,67
P10	P10-P11	554.638,68	9.467.955,42	171°39'36,69"	395,64
P11	P11-P12	554.696,07	9.467.563,96	76°44'55,52"	238,10
P12	P12-P13	554.927,83	9.467.618,54	135°0'59,88"	214,21
P13	P13-P14	555.079,25	9.467.467,03	44°10'59,89"	72,23
P14	P14-P15	555.129,59	9.467.518,83	316°28'39,17"	270,29
P15	P15-P16	554.943,46	9.467.714,81	334°17'45,1"	391,74
P16	P16-P17	554.773,55	9.468.067,79	24°46'11,05"	223,74
P17	P17-P18	554.867,29	9.468.270,95	7°37'8,79"	493,75
P18	P18-P19	554.932,76	9.468.760,34	322°26'11,81"	158,25
P19	P19-P20	554.836,29	9.468.885,78	10°36'47,78"	387,36
P20	P20-P1	554.907,63	9.469.266,52	278°45'16,74"	62,62





LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

ANEXO XVII – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE  
ARUARU MEMORIAL DESCRIPTIVO

REFERÊNCIA: POLIGONAL DO PERÍMETRO URBANO DE ARUARU

MUNICÍPIO: MORADA NOVA-CE

ÁREA: 3.411.042,92m<sup>2</sup>

DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000

ZONA: 24S

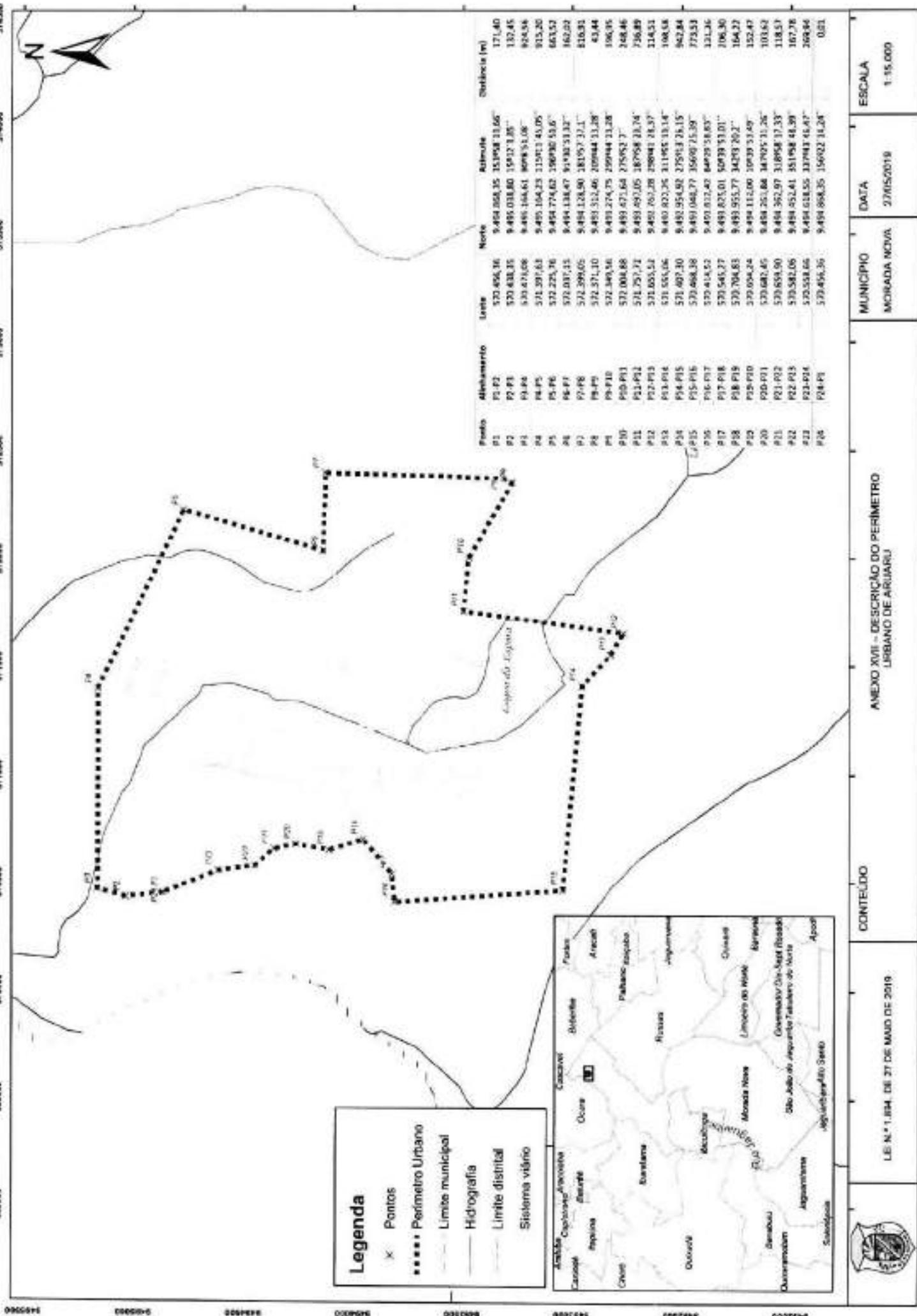
MERIDIANO CENTRAL (MC): 39°W

**DESCRICAÇÃO**

Inicia-se no vértice denominado **P1**, georreferenciado com coordenadas plano retangulares Relativas do sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), fuso 24S: E= 570.456,36m e N= 9.494.868,35m; daí segue pelos vértices seguintes, em ordem crescente, com coordenadas, azimutes e distâncias descritos no Quadro de Coordenadas abaixo e na planta constantes deste Anexo, até o vértice **P24** (E= 570.456,36m e N= 9.494.868,35m); daí segue com azimute de 156°22'14,24" e distância de 0,01m até o vértice **P1** inicio desta descrição, fechando assim o perímetro da Zona Urbana, com área total de 3.411.042,92m<sup>2</sup>.

Ponto	Alinhamento	Leste	Norte	Azimute	Distância (m)
P1	P1-P2	570.456,36	9.494.868,35	353°58'10,66"	171,40
P2	P2-P3	570.438,35	9.495.038,80	15°12'3,85"	132,45
P3	P3-P4	570.473,08	9.495.166,61	90°8'51,08"	924,56
P4	P4-P5	571.397,63	9.495.164,23	115°11'45,05"	915,20
P5	P5-P6	572.225,76	9.494.774,62	196°30'50,6"	663,52
P6	P6-P7	572.037,15	9.494.138,47	91°30'53,32"	362,02
P7	P7-P8	572.399,05	9.494.128,90	181°57'37,1"	816,91
P8	P8-P9	572.371,10	9.493.312,46	209°44'13,28"	43,44
P9	P9-P10	572.349,56	9.493.274,75	299°44'13,28"	396,95
P10	P10-P11	572.004,88	9.493.471,84	275°52'7"	248,46
P11	P11-P12	571.757,72	9.493.497,05	187°58'20,74"	736,89
P12	P12-P13	571.655,52	9.492.767,28	298°41'28,37"	114,51
P13	P13-P14	571.555,06	9.492.822,25	311°55'10,14"	198,58
P14	P14-P15	571.407,30	9.492.954,92	275°13'26,15"	942,84
P15	P15-P16	570.468,38	9.493.040,77	356°0'25,39"	773,53
P16	P16-P17	570.414,52	9.493.812,42	84°29'58,83"	131,36
P17	P17-P18	570.545,27	9.493.825,01	50°39'53,01"	206,30
P18	P18-P19	570.704,83	9.493.955,77	342°3'20,2"	164,22
P19	P19-P20	570.654,24	9.494.112,00	10°39'53,49"	152,47
P20	P20-P21	570.682,45	9.494.261,84	347°25'31,26"	103,82
P21	P21-P22	570.659,90	9.494.362,97	318°58'17,33"	118,57
P22	P22-P23	570.582,06	9.494.452,41	351°58'48,39"	167,78
P23	P23-P24	570.558,66	9.494.618,55	337°43'46,47"	269,94
P24	P24-P1	570.456,36	9.494.868,35	156°22'14,24"	0,01





LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

ANEXO XVIII – MARCOS MUNICIPAL

Data Medição Planimétria: 16 e 17/06/2017								Data Cálculo Planimétria: 03/07/2017				
Sistema de Referência	Estação	COORDENADAS GEODÉSICAS (FUSO 24 Sul)				COORDENADAS UTM (MC 39 WGr.)				Ondulação Geoidal	Altitude Ortométrica	
		Latitude (S)	Longitude (WGr.)	Altitude Geométrica	±	Norte	±	Este	±			
SIRGAS2000	VT01	5°06'52,43484"	38°21'56,69815"	38,101	0,036	9434637,133	0,008	570298,491	0,019	-8,11	46,211	
Origem Planimétrica GNSS: CEEU, CEFT, CESB, RNMO e RNPF								Classe de Nivelamento: MAPGEO 2015 V1				
Observações: Os desvios padrão (±) apresentados nesta monografia possuem nível de confiança de 95%.								Datum Vertical: Imbituba-SC / Rede Altimétrica SGB-IBGE Reajustada em 2011				

Data Medição Planimétria: 16 e 17/06/2017								Data Cálculo Planimétria: 03/07/2017				
Sistema de Referência	Estação	COORDENADAS GEODÉSICAS (FUSO 24 Sul)				COORDENADAS UTM (MC 39 WGr.)				Ondulação Geoidal	Altitude Ortométrica	
		Latitude (S)	Longitude (WGr.)	Altitude Geométrica	±	Norte	±	Este	±			
SIRGAS2000	VT02	5°06'52,15445"	38°21'54,38486"	38,190	0,034	9434645,866	0,007	570369,724	0,018	-8,11	46,309	
Origem Planimétrica GNSS: CEEU, CEFT, CESB, RNMO e RNPF								Classe de Nivelamento: MAPGEO 2015 V1				
Observações: Os desvios padrão (±) apresentados nesta monografia possuem nível de confiança de 95%.								Datum Vertical: Imbituba-SC / Rede Altimétrica SGB-IBGE Reajustada em 2011				

Data Medição Planimétria: 13/07/2017								Data Cálculo Planimétria: 28/07/2017				
Sistema de Referência	Estação	COORDENADAS GEODÉSICAS (FUSO 24 Sul)				COORDENADAS UTM (MC 39 WGr.)				Ondulação Geoidal	Altitude Ortométrica	
		Latitude (S)	Longitude (WGr.)	Altitude Geométrica	±	Norte	±	Este	±			
SIRGAS2000	VT03	5°06'13,33520"	38°21'44,52183"	41,757	0,035	9435837,383	0,007	570674,582	0,020	-8,11	46,887	
Origem Planimétrica GNSS: CEEU, CEFT, CESB, RNMO e RNPF								Classe de Nivelamento: MAPGEO 2015 V1				
Observações: Os desvios padrão (±) apresentados nesta monografia possuem nível de confiança de 95%.								Datum Vertical: Imbituba-SC / Rede Altimétrica SGB-IBGE Reajustada em 2011				

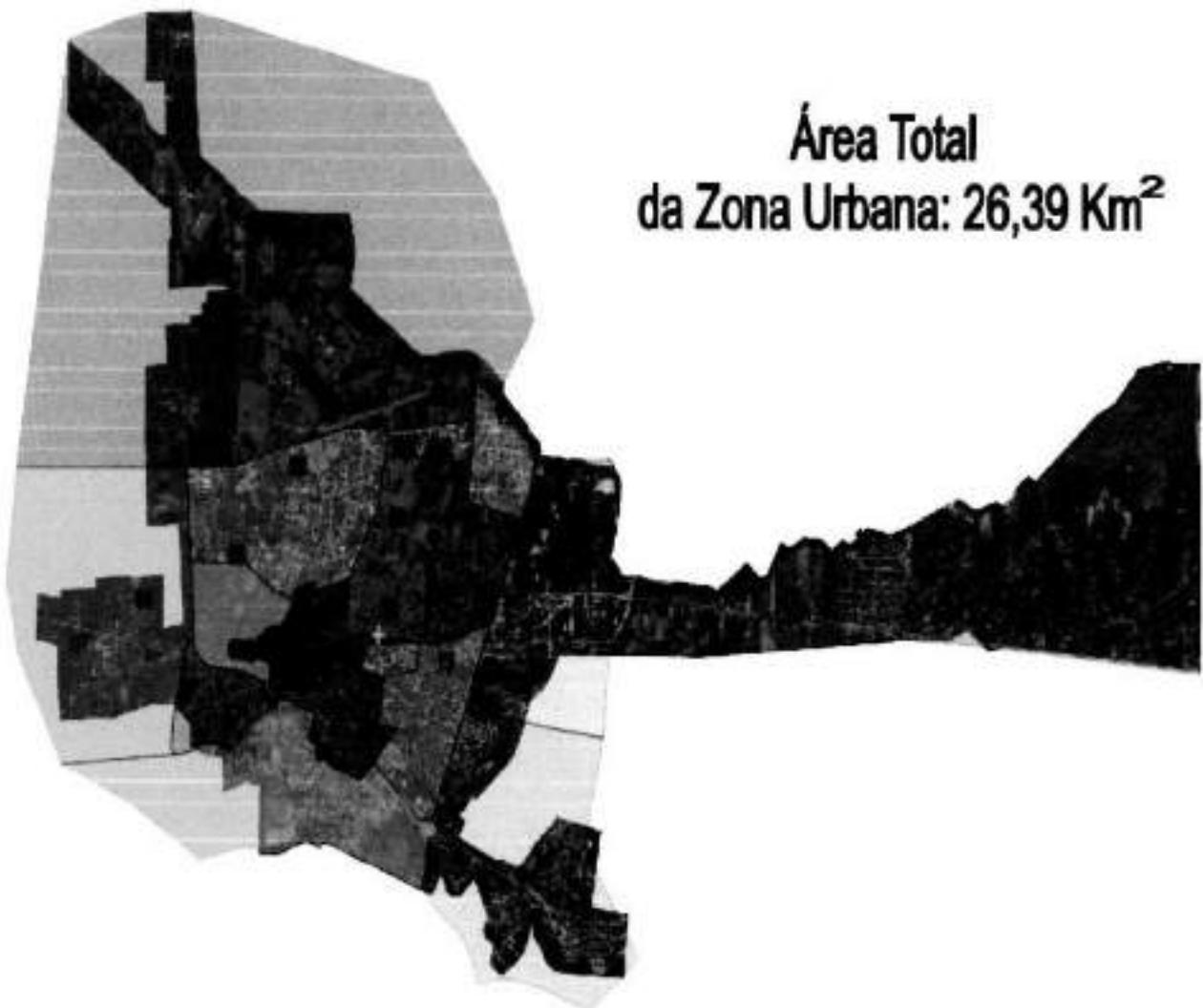
Data Medição Planimétria: 13/07/2017								Data Cálculo Planimétria: 28/07/2017				
Sistema de Referência	Estação	COORDENADAS GEODÉSICAS (FUSO 24 Sul)				COORDENADAS UTM (MC 39 WGr.)				Ondulação Geoidal	Altitude Ortométrica	
		Latitude (S)	Longitude (WGr.)	Altitude Geométrica	±	Norte	±	Este	±			
SIRGAS2000	VT04	5°06'13,80253"	38°21'46,86700"	40,875	0,035	9435823,111	0,007	570602,360	0,019	-8,11	46,985	
Origem Planimétrica GNSS: CEEU, CEFT, CESB, RNMO e RNPF								Classe de Nivelamento: MAPGEO 2015 V1				
Observações: Os desvios padrão (±) apresentados nesta monografia possuem nível de confiança de 95%.								Datum Vertical: Imbituba-SC / Rede Altimétrica SGB-IBGE Reajustada em 2011				

Data Medição Planimétria: 24/06/2017								Data Cálculo Planimétria: 16/07/2017				
Sistema de Referência	Estação	COORDENADAS GEODÉSICAS (FUSO 24 Sul)				COORDENADAS UTM (MC 39 WGr.)				Ondulação Geoidal	Altitude Ortométrica	
		Latitude (S)	Longitude (WGr.)	Altitude Geométrica	±	Norte	±	Este	±			
SIRGAS2000	VT05	4°34'33,68814"	38°21'53,05467"	52,292	0,025	9494169,850	0,006	570466,430	0,015	-8,24	60,532	
Origem Planimétrica GNSS: CEEU, CEFT, CESB, RNMO e RNPF								Classe de Nivelamento: MAPGEO 2015 V1				
Observações: Os desvios padrão (±) apresentados nesta monografia possuem nível de confiança de 95%.								Datum Vertical: Imbituba-SC / Rede Altimétrica SGB-IBGE Reajustada em 2011				

Data Medição Planimétria: 24/06/2017								Data Cálculo Planimétria: 16/07/2017				
Sistema de Referência	Estação	COORDENADAS GEODÉSICAS (FUSO 24 Sul)				COORDENADAS UTM (MC 39 WGr.)				Ondulação Geoidal	Altitude Ortométrica	
		Latitude (S)	Longitude (WGr.)	Altitude Geométrica	±	Norte	±	Este	±			
SIRGAS2000	VT06	4°34'35,45940"	38°21'54,34177"	53,380	0,025	9494115,496	0,006	570428,718	0,014	-8,24	61,620	
Origem Planimétrica GNSS: CEEU, CEFT, CESB, RNMO e RNPF								Classe de Nivelamento: MAPGEO 2015 V1				
Observações: Os desvios padrão (±) apresentados nesta monografia possuem nível de confiança de 95%.								Datum Vertical: Imbituba-SC / Rede Altimétrica SGB-IBGE Reajustada em 2011				

LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

ANEXO XIX – NOVA DIVISÃO DOS BAIRROS DE MORADA NOVA



- 01- CENTRO
- 02- GIRILÂNDIA
- 03- PADRE ASSIS MONTEIRO
- 04- HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO
- 05- SÃO JOSÉ
- 06- NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
- 07- PLANALTO AEROPORTO
- 08- JÚLIA SANTIAGO
- 09- SÃO FRANCISCO
- 10- NOVA MORADA
- 11- DIVINO ESPÍRITO SANTO
- 12- ALTO TIRADENTES
- 13- CAPITÃO DIONÍSIO MATOS DE FONTES
- 14- IRAPUAN NOBRE
- 15- DOIS DE AGOSTO
- 16- CRISTO REI

## 01- CENTRO

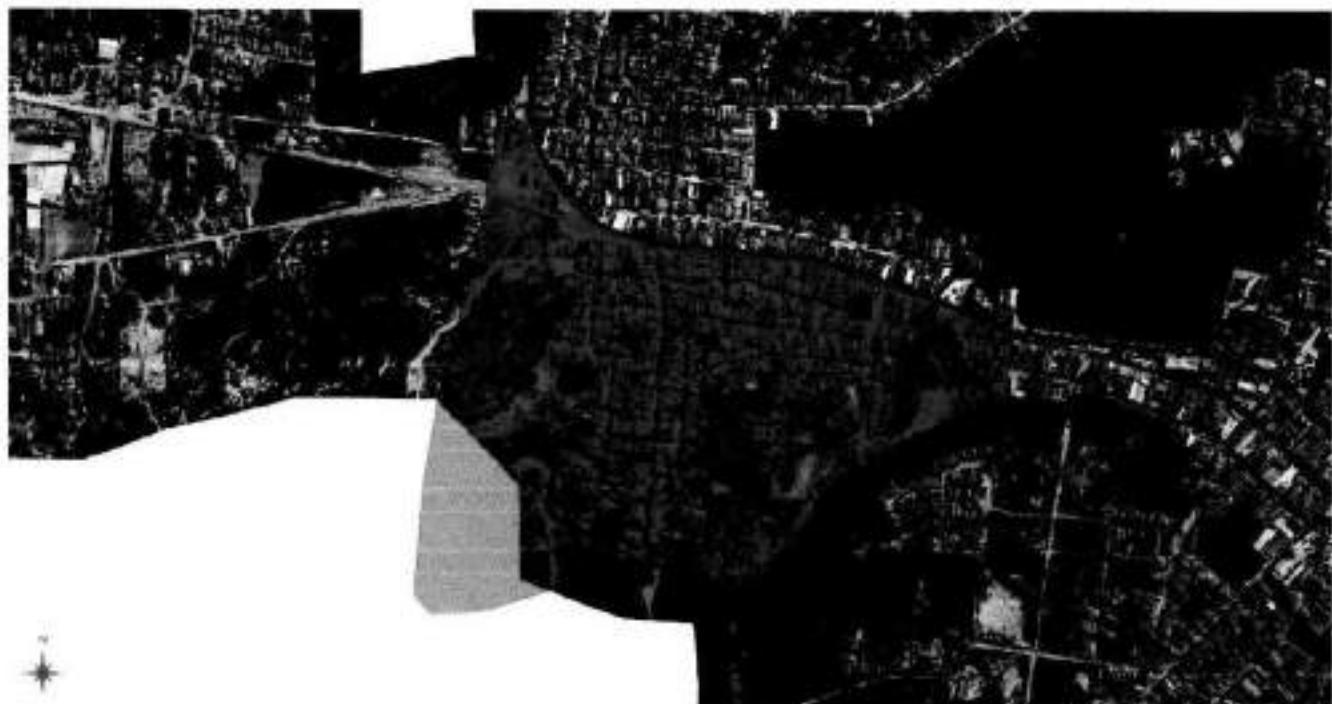
Tem como Ponto Inicial (PI) o cruzamento da Rua Cel. José Ambrósio com a Rua José de Sousa Martins coordenadas [-5.100421/-38.371314]; desse ponto, segue a Rua Dr. Viana coordenadas [-5.103491/-38.371755] até Av. Manoel de Castro Filho, coordenadas [-5.104009/-38.366219], desse ponto, até coordenadas [-5.104083/-38.366226], daí, segue até a Rua Francisco Chagas Cavalcante, coordenadas [-5.104063/-38.370091], segue rumo Sudoeste até Rua Raul Nogueira coordenadas [-5.105553/-38.370546]; Av. Francisco Evangelista de Oliveira coordenadas [-5.105909/-38.368764]; segue Rua José Chagas Sobrinho coordenadas [-5.108595/-38.369149]; Rua Duque Rabelo coordenadas [-5.108830/-38.367764]; Rua João Evangelista de Oliveira, coordenadas [-5.111854/-38.370495]; segue até cruzamento com a Rua Raimundo de Castro coordenadas [-5.111106/-38.372361]; rumo Noroeste até a Rua José de Fontes coordenadas [-5.109439/-38.374380]; Rua Clovis Bevilácqua, coordenadas [-5.108034/-38.373885]; Rua Luiz Adail Chagas, coordenadas [-5.107134/-38.376611]; Av. Francisco Galvão de Oliveira, coordenadas [-5.106587/-38.376586]; rumo Noroeste coordenadas [-5.106350/-38.377260]; rumo Norte no canal de sangria da Lagoa Benicio Chagas "Salina" coordenadas [-5.105292/-38.377182]; desse ponto segue rumo Noroeste até a Rua José de Castro coordenadas [-5.104733/-38.379969]; segue rumo Norte até coordenadas [-5.104022/-38.379945]; desse ponto segue margeando a Lagoa Benicio Chagas até coordenadas [-5.100850/-38.373207]; Rua José de Souza Martins até Ponto Inicial (PI).



Área: 0,79 Km<sup>2</sup> / 792.265 m<sup>2</sup>

## 02- GIRILÂNDIA

*Ponto Inicial (PI), Rua Paulino Maçaranduba com Rodovia CE-138, coordenadas [-5.103904/-38.382860]; daí, por toda extensão da Rua Coronel Tibúrcio, até coordenadas [-5.106641/-38.376609]; Rua Luiz Adail Chagas, coordenadas [-5.107655/-38.376657]; rumo Noroeste até coordenadas [-5.110141/-38.380057]; desse ponto segue até coordenadas [-5.110554/-38.384867]; em linha reta, rumo Norte até Rua Paulino Maçaranduba até o Ponto Inicial (PI).*

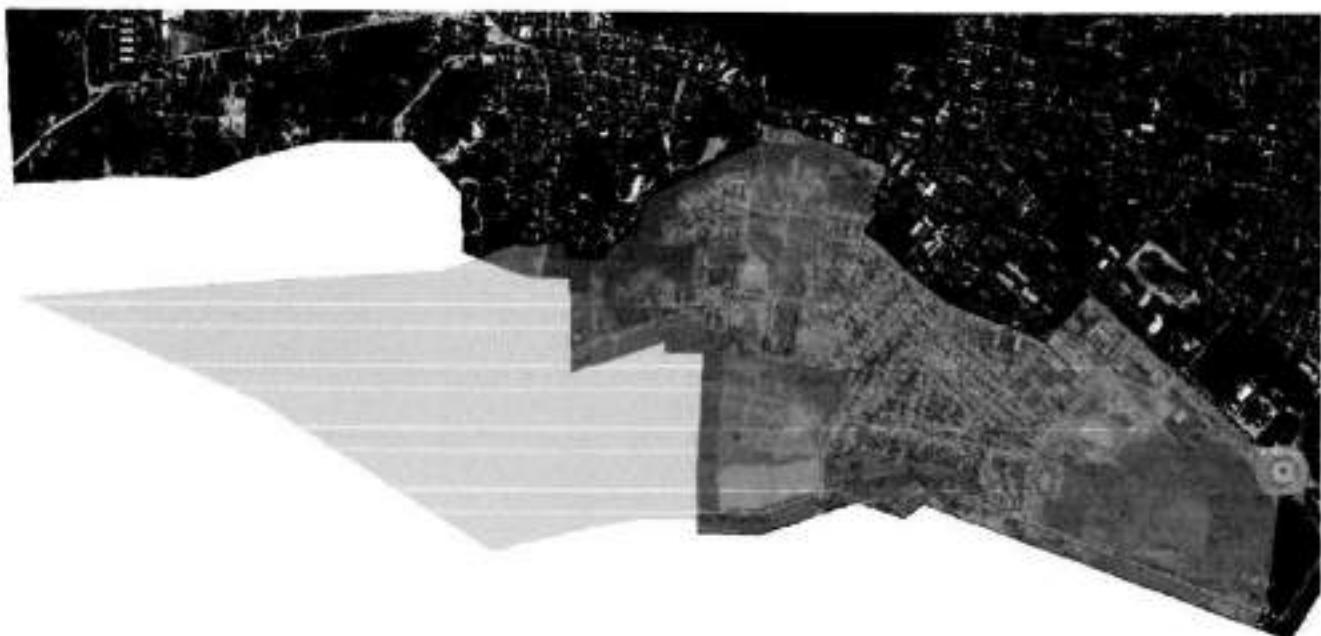


Área: 0,35 Km<sup>2</sup> / 352,291 m<sup>2</sup>

A handwritten signature, likely belonging to the property owner or a representative, is placed here.

### 03- PADRE ASSIS MONTEIRO

Tem inicio no Ponto Inicial (PI) no cruzamento da Rua Clovis Beviláqua com a Rua Luiz Adail Chagas, coordenadas [-5.107196/-38.376598]; segue em linha reta na Rua Clovis Beviláqua até a Rua José de Fontes, coordenadas [-5.108104/-38.373903]; Rua João Evangelista de Oliveira, coordenadas [5.109451/-38.374376]; daí por toda extensão Rua João Evangelista de Oliveira até cruzamento com Rua Duque Rabelo, coordenadas [-5.111847/-38.370495]; desse ponto, até Av. Manoel Castro de Andrade, coordenadas [-5.110781/-38.369522]; em linha reta, rumo Sudoeste até Praça Maestro Coutinho (inclusive), coordenadas [-5.114617/-38.365438]; desse ponto, segue rumo Sul até as margens do Rio Banabuiú, coordenadas [-5.118268/-38.365955]; segue rumo Oeste margeando o referido Rio até coordenadas [-5.116622/-38.382574]; desse local segue rumo Noroeste até coordenadas [-5.111186/-38.392643]; daí, segue em linha reta rumo Leste até coordenadas [-5.110357/-38.383632]; segue rumo Leste margeando a Lagoa de Baixo até as coordenadas [-5.107582/-38.376647], seguindo até o Ponto Inicial (PI).



Área: 1,58 Km<sup>2</sup>

#### 04- HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO

Inicia-se o Bairro no Ponto Inicial (PI) Rodovia CE-138, no final do prolongamento da Av. Santos Dumont, coordenadas [-5.094158/-38.383393]; desse ponto, segue pela Rodovia CE-138, até cruzamento com a Rua Paulino Maçaranduba, coordenadas [-5.103894/-38.382870]; dai, ao ponto com coordenadas [-5.103854/-38.383301]; segue no sentido Sudoeste até coordenadas [-5.110375/-38.384182]; desse ponto, em linha reta rumo Noroeste até coordenadas [-5.110998/-38.392427]; desse ponto, por outra reta rumo Norte até coordenadas [-5.104666/-38.394244]; em mais uma reta, segue rumo Nordeste cruza com a Rua José Paulo Girão, até coordenadas [-5.094488/-38.393559]; dai, em linha reta rumo Leste até o Ponto Inicial (PI).



Área: 2,42 Km<sup>2</sup>

## 05- SÃO JOSÉ

Ponto Inicial (PI) do bairro, inicia-se na Rodovia CE-138; coordenadas [-5.099466/-38.383017]; desse local, segue por toda extensão da Rua Coronel Tibúrcio até a Av. Francisco Galvão, coordenadas [-5.106376/-38.377265]; em linha reta, segue rumo Nordeste até coordenadas [-5.105328/-38.377117]; desse ponto, margeando a Lagoa Benício Chagas "Salina", rumo Oeste até a Rua José de Castro, coordenadas [-5.104775/-38.379949]; daí, rumo Norte margeando a Lagoa Benicio Chagas "Salina", até coordenadas [-5.104012/-38.379875]; desse ponto, segue margeando toda extensão da Lagoa acima citada até as coordenadas [-5.101734/-38.375454]; segue pelo cruzamento da Rua José Ribeiro Guimarães com Vila Andrade coordenadas [-5.101356/-38.376782]; em reta, segue rumo Noroeste até coordenadas [-5.099622/-38.378993]; por outra reta segue ao Ponto Inicial (PI).



Área: 0,40 Km<sup>2</sup> / 396.474 m<sup>2</sup>

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the surveyor or responsible official, is placed here. The signature is fluid and cursive, though not clearly legible.

## 06- NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Inicia-se o Ponto Inicial (PI) na Rodovia CE-138; coordenadas [-5.094158/-38.383393]; desse ponto, segue pela extensão da Av. Santos Dumont até o cruzamento com a Av. Agostinho Chagas, coordenadas [-5.091938/-38.368469]; desse ponto, segue pela Av. Agostinho Chagas até o cruzamento com a Rua José de Souza Martins, coordenadas [-5.100430/-38.371317]; segue por toda extensão dessa rua, até a margem superior da Lagoa Benício Chagas "Salina", coordenada [-5.101096/-38.373930]; daí, pela margem superior da referida Lagoa, segue margeando até coordenada [-5.101764/-38.375490]; desse ponto, segue até cruzamento da Rua José Ribeiro Guimarães com Vila Andrade, coordenadas [-5.101360/-38.376771]; em linha reta, segue até coordenadas [-5.099586/-38.379085]; daí, segue rumo Noroeste até coordenadas [-5.099648/-38.382965]; desse ponto segue em linha reta ao Ponto Inicial (PI).



Área: 1,22 Km<sup>2</sup>

## 07- PLANALTO AEROPORTO

Tem como Ponto Inicial (PI) próximo a Rodovia CE-138, coordenadas [-5.068350/-38.383167]; daí segue em linha reta rumo Leste, cortando o corredor de acesso a Fazenda Seleção até coordenadas [-5.072307/-38.365761]; em nova linha reta, segue rumo Sudoeste até coordenadas [-5.085675/-38.357784]; desse ponto, segue rumo Sudoeste até a Rodovia CE 265 coordenadas [-5.090143/-38.360762]; Rua Juscelino Kubitscheck, coordenadas [-5.088992/-38.362039]; desse ponto, segue para Av. Santos Dumont, coordenadas [-5.091467/-38.362223]; segue por toda extensão da Av. Santos Dumont, rumo Oeste cortando a Rodovia CE-138, até coordenadas [-5.094317/-38.395568]; no rumo Norte, segue em linha reta cortando a Rodovia CE-265 até coordenadas [-5.070020/-38.392194]; seguindo mais uma linha reta rumo Leste até coordenadas [-5.068396/-38.386469]; desse ponto segue ao Ponto Inicial (PI).



Área: 9,32 Km<sup>2</sup>

## 08- JÚLIA SANTIAGO

Tem como Ponto Inicial (PI), o cruzamento da Av. Agostinho Chagas com a Av. Santos Dumont, coordenadas [-5.091944/-38.368468]; segue pela extensão da Av. Santos Dumont até a Rua Juscelino Kubitscheck, coordenadas [-5.091442/-38.362204]; seguindo por essa rua até o cruzamento com a Rua Joaquim Vanderlei, coordenadas [-5.093833/-38.362417]; em reta pelo prolongamento da Rua Joaquim Vanderlei, segue até a Av. Agostinho Chagas, coordenadas [-5.093393/-38.368737]; dai segue essa Avenida até o Ponto Inicial (PI).



Área: 0,14 Km<sup>2</sup> / 1.410 m<sup>2</sup>

## 09- SÃO FRANCISCO

Inicia-se no Ponto Inicial (PI), Av. Agostinho Chagas coordenadas [-5.093319/-38.368728]; daí, segue em linha reta rumo Sudeste até o cruzamento da Rua Ivo Freire de Brito com a Rua Joaquim Vanderlei, coordenadas [-5.093700/-38.363514]; desse ponto, segue em linha reta pelo prolongamento da Rua Ivo Freire de Brito até cruzamento com a Rua Dr. Roberto Hugo coordenadas [-5.098966/-38.364064]; prolongamento da Rua Juscelino Kubitscheck [-5.098567/-38.365198]; segue até coordenadas [-5.099405/-38.366050]; segue rumo Sul-Sudeste até coordenadas [-5.099666/-38.365552]; daí, segue por todo prolongamento da Rua Antônio Raulino coordenadas [-5.104067/-38.365763]; desse ponto segue Rua Dr. Viana até o cruzamento com a Rua Cel. José Ambrósio coordenadas [-5.103494/-38.371760]; daí, segue pela mesma Rua até o Ponto Inicial.



Área: 0,71 Km<sup>2</sup> / 714,56 m<sup>2</sup>

## 10- NOVA MORADA

Tem como Ponto Inicial (PI), o cruzamento da Rua Ivo Freire de Brito com a Rua Joaquim Vanderlei, coordenadas [-5.093707/-38.363515]; daí, cruzamento da Rua Juscelino Kubistchek com a Rua Joaquim Vanderlei coordenadas [-5.093835/-38.362420]; Rua José Ferreira Nobre "Zeca Nobre" coordenadas [-5.096099/-38.362576]; segue pelo prolongamento da Rua José Ferreira Nobre até Av. Vereador Paulo Rabelo – Rodovia CE-265 coordenadas [-5.096941/-38.358694]; segue pela Rodovia rumo Sul até coordenadas [-5.103006/-38.360980], Rua Manoel Castro Filho até cruzamento com a Rua Antônio Raulino coordenadas [-5.104029/-38.365767]; desse ponto, segue pelo o prolongamento da Rua Antônio Raulino até coordenadas [-5.099684/-38.365576]; Rua Manoel Patrício de Oliveira coordenadas [-5.099340/-38.366010]; Rua Dr. Roberto Hugo coordenadas [-5.098550/-38.365193]; cruzamento da Rua Dr. Roberto Hugo com prolongamento da Rua Ivo Freire de Brito coordenadas [-5.098961/-38.364065]; desse ponto segue em linha reta rumo Norte – Nordeste até o Ponto Inicial (PI).



Área: 0,50 Km<sup>2</sup> / 49.949 m<sup>2</sup>

## 11- DIVINO ESPÍRITO SANTO

Ponto Inicial (PI) Av. Vereador Paulo Rabelo no cruzamento com a Rua Juscelino Kubitscheck, coordenadas [-5.089022/-38.362025]; desse local, segue pela Av. Vereador Paulo Rabelo até cruzamento com a Rua José Ferreira Nobre "Zeca Nobre", coordenadas [-5.096941/-38.358719], Rua Juscelino Kubitscheck coordenadas [-5.096095/-38.362595]; desse ponto, segue em linha reta até o Ponto Inicial (PI).



## 12- ALTO TIRADENTES

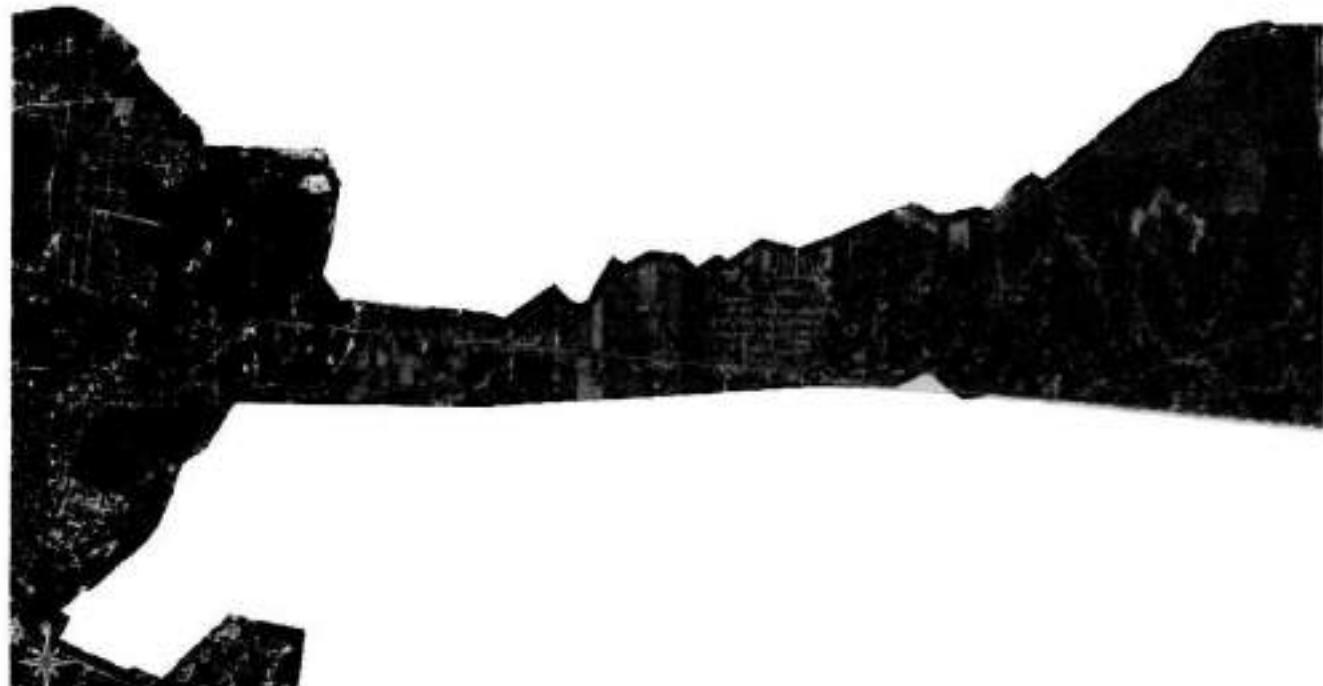
Tem como Ponto Inicial (PI) na Av. Vereador Paulo Rabelo – CE-265 coordenadas [-5.093772/-38.357640]; desse ponto, segue em linha reta rumo Sul cortando a confluência entre as Avenidas Manoel de Castro Filho e Presidente Geisel até coordenadas [-5.107907/-38.362814]; daí, em linha reta pelo prolongamento da Rua Benício Chagas no rumo Leste até as coordenadas [-5.109320/-38.351729]; desse ponto, segue rumo Norte até a margem direita do canal de captação do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas coordenadas -5.104430/-38.352220]; segue margeando o canal até cortando a Av. Presidente Geisel até o limite da margem inferior do Açude Curral Velho coordenadas [-5.100606/-38.349960]; desse ponto, segue pela extensão da estrada para o Sítio Primavera até coordenadas [-5.093849/-38.352348]; daí segue em direção ao Ponto Inicial (PI).



Área: 1,53 Km<sup>2</sup>

### 13- DIONÍSIO DE MATOS FONTES

*Ponto Inicial (PI) o final do canal de captação do Projeto Irrigado Tabuleiro de Russas, na margem inferior do Açude Curral Velho coordenadas [-5.100680/-38.349967]; desse ponto, segue para Leste margeando a extensão inferior do Açude Curral Velho até coordenadas [-5.088320/-38.309026]; desse ponto, segue em linha reta rumo Sul cortando a Av. João Andrade Dantas – CE-265 até coordenadas [-5.105494/-38.308775]; segue pela referida avenida rumo Oeste até coordenadas [-5.103743/-38.330551]; dai, em linha reta rumo Norte-Noroeste até o canal de captação do Projeto Irrigado Tabuleiro de Russas coordenadas [-5.104600/-38.352231]; desse ponto, segue margeando o referido canal rumo Norte até o Ponto Inicial (PI).*



Área: 4,20 Km<sup>2</sup>

A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle. The signature appears to be in cursive script, possibly reading "Dionísio de Matos Fontes".

#### 14- IRAPUAN NOBRE

Tem como Ponto Inicial (PI), Rua Martinho Lutero – CE-371 coordenadas [-5.107793/-38.362759]; daí, em linha reta rumo sudoeste pelo prolongamento da Rua Benicio Chagas, passando pelo o canal do Projeto Irrigado Tabuleiro de Russas até coordenadas [-5.109418/-38.352505]; daí, em linha reta rumo Sul, segue até os galpões do DNOCS (inclusive) coordenadas [-5.115446/-38.353868]; desse ponto, por outra reta, segue até as proximidades casa Nº 103 (inclusive), coordenadas [-5.121849/-38.349605], daí em linha reta, rumo sudoeste, pelo limite urbano, vai até o canal do Projeto Irrigado de Morada Nova – PIMN, coordenadas -5.124478/-38.352658; segue por esse canal rumo Oeste até a margem esquerda do Rio Banabuiú, no inicio do canal de captação do Projeto Irrigado de Morada Nova – PIMN, coordenadas [-5.123468/-38.362042], as margens da Rodovia CE-371; desse local, segue margeando o Rio Banabuiú até inicio do canal de captação das águas do Projeto Irrigado Tabuleiro de Russas coordenadas [-5.117994/-38.365960], segue no rumo Norte pela praça Maestro Coutinho (exclusive) coordenadas [5.115100/-38.365474], desse ponto, circundando a praça Maestro Coutinho, segue rumo Nordeste coordenadas [-5.114154/-38.365063]; daí, segue em linha reta rumo Nordeste pela margem direita da CE-371 até o Ponto Inicial (PI).



Área: 2,20 Km<sup>2</sup>

## 15- DOIS DE AGOSTO

Inicia-se o bairro no Ponto Inicial (PI), no cruzamento da Rua Antônio Bezerra com a Av. Manoel de Castro Filho, coordenadas [-5.104055/-38.366212]; desse ponto, segue rumo Leste pela extensão da Av. Manoel de Castro até a rotatória de confluência entre a CE-265 com a CE-371 coordenadas [-5.102964/-38.360883], daí, Rua Martinho Lutero – CE-371 em linha reta até a Praça Maestro Coutinho (exclusive), coordenadas [-5.114111/-38.365230]; desse ponto, circunda a Praça Maestro Coutinho coordenadas [-5.114021/-38.366031]; daí, segue em linha reta pela Av. Manoel Castro Girão de Andrade até coordenadas [-5.110778/-38.369517]; Rua Duque Rabelo até cruzamento com Rua José Chagas Sobrinho coordenadas [-5.108831/-38.367767], desse local, Av. Francisco Evangelista de Oliveira, coordenadas [-5.108598/-38.369157], desse ponto, Rua Raul Nogueira coordenadas [-5.105912/-38.368762], Rua Antônio Bezerra, coordenadas [-5.105465/-38.366269], até o Ponto Inicial (PI).



## 16- CRISTO REI

---

Tem como Ponto Inicial (PI), o cruzamento da Rua Francisco Chagas Cavalcante com a Av. Expedicionário Moreno, coordenadas [-5.104065/-38.370113]; desse cruzamento, segue ao longo da Av. Expedicionário Moreno, Rua Antônio Bezerra coordenadas [-5.104009/-38.366219]; dai, Rua Raul Nogueira coordenadas [-5.105475/-38.366280], desse ponto, segue pela Rua Raul Nogueira até o cruzamento com Rua Francisco Chagas Cavalcante coordenadas [-5.105560/-38.370548], até o Ponto Inicial (PI).



Área: 0,08 Km<sup>2</sup> / 80.836 m<sup>2</sup>

A handwritten signature, likely belonging to the author or a representative, is placed here. The signature is fluid and cursive, appearing to read "Ricardo" or a similar name.

LEI N.º 1.894, DE 27 DE MAIO DE 2019

**ANEXO XX - GLOSSÁRIO**

**AFASTAMENTO FRONTAL** – menor distância entre a edificação e a testada do lote, medida perpendicularmente a essa testada.

**AFASTAMENTO DE FUNDO** – menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e a divisa de fundo do terreno, medida perpendicularmente a essa divisa.

**AFASTAMENTO LATERAL** – menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e a divisa lateral do terreno, medida perpendicularmente a essa divisa.

**ALINHAMENTO** – linha divisória entre o logradouro público e os terrenos ou lotes particulares ou públicos.

**ALTURA MÁXIMA NA DIVISA** – distância máxima vertical medida do ponto mais alto da edificação na divisa até o ponto médio do perfil natural do terreno no segmento da divisa à qual se acoste a edificação.

**ÁREA EDIFICADA TOTAL** – somatória das áreas construídas de uma edificação, medidas externamente, excluídos beirais, marquises e jardineiras.

**ÁREA LIVRE** – parte do terreno não ocupada pela edificação.

**ÁREA PERMEÁVEL** – área destinada a permitir a infiltração de água no solo, estando livre de qualquer elemento construtivo ou pavimentação impermeabilizante.

**ÁREA REMANESCENTE** – qualquer porção da gleba de origem não inserida no parcelamento.

**ÁREA ÚTIL** – somatória da área total edificada e dos espaços livres do terreno utilizados no exercício de uma atividade. Para os casos específicos definidos na legislação ambiental, devem ser considerados os conceitos dessa legislação.

**ÁREA DE USO COMUM** – espaço da edificação ou do terreno destinado à utilização coletiva dos ocupantes da edificação.

**ÁREA VERDE** – aquela destinada a garantir a manutenção da cobertura vegetal de qualquer porte, preservando a permeabilidade do solo, a fauna e a flora existentes.

**BEIRAL** – prolongamento do telhado ou cobertura além da prumada da parede. **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO** – parâmetro que, multiplicado pela área do terreno, determina a área máxima que pode ser construída nesse terreno.

**CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** – nome comum do ato administrativo que conferirá a licença, a permissão ou a autorização para que o interessado efetive o que este Plano Diretor e as demais leis urbanísticas regulam.

**DECLIVIDADE** – relação entre a diferença de altura entre dois pontos e a distância horizontal entre esses pontos.

**DIREITO DE PREEMPÇÃO** – Direito de preferência do Poder Público Municipal na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, que esteja situado em área definida em lei, direito que poderá ser exercido pelo Poder Público sempre que necessitar de área para qualquer das finalidades expressas no Estatuto da Cidade.

**DIVISA** – linha que separa o terreno da(s) propriedade(s) confrontante(s).

**DIVISA DE FUNDO** – divisa que não faz interseção com o alinhamento do terreno.

**DIVISA LATERAL** – divisa que faz interseção com o alinhamento do terreno.

**ECOSSISTEMA** – conjunto formado por todos os organismos vivos e materiais de uma determinada área e pela troca permanente de energia entre eles.

**EFLUENTE LÍQUIDO** - resíduo líquido das diversas atividades humanas e descartado no meio ambiente.

**ELEMENTO CONSTRUTIVO** - qualquer elemento ou parte que componha a edificação ou modifique o espaço natural do seu entorno.

**EMPREENDIMENTO ECONÔMICO DE CARÁTER URBANO**: uso não residencial urbano admitido na Zona Rural de acordo com as normas sobre uso do solo;

**EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO** - equipamento público destinado a educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.

**EQUIPAMENTO PÚBLICO** – equipamento urbano e comunitário definidos neste Glossário.

**EQUIPAMENTO URBANO** – equipamento público destinado a abastecimento de água, redes de esgoto sanitário, de energia elétrica pública e domiciliar, drenagem de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado e similares.

**ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO** – área verde, praça e similares, todos de acesso ao público e destinados a prática de lazer e esportes e a convivência.

**FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE** – destino que deverá ter uma propriedade, conforme definido neste Plano Diretor, e que garantirá a sua correta coexistência com os interesses de todo o Município.

**GLEBA** – terreno que não sofreu processo de parcelamento do solo para fins urbanos.

**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** – aquela destinada à população de baixa renda.

**INCOMODIDADE** – efeito negativo gerado por uma atividade sobre o bem-estar coletivo, em desacordo com os padrões ambientais considerados satisfatórios.

**INFRAESTRUTURA URBANA BÁSICA** – equipamentos urbanos, exceto os destinados ao serviço de telefonia, e sistema de circulação dotado de pavimentação e meio-fio.

**INDÚSTRIA IMPACTANTE** – indústria que causa poluição atmosférica, hídrica ou sonora, e representam perigo ou incômodo para a população vizinha, exigindo, no seu processo produtivo, instalação de métodos adequados.

**INTERIORIZAÇÃO DE IMPACTOS** – consiste na implantação de medidas que permitam absorver, no interior do terreno, os impactos provenientes do funcionamento de uma atividade.

**LICENCIAMENTO** – processo mediante o qual são concedidas pelo Poder Público as licenças relativas a parcelamento do solo, construção ou demolição e localização e funcionamento de atividade.

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL** – processo mediante o qual são concedidas pelo Poder Público as licenças ambientais, nos termos da legislação ambiental, a saber: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Corretiva (LOC).



**LOGRADOURO PÚBLICO** – espaço livre destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, constituído por ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes etc.

**LOTE** – unidade imobiliária com frente para via pública oficial, resultante de loteamento ou desmembramento para fins urbanos.

**MACROZONEAMENTO** – divisão do território do Município em Zona Urbana e Zona Rural.

**MEIO AMBIENTE** – conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

**MÓDULO RURAL** – fração mínima de parcelamento rural, conforme determina a legislação vigente.

**OCUPAÇÃO DO SOLO** – expressão utilizada para designar o modo de implantação das edificações no território.

**PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS** – subdivisão de uma gleba em lotes destinados à ocupação e ao uso urbanos, abrangendo duas modalidades – o loteamento e o desmembramento conforme este Plano Diretor as demais leis urbanísticas.

**PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS/ IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO/ DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS** – obrigações e sanções que incidem sobre o solo urbano não utilizado ou subutilizado, para coibir a retenção especulativa de imóvel urbano. São instrumentos de aplicação sequencial, a saber: 1 – Lei municipal específica para área incluída no Plano Diretor pode determinar parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados (Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios); 2 – Não sendo cumprida a determinação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel dentro do prazo estabelecido, é autorizada a majoração da alíquota do IPTU pelo prazo de 5 anos consecutivos (IPTU progressivo no tempo); 3 – Decorridos 5 anos de cobrança do IPTU progressivo sem que tenha sido cumprida a determinação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública (Desapropriação-sanção).

**OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA** – Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, definido em lei específica, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, sendo obrigatória a aplicação, exclusivamente na própria operação, dos recursos auferidos em sua realização.

**PAVIMENTO** – espaço de uma edificação situado entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e a face inferior da cobertura.

**PÉ DIREITO** – distância vertical entre o piso acabado e o teto ou forro de um compartimento.

**PILOTIS** – pavimento com espaço livre, destinado a uso comum, com área equivalente à do pavimento imediatamente superior, podendo ser fechado para instalações de lazer e recreação coletivas.

**POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA** – população composta por famílias com renda insuficiente para acessar um amparo dia adequada – não sujeita a situações de

risco, dotada de condições satisfatórias de salubridade e habitabilidade, funcional e com segurança na posse - no mercado imobiliário convencional.

**SACADA OU VARANDA BALANCEADA** – parte da varanda que se projeta para além da prumada da parede ou do alinhamento dos pilares ou colunas, sem qualquer apoiovertical.

**SALIÊNCIA OU RESSALTO** – elemento construtivo da edificação que se destaca em relação ao plano de uma fachada, como brises, jardineiras, elementos decorativos e/ou estruturais.

**SISTEMA DE CIRCULAÇÃO** – as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.

**SUBSOLO** – qualquer pavimento construído abaixo do primeiro pavimento da edificação.

**TAXA DE PERMEABILIDADE** – relação entre a área descoberta e permeável do terreno e sua área total.

**TERRENO** – porção do território que pode ser caracterizada como área, gleba, lote ou conjunto de lotes.

**TERRENO NATURAL** – superfície de terreno na situação em que se apresenta ou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião do parcelamento.

**TESTADA** – divisa do lote que coincide com o alinhamento.

**USO DO SOLO** – utilização de terreno e edificação para o exercício de atividade humana.

**USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR** – uso residencial em edificação destinada a habitação permanente, correspondendo a duas ou mais unidades residenciais por lote ou conjunto de lotes.

**USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL** – uso residencial multifamiliar em edificação de até 2 (dois) pavimentos.

**USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL** – uso residencial multifamiliar em edificação de mais de 2 (dois) pavimentos.

**USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR** – uso residencial em edificação destinada a habitação permanente, constituindo uma única unidade por lote ou conjunto de lotes.

**USO CONVIVENTE** – uso não residencial cujas repercuções no meio ambiente e na vizinhança são baixas ou têm condições de ser efetivamente mitigadas com medidas de fácil aplicação; é considerado compatível com a moradia, podendo ser instalado próximo à residência.

**USO NÃO CONVIVENTE** – uso não residencial que implica atração de grande número de veículos de carga, geração de efluentes poluidores ou de ruídos, e/ou envolve riscos a segurança, manuseio e estocagem de produtos tóxico, venenoso, explosivo ou inflamável. É considerado incompatível com a moradia, devendo ser afastado de área predominantemente residencial.

**VIA** – terreno destinado ao uso e trânsito de veículos e/ou pedestres.

**ZONA** – porção do território do Município caracterizada por funções sociais diferenciadas.

**ZONEAMENTO** – divisão do território do Município em zonas internas à Zona Urbana e à Zona Rural.

